

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 336, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 844/2024****OF 912/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.103, de 1º de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Orocó, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 844

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.103, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Orocó, Estado de Pernambuco.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

EM nº 00168/2024 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.007707/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12103, de 1º de fevereiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE (CNPJ nº 04.605.183/0001-20), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Orocó, estado de Pernambuco.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.103, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.007707/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Orocó, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 912/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.103, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Orocó, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009652** e o código CRC **AA9AD7FB** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.007707/2019-86

SEI nº 6009652

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE
CNPJ: 04.605.183/0001-20

ANEXO 5
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ-PE			
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM	CNPJ:	04.605.183/0001-20	
Endereço de Sede:	AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE, Nº 617 - CENTRO			
Município:	OROCÓ	UF:	PE	CEP: 56.170-000
Nome do representante legal:	ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES			
Endereço eletrônico (e-mail):	ULISSESBIONE@HOTMAIL.COM			

Endereço de Correspondência:	AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 1061 - CENTRO			
Município:	OROCÓ	UF:	PE	CEP: 56.170-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE, Nº 617 - CENTRO			
Município:	OROCÓ	UF:	PE	CEP: 56.170-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	08 ºS 37' 02 "		
	Longitude:	39 º W 36 ' 10 "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM

ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

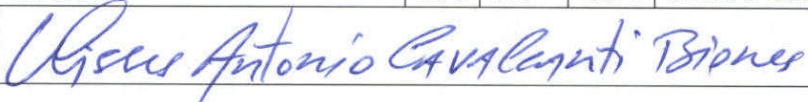
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	21343690817
RG:	6955211	Órgão Emissor:	SDS/PE	CPF:	471.419.804-15
Endereço:	AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 1061 - CENTRO				
Município:	OROCÓ	UF:	PE	CEP:	56.170-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	EDILSON DOS SANTOS SOARES				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	089267600876
RG:	6955211	Órgão Emissor:	SDS/PE	CPF:	061.988.814-82
Endereço:	AV. JOSÉ AGRA NETO, Nº 635 – LOTEAMENTO VIVENDO NOVOS TEMPOS				
Município:	OROCÓ	UF:	PE	CEP:	56.170-000
Assinatura:					



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE
CNPJ: 04.605.183/0001-20

Nome do dirigente:	GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO			Tit. Eleitor:	033618140833
RG:	14350286 78	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	731.745.134-72
Endereço:	AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE, Nº 85 – 1º ANDAR - CENTRO				
Município:	OROCÓ	UF:	PE	CEP:	56.170-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	JOSENILDA VIEIRA DA SILVA				
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES E COMUNICAÇÃO SOCIAL			Tit. Eleitor:	53055430884
RG:	5186286	Órgão Emissor:	SSP/PE	CPF:	030.135.554-16
Endereço:	RUA VER. RAILDO MENDES, Nº 370 – LOTEAMENTO VIVENDO NOVOS TEMPOS				
Município:	OROCÓ	UF:	PE	CEP:	56.170-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.605.183/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA OROCO FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE	NÚMERO 617	COMPLEMENTO
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO orocofm@hotmail.com		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/01/2019** às **10:37:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

- IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 3º - Poderá agregar-se as atividades da Associação qualquer pessoa, independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste Estatuto.

Art. 4º - São Direitos e Deveres dos associados:

I - Dos Direitos:

- a) Ter voz e voto nos órgãos deliberativos e administrativos da entidade;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião da Diretoria Executiva;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- d) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios;
- e) Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

II - Dos Deveres:

- a) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Exercer com honradez, eficiência, zelo e sem remuneração, cargos ou função para o qual foi eleito ou designado;
- c) Acatar as decisões dos órgãos que compõem a Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE;
- d) Pagar em dia as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva;
- e) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Associação;
- f) Zelar pelo patrimônio ético e material da Associação;
- g) Comparecer as reuniões quando legalmente convocados.

Art. 5º - Para ser admitido como associado da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, será necessário ter residência ou domicílio, no caso de pessoa física, ou ter sede, no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, na área de ação da Associação, e concordem com o presente Estatuto, adira aos propósitos sociais, e assinem a ficha de associado ou proposta de admissão fornecida pela Associação.

Parágrafo 1º - A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente da Associação, sendo por ele levada ao conhecimento da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião, e averbada no livro ou ficha de matrícula.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

Parágrafo 2º - Além de outros motivos, a Assembléia Geral deverá eliminar o associado que:

- a) depois de notificado, voltar a infringir disposições deste Estatuto, das resoluções da Diretoria Executiva e das deliberações da Assembléia Geral;
- b) viér a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus fins;
- c) cometer falta grave contra a Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes, ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral, e atos que prejudiquem seu conceito público;
- d) deixar de pagar suas contribuições por 03 (três) meses consecutivos.

Parágrafo 3º - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da Associação;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Parágrafo 4º - Da decisão do Órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a eliminação ou exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, assegurado o amplo direito de defesa em qualquer caso.

Parágrafo 5º - Os associados e dirigentes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovadas culpa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO SEGUNDO DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 6º - São Órgãos da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Comunitário;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A ASSEMBLÉIA GERAL, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano em qualquer decisão, respeitadas disposições deste Estatuto, e será composta por associados da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, e ocorrerá Ordinariamente, a cada ano, no decorrer dos três primeiros meses, após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral, será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral, poderá ser convocada extraordinariamente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Comunitário ou pôr no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais, serão convocadas com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, em primeira convocação, e de trinta minutos para a segunda, podendo as convocações ser feitas num único Edital de Convocação, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas. A Assembléia Geral com fim eleitoral, deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- a) Denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como, o local de sua realização;
- c) A seqüência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- f) Assinatura ou assinaturas do(s) responsável(is) pela convocação.

Parágrafo 5º - A Assembléia Geral, deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com no mínimo 10 (dez) associados, sendo elas aprovadas por maioria simples de votos dos associados presentes, respeitadas as disposições dispostas no § 6º, deste artigo.

Parágrafo 6º - Quando a deliberação da Assembléia Geral, se relacionar com a destituição de dirigentes ou alteração estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 8º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva;
- III - Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IV - Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações dispostas nos incisos II e IV, observar-se-á o Parágrafo 6º do artigo 7º.

Art. 9º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) Apreçar e votar a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

- c) Quaisquer assuntos de interesse social, excluindo os enumerados no artigo 10, deste Estatuto.

Art. 10 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da associação;
- c) Mudança de objetivos da associação;
- d) Reforma do Estatuto;
- e) Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da associação, poderá a Assembléia Geral designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Diretoria Executiva, órgão executivo e administrativo, reunir-se-á, mensalmente, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Comunitário ou por 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 12 - Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, desde que estejam associados, há no mínimo 05 (cinco) meses antes da eleição.

Parágrafo 1º - A inscrição da chapa deverá ser feita até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral, mediante apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Será considerada eleita, a chapa que obtiver a maioria simples de votos. Havendo empate na votação, será considerada eleita para a Diretoria Executiva, a chapa que tiver o candidato a Presidente de maior idade.

Parágrafo 3º - Apenas farão parte da Diretoria Executiva, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências estejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - A Diretoria Executiva será composta por:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Vice-Presidente;
- c) 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) 01 (um) Diretor de Operações e Comunicação Social.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

Art. 14 - A Diretoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte pela Assembléia Geral, convocada com este fim específico, nas formas dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, do Art. 7º, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias.

Art. 15 - Caberá a Diretoria Executiva, coletivamente:

- a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembléia Geral;
- b) Convocar as Assembléias Gerais;
- c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente;
- d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho Comunitário e anualmente à Assembléia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembléia Geral;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Entidade;
- i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela Entidade.

Art. 16 - Caberá a cada Diretor individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria;
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 17 - Compete ao PRESIDENTE:

- a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- b) Representar a Entidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- c) Praticar todos os atos necessários à administração da entidade;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, as atas, os balancetes e os cheques para pagamentos das despesas em geral, e demais documentos de circulação interna e externa.

Art. 18 - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;
- c) Substituir o Diretor Administrativo Financeiro, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular o seu direito de voto;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

Art. 19 - Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e as sessões de Assembléia Geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Secretariar as reuniões de Diretoria e as sessões de Assembléia Geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- e) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- f) Manter o cadastro de associados atualizado;
- g) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.
- h) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;
- i) Supervisionar e Ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- j) Apresentar os balancetes à Diretoria;
- k) Assinar, juntamente com Presidente, os cheques para pagamento das despesas diversas da Entidade.
- l) Manter sob seu controle todo o patrimônio da Entidade, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
- m) Implementar o arquivo histórico da Entidade.

Art. 20 - Compete ao DIRETOR DE OPERAÇÕES E COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas;
- b) Implementar supervisionar a programação, respondendo pela qualidade operacional das transmissões.
- c) Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;
- d) Promover pôr todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da Entidade;
- e) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da Entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatória, como este Estatuto, Regimentos Internos e outros.

Art. 21 - O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é o da maioria absoluta dos seus membros. Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião ordinária ou extraordinária onde tentar-se-á a solução do impasse.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O CONSELHO FISCAL será constituído pôr:

- a) 03 (três) membros efetivos;
- b) 02 (dois) membros suplentes.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário escolhidos entre os membros efetivos, com mandato de igual duração da Diretoria Executiva.

Art. 23 – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Entidade, e anualmente até a 1ª quinzena do mês de Fevereiro, para analisar o Balanço do exercício anterior, emitindo parecer sobre este para a Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinada pôr seus membros logo após o encerramento dos trabalhos;

Parágrafo 2º - Os membros suplentes poderão, obedecida a ordem de súplica, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 24 – O CONSELHO COMUNITÁRIO será constituído pôr, no mínimo 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade, e serão indicados por suas entidades, para mandato de um ano, e definirão sua organização interna.

Art. 25 - O Conselho Comunitário reunir-se-á a cada dois meses para:

- a) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas;
- b) Aprovação da programação da Emissora.

CAPÍTULO TERCEIRO DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 26 - A RECEITA da Entidade advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados em valor definido pela Diretoria Executiva;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De Patrocínio sob a forma de apoio cultural;

Parágrafo 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

Parágrafo 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado pôr decisão da Diretoria Executiva, após solicitação pôr escrito, ou pôr força judicial.

Art. 27 - As DESPESAS da entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CDs e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

Parágrafo 1º - Nenhum membro da Diretoria Executiva, poderá ser remunerado pelo exercício de cargo ou função, bem como não se distribuirá bônus ou eventuais sobras de receitas financeiras entre os associados.

Parágrafo 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

CAPÍTULO QUARTO DA PROGRAMAÇÃO MÍNIMA

Art. 28 - Minimamente, a programação deverá constar de:

- a) Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação;
- b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos pôr pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor de Operações. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;
- c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidário, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, pôr escrito a todos e protocolado. A exceção fica pôr conta do horário político obrigatório, na forma da Lei;
- d) Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita pôr escrito à Diretoria.

CAPÍTULO QUINTO DA DISSOLUÇÃO E DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 29 - A dissolução desta Entidade ocorrerá apenas pôr decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

Parágrafo 2º - O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia;

Parágrafo 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 30 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - Sempre que houver reforma no Estatuto, as alterações devem ser consolidadas com a redação original, para efeito de averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO SEXTO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Caberá a Assembléia de Fundação, eleger uma Diretoria Provisória, com mandato de um ano, cabendo a essa Diretoria:

- a) Registrar o presente Estatuto, na forma da Lei;
- b) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da Entidade;
- c) Organizar o cadastro de associados;
- d) Montar a emissora de Radiodifusão;
- e) Associar a rádio à entidade estadual ou Federal de Radiodifusão Comunitária.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Orocó(PE), 05 de Janeiro de 2005.

João Henrique Avelanti Bins

Adriana Maria da Silva Queiroz

Carla Lúcia da Silva

Autumnus

João Roberto da Silva Soares

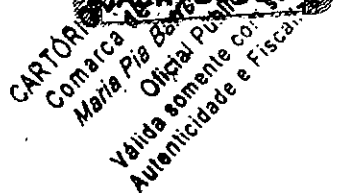
Longineu Zifranza Gomes

Marcelo da Silva

Valdemir Carvalho da Silva

Roberto Luiz Borges

Edson dos Santos Gomes



Reconheço a(s) Firma(s) de Maria

1. Bacini
 p/ Dou Fe.

Catrobó, 18 de Fevereiro de 2000

Empolumentos R\$ 1,89
TSNR (R\$ 037 Total R\$ 226

TSNR R\$ 0,37 Total R\$ 2,26
Lido somente com selo de autenticidade e fiscalização

Firma em:
Paulo Guerra
Recife - PE

Firma em:
João Roma
Recife - PE

ordem 1.779

Shirley Ransom

Official

326 1935/1940

Director William Ramo

com. macas às fls. 76v
do livro n.º A.º 17 (Reg. l. P. Juindicas).

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Comarca de Cabrobó-PE
Maria Pia Barros da Costa
Oficial Pública

criada pela Lei nº 11.194 de 28/12/94

Regulamentada em 07/01/95.

Feb 06 - PE 18 de 01 de 2005

-T-
Junkies



ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ-PE, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2018, PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2018 a 2020.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2018, às 20:00 horas, em segunda convocação, na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617, centro, na cidade de Orocó-PE, realizou-se a primeira Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, convocada com o objetivo de eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade para o biênio 2018 a 2020. A Assembleia Geral foi presidida e secretariada, respectivamente, por Ulisses Antonio Cavalcanti Biones e George Henrique Cavalcanti Biones. Registrou-se através da lista de presenças, o comparecimento de 26 (vinte e seis) associados, quórum superior ao mínimo necessário para realização da Assembleia Geral em segunda convocação, que de acordo com o artigo sétimo, parágrafo quinto, do Estatuto Social vigente, é de 10 (dez) associados. Após declarar aberta a reunião, o Presidente da Assembleia, Ulisses Antonio Cavalcanti Biones, solicitou a George Henrique Cavalcanti Biones, secretário da reunião, que fosse lido o Edital de Convocação da Assembleia, o que foi feito de inteiro teor. Em seguida, o Presidente iniciou os trabalhos da Ordem do Dia, esclarecendo aos presentes, que foi requerido o registro de uma única chapa para a Diretoria Executiva e outra para o Conselho Fiscal, e que a votação seria aberta e por aclamação, dispensado o voto direto e secreto. Dando continuidade, o Presidente submeteu cada chapa inscrita à votação, iniciando-se pela chapa da Diretoria Executiva e posteriormente a chapa do Conselho Fiscal, sendo ambas aprovadas por aclamação e unanimidade dos associados presentes a reunião, ficando os Órgãos da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, assim constituídos: **DIRETORIA EXECUTIVA:** **Presidente: ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, Carteira de Identidade nº 3196672 - SDS/PE e CPF nº 471.419.804-15, residente na Av. São Sebastião, nº 1061, Centro, Orocó/PE, CEP: 56.170-000; **Vice-Presidente: EDILSON DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade nº 6955211 - SDS/PE e CPF nº 061.988.814-82, residente na Av. José Agra Neto, nº 635, Loteamento Vivendo Novos Tempos, Orocó/PE, CEP: 56.170-000; **Diretor Administrativo Financeiro: GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES**, brasileiro, casado, Técnico em Agropecuária, Carteira de Identidade nº 14350286 78 - SSP/BA e CPF nº 731.745.134-72, residente na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 85 – 1º andar, Centro, Orocó/PE, CEP: 56.170-000; **Diretor de Operações e Comunicação Social: JOSENILDA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, Carteira de Identidade nº 5186286 - SSP/PE e CPF nº 030.135.554-16, residente na Rua Ver. Raildo Mendes, nº 370, Loteamento Vivendo Novos Tempos, Orocó/PE, CEP: 56.170-000. **CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: BEHEERINGUE SEBASTIÃO BEZERRA MENDES**, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 3488237 - SSP/PE e CPF nº 609.041.784-04, residente na Av. São Sebastião, nº 1.100, Centro, Orocó/PE, CEP: 56.170-000; **DANIEL JOSÉ DOS SANTOS**,



brasileiro, solteiro, agricultor, Carteira de Identidade nº 8372897 - SDS/PE e CPF nº 096.002.934-65, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 180, Centro, Orocó/PE, CEP: 56.170-000 e **LOURENÇO ZEFERINO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, agricultor, Carteira de Identidade nº 5984925 - SSP/PE e CPF nº 049.611.384-44, residente na Rua Quirino do Nascimento, nº 467, Centro, Orocó/PE, CEP: 56.170-000. **Membros Suplentes: EDLAU FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade nº 7319922 - SSP/PE e CPF nº 065.159.604-17, residente na Rua Acauã, nº 47, Loteamento Luiz Gonzaga, Orocó/PE, CEP: 56.170-000 e **CLAUDIONOR DE ALENCAR ALEXANDRE**, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 4723636 - SSP/PE e CPF nº 882.419.634-91, residente na Rua Ver. José Pedro de Souza, s/n, Lot. Vivendo Novos Tempos, Orocó/PE, CEP: 56.170-000. Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente agradeceu o comparecimento dos associados à Assembleia Geral, parabenizou a todos os eleitos, e informou que o mandato dos associados eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, é de 02 (dois) anos, sendo a posse dos eleitos automática, iniciando-se os mandatos em 21 (vinte e um) de julho 2018 e término em 20 (vinte) de julho de 2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia declarou encerrada a reunião, que para constar, eu George Henrique Cavalcanti Biones, Diretor Administrativo Financeiro e secretário da Assembleia, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, e pelos demais membros da Diretoria Executiva. Orocó-PE, 18 (dezoito) de julho de 2018.



Ulisses Antonio Cavalcanti Biones



ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES (Presidente): brasileiro, casado, Servidor Público Federal, Carteira de Identidade nº 3196672 - SSP/PE e CPF nº 471.419.804-15, residente na Av. São Sebastião, nº 1061, Centro, Orocó/PE, CEP: 56.170-000



Edilson dos Santos Soares



EDILSON DOS SANTOS SOARES (Vice-Presidente): brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade nº 6955211 - SDS/PE e CPF nº 061.988.814-82, residente na Av. José Agra Neto, nº 635, Loteamento Vivendo Novos Tempos, Orocó/PE, CEP: 56.170-000

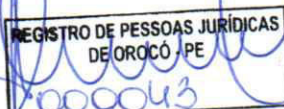
George Henrique Cavalcanti Biones



GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES (Diretor Administrativo Financeiro), brasileiro, casado, Técnico em Agropecuária, Carteira de Identidade nº 14350286 78 - SSP/BA e CPF nº 731.745.134-72, residente na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 85 - 1º andar, Centro, Orocó/PE, CEP: 56.170-000

Josenilda Vieira da Silva

JOSENILDA VIEIRA DA SILVA (Diretor de Operações e Comunicação Social): brasileira, solteira, agricultora, Carteira de Identidade nº 5186286 - SSP/PE e CPF nº 030.135.554-16, residente na Rua Ver. Raildo Mendes, nº 370, Loteamento Vivendo Novos Tempos, Orocó/PE, CEP: 56.170-000



CARTÓRIO
ÚNICO DE OROCO

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE OROCO - PE

Daniele Gomes Nascimento Tudela - Tabeliã e Oficial de Registros
Av. São Sebastião, 937 - Centro - CEP: 56170-000 - Tel.: (87) 3887-1454 - E-mail: cartoriounicooroco@gmail.com

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES, GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES, EDILSON DOS SANTOS SOARES e JOSENILDA VIEIRA DA SILVA. EM TEST. Paula DA VERDADE. DOU FÉ. OROCO, 07/02/2019 14:15:33.
SELO 0159756 SGR02201901.00057.
0159756.XVB02201901.00058. 0159756.LRS02201901.00059.
0159756.SGR02201901.00060 CONSULTE A AUTENTICIDADE EM www.tpe.jus.br/selodigital



Karla Souza Nascimento
KARLA SOUZA NASCIMENTO - TABELIÃ SUBSTITUTA

Emol. R\$ 14,38 TJ: R\$ 1,60 TSNR: R\$ 3,20 Selo: R\$ 0,00 Total: R\$ 19,18

Karla Souza Nascimento
Escrevente Autorizada

Cartório Único de Orocó-PE
Daniele Gomes Nascimento Tudela
Tabeliã

Daniele Gomes Nascimento Tudela
Tabeliã

CARTÓRIO
ÚNICO DE OROCO

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE OROCO - PE

Daniele Gomes Nascimento Tudela - Tabeliã e Oficial de Registros
Av. São Sebastião, 937 - Centro - CEP: 56170-000 - Tel.: (87) 3887-1454 - E-mail: cartoriounicooroco@gmail.com

Protocolo nº 71. Registrado sob nº 43 no Livro A-1 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Orocó-PE, em data de 08/02/2019. DOU FÉ. Selo: 0159756.KHD01201903.00326. Consulte autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital. Em test. da Verdade. Dou fé. Orocó, 08/02/2019.



Daniele Gomes Nascimento Tudela
Daniele Gomes Nascimento Tudela
Emol: R\$ 109,17 FERC: R\$ 12,13 TSNR R\$ 24,26 Total: R\$ 145,56

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
DE OROCO - PE
000043

Daniele Gomes Nascimento Tudela
Emol: R\$ 25,06 FERC: R\$ 9,90 TSNR R\$ 19,79 Total: R\$ 118,75

Cartório Único de Orocó-PE
SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE OROCO - PE
Daniele Gomes Nascimento Tudela - Tabeliã e Oficial de Registros
Av. São Sebastião, 937 - Centro - CEP: 56170-000 - Tel.: (87) 3887-1454 - E-mail: cartoriounicooroco@gmail.com
Averçado sob o nº AV-2-39 no Livro DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº A-1 em 08/02/2019 07:51:39. Protocolado sob o nº 72 no Livro DE PROTOCOLO DE RCPJ nº 1 em 08/02/2019. Selo: 0159756.WJA01201903.00326 CONSULTE A AUTENTICIDADE EM www.tpe.jus.br/selodigital







Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **471.419.804-15**

Nome: **ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES**

Data de Nascimento: **04/04/1967**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:05:52** do dia **29/01/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **47B8.A39A.BA1E.95AB**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES

DATA DE NASCIMENTO **04/04/67** N.º INSCRIÇÃO **213436908/17** D.V. **077** ZONA **0043**

MUNICÍPIO / UF **OROCO/PE** DATA DE EMISSÃO **18/09/86**

PRESIDENTE DO VR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO 05-R-14

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO TAVARES BURL

CINADO

3- ASIL
4- VRE
5- REOLA

POLEGAR DIREITO

Edilson dos Santos Soares

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6955211

DATA DE EXPEDICAO 08.11.2001

NOME EDILSON DOS SANTOS SOARES

FILIAÇÃO Antonio Soares da Silva
Elizete Nascimento dos Santos

NATURALIDADE Orocó-PE

DATA DE NASCIMENTO 31.05.1983

DOC ORIGEM CN-4.357-F.90-V-L.12-Cart-Orocó-PE

CPF

BEL GLENO HUGO GOMES DE SIQUEIRA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

061.988.814-82

Nome

EDILSON DOS SANTOS

Nascimento

31/05/1983





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **061.988.814-82**

Nome: **EDILSON DOS SANTOS SOARES**

Data de Nascimento: **31/05/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **12/09/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:12:47** do dia **29/01/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **973D.70E0.B4FF.36E8**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES

DATA DE NASCIMENTO **21/07/1970** Nº INSCRIÇÃO **0336 1814 0833** D.V. **077** ZONA **0053**

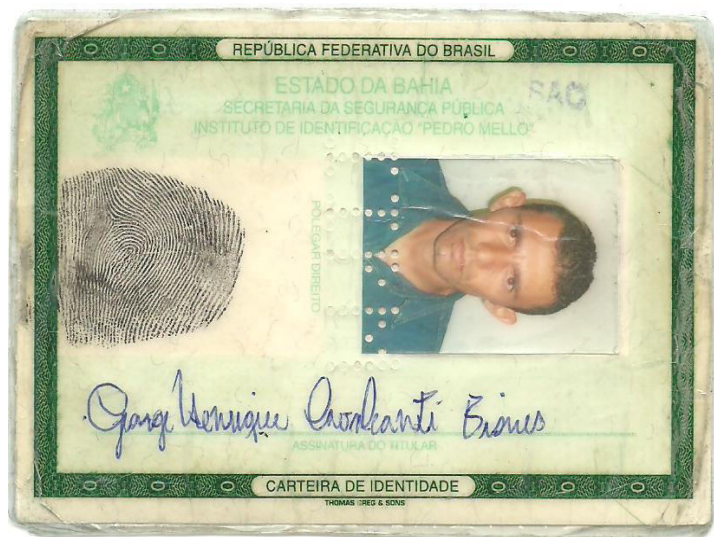
MUNICÍPIO/UF **OROCÓ/PE** DATA DE EMISSÃO **17/06/2008**

JUIZ ELEITORAL
DR. MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA
Juiz Eleitoral da 17ª Zona

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
DATA: 28/10/2018
EDILSON DOS SANTOS SOARES

Inscrição: 0592 6760 0876
UF: PE Zona: 0077 Seção: 0040





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES

Nº de Inscrição

731745134-72

Data do Nascimento

21/07/70



Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

George Henrique Cavalcanti Biones

GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/01/97



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **731.745.134-72**

Nome: **GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES**

Data de Nascimento: **21/07/1970**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:10:47** do dia **29/01/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7DAB.B0F4.CC22.BF1B**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

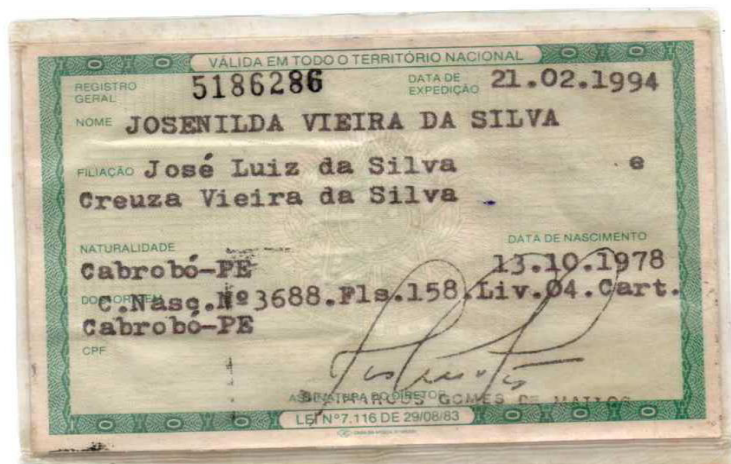
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES

DATA DE NASCIMENTO 21/07/1970	Nº INSCRIÇÃO 0336 1814 0833	D.V. 077	ZONA 0053
MUNICÍPIO/UF OROCÓ/PE	DATA DE EMISSÃO 17/06/2008		

JULG. ELEITORAL
DR. MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA
Julg. Eleitoral da 77ª Zona

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
030.135.554-16

Nome
JOSENILDA VIEIRA DA SILVA

Nascimento
13/10/1978

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
E7E0.4EA7.92EA.87DD

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:30:43 do dia 20/07/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **030.135.554-16**

Nome: **JOSENILDA VIEIRA DA SILVA**

Data de Nascimento: **13/10/1978**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/01/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:09:27** do dia **29/01/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **6A35.523A.AFF5.2DF8**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL					
TÍTULO ELEITORAL					
NOME DO ELEITOR					
JOSENILDA VIEIRA DA SILVA					
DATA DE NASCIMENTO		N.º INSCRIÇÃO		ZONA	
13/10/1978		530554308/84		077	
MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO		SEÇÃO	
OROCO		01/04/96		0045	
Paulo José Dias Carneiro					
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTICA ELEITORAL					

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ-PE, REALIZADA EM 22 DE
ABRIL DE 2018, PARA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 09:00 (nove horas), na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 , Centro, na cidade de Orocó-PE, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Orocó, Estado de Pernambuco, convocada com o objetivo de instituir o Conselho Comunitário da entidade. A Assembleia Geral foi presidida por Ulisses Antônio Cavalcanti Biones, RG nº 3196672 - SDS/PE e CPF nº 471.419.804-15 e secretariada por George Henrique Cavalcanti Biones, RG nº 14350286 78 - SSP/BA e CPF nº 731.745.134-72, respectivamente, Presidente e Diretor Administrativo Financeiro da entidade. Compareceram a Assembleia Geral, as entidades sem fins lucrativos, sediadas no Município de Orocó-PE, a seguir relacionadas e seus respectivos representantes: A **Colônia de Pescadores, Pescadoras, Aquicultores e Aquicultoras – Z 48 de Orocó-PE**, inscrita no CNPJ nº 20.203.757/0001-90, com sede na Av. São Sebastião, nº 362, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representada pelo Sr. **Patrício da Silva**, RG nº 3.546.061 – SDS/PE e CPF nº 568.003.398-49, o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orocó STRO**, inscrito no CNPJ nº 35.446.434/0001-02, com sede na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 56, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representando pelo Sr. **João Manoel Landim**, RG nº 2020710 – SSP/PE e CPF nº 301.517.674-91, o **Sindicato dos Servidores Municipais de Orocó**, inscrito no CNPJ nº 35.446.913/0001-10, com sede na Rua Quirino do Nascimento, s/n, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representado pela Sra. **Maria Iracy Xavier**, RG nº 3810375 – SSP/PE e CPF nº 686.797.424-49, a **Associação Assistencial Beneficente São Gonçalo do Amarante - AABSGA**, inscrita no CNPJ nº 17.966.626/0001-50, com sede na Av. São Sebastião, nº 278, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representada pelo Sr. **José Roldão de Barros**, RG nº 1.365.086 – SSP/PE e CPF nº 100.623.004-15 e a **Igreja Batista Missionária em Orocó**, inscrita no CNPJ nº 10.809.512/0001-57, com sede na Rua Vice-Prefeito Joaquim Amando de Araújo, nº 262, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representada pelo Sr. **Cláudio Alves Cavalcante**, RG nº 4755583 –

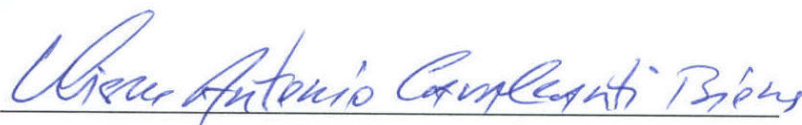


SDS/PE e CPF nº 943.730.864-00. Após declarar aberta a reunião, o Presidente da Assembleia solicitou ao Secretário que fosse lido o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, o que foi feito de inteiro teor. Em seguida, o Sr. Presidente iniciou os trabalhos da Ordem do Dia, e esclareceu aos presentes a reunião, que a Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, é entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Orocó, Estado de Pernambuco, através da Rádio Comunitária Orocó FM, Canal 285, Frequência 104,9, e que por determinação legal prevista na Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, a entidade deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento do interesse da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da mencionada Lei. Em ato contínuo, o Sr. Presidente solicitou aos representantes das entidades presentes na reunião, que apresentassem a indicação de uma pessoa por entidade, que a representará na composição do Conselho Comunitário da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE. Realizadas as indicações dos representantes, o **Conselho Comunitário** ficou assim constituído: **1. Patrício da Silva**, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 3.546.061 – SDS/PE e CPF nº 568.003.398-49, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, 362, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representante da **Colônia de Pescadores, Pescadoras, Aquicultores e Aquicultoras – Z 48 de Orocó-PE**, inscrita no CNPJ nº 20.203.757/0001-90, com sede na Av. São Sebastião, nº 362, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000; **2. João Manoel Landim**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2020710 – SSP/PE e CPF nº 301.517.674-91, residente e domiciliado no Povoado Viturino, Zona Rural, Município de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representante do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orocó STRO**, inscrito no CNPJ nº 35.446.434/0001-02, com sede na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 56, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000; **3. Maria Iracy Xavier**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, RG nº 3810375 – SSP/PE e CPF nº 686.797.424-49, residente e domiciliada na Rua Prefeito Antonio Rodrigues de Carvalho, nº 05, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representante do **Sindicato dos Servidores Municipais de Orocó**, inscrito no CNPJ nº 35.446.913/0001-10, com sede na Rua Quirino do Nascimento, s/n, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000; **4. José Roldão de Barros**, brasileiro, solteiro, aposentado, RG nº 1.365.086 – SSP/PE e CPF nº 100.623.004-15, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, s/n, Centro, na cidade de



Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representante da **Associação Assistencial Beneficente São Gonçalo do Amarante - AABSGA**, inscrita no CNPJ nº 17.966.626/0001-50, com sede na Av. São Sebastião, nº 278, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, e

5. Cláudio Alves Cavalcante, brasileiro, casado, Pastor Evangélico, RG nº 4755583 – SDS/PE e CPF nº 943.730.864-00, residente e domiciliado na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 645, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representante da **Igreja Batista Missionária em Orocó**, inscrita no CNPJ nº 10.809.512/0001-57, com sede na Rua Vice-Prefeito Joaquim Amando de Araújo, nº 262, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000. E por fim, o Sr. Presidente dá posse aos conselheiros indicados, para mandato de **01** (um) ano, com início em **22 de abril de 2018** e término em **21 de abril de 2019**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia Geral, determinado a mim, George Henrique Cavalcanti Biones, que servi como Secretário, que lavrasse a presente ata. A presente ata segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os membros do Conselho Comunitário empossados, como sinal de sua aprovação. Orocó-PE, **22 (vinte e dois) de abril de 2018**.



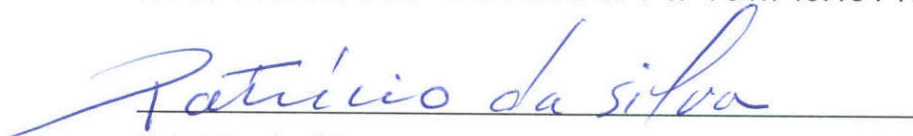
Ulisses Antonio Cavalcanti Biones - Presidente

RG nº 3196672 - SSP/PE e CPF nº 471.419.804-15



George Henrique Cavalcanti Biones – Secretário

RG nº 14350286 78 - SSP/BA e CPF nº 731.745.134-72

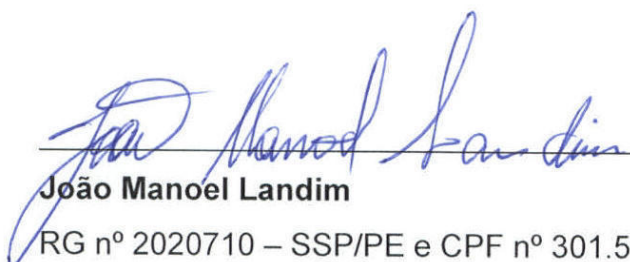


Patrício da Silva

RG nº 3.546.061 – SDS/PE e CPF nº 568.003.398-49,

Representante da **Colônia de Pescadores, Pescadoras, Aquicultores e Aquicultoras**
– **Z 48 de Orocó-PE**

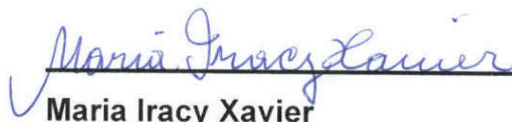
CNPJ nº 20.203.757/0001-90


João Manoel Landim

RG nº 2020710 – SSP/PE e CPF nº 301.517.674-91

Representante do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orocó STRO**

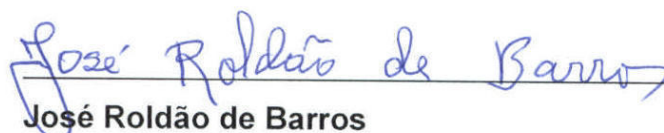
CNPJ nº 35.446.434/0001-02


Maria Iracy Xavier

RG nº 3810375 – SSP/PE e CPF nº 686.797.424-49

Representante do **Sindicato dos Servidores Municipais de Orocó – AABSGA**

CNPJ nº 35.446.913/0001-10


José Roldão de Barros

RG nº 1.365.086 – SSP/PE e CPF nº 100.623.004-15

Representante da **Associação Assistencial Beneficente São Gonçalo do Amarante**

CNPJ nº 17.966.626/0001-50


Cláudio Alves Cavalcante

RG nº 4755583 – SDS/PE e CPF nº 943.730.864-00

Representante da **Igreja Batista Missionária em Orocó**

CNPJ nº 10.809.512/0001-57



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

CONSELHO COMUNITÁRIO

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e avaliação por parte dos membros do Conselho Comunitário da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, da programação da emissora "**RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM**", conforme a grade de programação anexa, de acordo com o estabelecido nos Artigos 113, 115 e 116, da Portaria nº 4.334/2015/SEI/MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 21/09/2015, com alterações trazidas pela Portaria nº 1.909/2018/SEI/MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 09/04/2018, na condição de órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 9.612, de 19/02/1998.
2. A Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, é entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei Federal nº 9.612, de 19/02/1998, conforme o Decreto Legislativo nº 85, de 17/04/2009, publicado na Seção I, página 3, do Diário Oficial da União (DOU), nº 74 de 20/04/2009, que aprovou o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 09/05/2006, publicada na Seção I, página 64, do Diário Oficial da União (DOU), nº 90 de 12/05/2006, que outorga autorização a Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

CONSELHO COMUNITÁRIO

II – CONCLUSÃO

3. Os membros do Conselho Comunitário, reuniram-se em 26 de janeiro de 2019, às 09:00 horas, na Av. São Sebastião nº 1061, Centro, na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco, e após análise da grade de programação da emissora, concluiu-se que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, atende as finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária, estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 9.612, de 19/02/1998.

Orocó(PE), 26 de janeiro de 2019.

Membros do Conselho Comunitário:

Cláudio Alves Cavalcante

RG nº 4755583 – SDS/PE e CPF nº 943.730.864-00

Representante da Igreja Batista Missionária em Orocó

CNPJ nº 10.809.512/0001-57

João Manoel Landim

RG nº 2020710 – SSP/PE e CPF nº 301.517.674-91

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orocó STRO

CNPJ nº 35.446.434/0001-02



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

CONSELHO COMUNITÁRIO

José Roldão de Barros

José Roldão de Barros

RG nº 1.365.086 – SSP/PE e CPF nº 100.623.004-15

Representante da Associação Assistencial Beneficente São Gonçalo do Amarante –
AABSGA

CNPJ nº 17.966.626/0001-50

Maria Iracy Xavier

Maria Iracy Xavier

RG nº 3810375 – SDS/PE e CPF nº 686.797.424-49

Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Orocó

CNPJ nº 35.446.913/0001-10

Patrício da Silva

Patrício da Silva

RG nº 3.546.061 – SDS/PE e CPF nº 568.003.398-49

Representante da Colônia de Pescadores, Pescadoras, Aquicultores e Aquicultoras – Z
48 de Orocó-PE

CNPJ nº 20.203.757/0001-90



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA A SEXTA

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
00:00 às 06:00 (Segunda-feira)	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, rock, pagode, axé, forró, românticas nacional e internacional).
06:00 às 07:00	BOM DIA OROCÓ	Programa musical com músicas dos gêneros: sertanejo, forró e vaquejada e primeiras notícias do dia.
07:00 às 08:00	PRIMEIRA PÁGINA (JORNALISMO)	Programa Jornalístico com informação e notícias regional e nacional.
08:00 às 10:00	MANHÃ 104	Programa com variedades, músicas variadas, notícias a cada 1 hora, informação, serviço de utilidade pública e participação do ouvinte pelo telefone e whatsapp.
10:00 às 11:00	PROGRAMA EXPERIÊNCIA DE DEUS	Programa religioso com depoimentos de ouvintes e veiculação de músicas católicas.
11:00 às 12:00	BALANÇO ESPORTIVO	Programa com notícias e informações esportivas, local, regional e nacional.



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

12:00 às 13:00	OROCÓ NOTÍCIAS (JORNALISMO)	Programa Jornalístico com notícias local, regional, nacional, internacional e Serviço de Utilidade Pública.
13:00 às 14:00	TARDE COM DEUS	Programa com músicas evangélicas e informação.
14:00 às 15:00	A VOZ DA ASSEMBLEIA	Programa com músicas evangélicas e informação.
15:00 às 17:00	SHOW DA TARDE	Programa com variedades, músicas variadas, notícias a cada 1 hora, informação, serviço de utilidade pública e participação do ouvinte pelo telefone e whatsapp.
17:00 às 18:00	PROGRAMA DO MUÇÃO	Programa de entretenimento e músicas do gênero Forró.
16:00 às 18:00 (Quarta-feira)	PROGRAMA OROCÓ VERDADE	Programa Jornalístico com notícias local, regional, nacional, entrevistas e serviço de utilidade pública.
18:00 às 19:00	A HORA DO ANGELUS	Programa religioso com músicas católicas e informação.
19:00 às 20:00	A VOZ DO BRASIL	Noticiário radiofônico estatal, produzido pela EBC, de difusão obrigatória, com informações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

20:00 às 22:00	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, rock, pagode, axé, forró, românticas nacional e internacional).
20:00 às 22:00 (Segunda-feira)	ÉRAMOS JOVENS	Programa musical com veiculação de músicas românticas nacional e internacional do passado.

SÁBADO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
00:00 às 06:00	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, rock, pagode, axé, forró, românticas nacional e internacional).
06:00 às 06:15	PROSA RURAL	Programa com conteúdo produzido pela Embrapa, para a região do Semiárido.
07:00 às 08:00	PROGRAMA PORTA ABERTA	Programa com músicas evangélicas e informação.



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

09:00 às 10:00	PROGRAMA EXPERIÊNCIA DE DEUS	Programa religioso com depoimentos de ouvintes e veiculação de músicas católicas.
10:00 às 12:00	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, rock, pagode, axé, forró, românticas nacional e internacional).
12:00 às 12:15	PROSA RURAL	Programa com conteúdo produzido pela Embrapa, para a região do Semiárido.
12:15 às 13:00	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas do gênero MPB.
13:00 às 13:30	EUFONIA	Programa com conteúdo produzido pelo Curso de jornalismo em multimeios da UNEB – Universidade do Estado da Bahia.
13:30 às 14:00	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pagode, axé e forró).
14:00 às 15:00	AQUI AGORA	Programa com notícias policiais, política e economia.
15:00 às 17:00	RECORDAÇÕES	Programa com músicas dos diversos gêneros que foram sucesso no passado.

Manir *Barros* *Landim* *AD* *Silva*



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

17:00 às 00:00	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, rock, pagode, axé, forró, românticas nacional e internacional).
----------------	--------------------------------	--

DOMINGO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
00:00 às 05:45	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, rock, pagode, axé, forró, românticas nacional e internacional).
05:45 às 06:00	PROSA RURAL	Programa com conteúdo produzido pela Embrapa, para a região do Semiárido.
06:00 às 07:00	LUIZ GONZAGA “O REI DO BAIÃO”	Programa musical com músicas do cantor Luiz Gonzaga “O Rei do Baião”.
08:00 às 09:00	PROGRAMA PORTA ABERTA	Programa com músicas evangélicas e informação.
09:00 às 10:00	ROBERTO CARLOS ESPECIAL	Programa musical com músicas do cantor Roberto Carlos.



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

09:00 às 10:30	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, pagode, axé e forró).
10:30 às 11:40	A SORTE DO SERTÃO	Divulgação de números sorteados e nomes dos ganhadores por meio de sorteio lastreado em títulos de capitalização, a Sorte do Sertão, a adquirentes de certificado de contribuição, com doação para a APAE Brasil.
11:40 às 11:55	PROSA RURAL	Programa com conteúdo produzido pela Embrapa, para a região do Semiárido.
12:00 às 13:00	AQUI AGORA	Programa com notícias policiais, da política e economia.
13:00 às 15:00	BREGÃO NA 104	Programa com músicas do gênero brega.
15:00 às 19:00	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, pagode, axé e forró).
19:00 às 20:00	SANTA MISSA	Santa Missa da Igreja Católica, com transmissão ao vivo.
20:00 às 00:00	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, rock, pagode, axé, forró, românticas nacional e internacional).



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Orocó(PE), 26 de janeiro de 2019.

Dirigentes da Entidade:

Ulisses Antonio Cavalcanti Biones - Presidente
RG nº 3196672 - SSP/PE e CPF nº 471.419.804-15

Josenilda Vieira da Silva - Diretor de Operações e Comunicação Social
RG nº 5186286 - SSP/PE e CPF nº 030.135.554-16



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Membros do Conselho Comunitário:

Cláudio Alves Cavalcante

RG nº 4755583 – SDS/PE e CPF nº 943.730.864-00

Representante da Igreja Batista Missionária em Orocó

CNPJ nº 10.809.512/0001-57

João Manoel Landim

RG nº 2020710 – SSP/PE e CPF nº 301.517.674-91

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orocó STRO

CNPJ nº 35.446.434/0001-02



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

José Roldão de Barros

José Roldão de Barros

RG nº 1.365.086 – SSP/PE e CPF nº 100.623.004-15

Representante da Associação Assistencial Beneficente São Gonçalo do Amarante – AABSGA

CNPJ nº 17.966.626/0001-50

Maria Iracy Xavier

Maria Iracy Xavier

RG nº 3810375 – SDS/PE e CPF nº 686.797.424-49

Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Orocó

CNPJ nº 35.446.913/0001-10

Patrício da Silva

Patrício da Silva

RG nº 3.546.061 – SDS/PE e CPF nº 568.003.398-49

Representante da Colônia de Pescadores, Pescadoras, Aquicultores e Aquicultoras – Z 48 de Orocó-PE

CNPJ nº 20.203.757/0001-90

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Consultar Petições

[Nova Petição Eletrônica](#)

Em nome de:

10 ▾

(1 of 1)

Número do Protocolo	Data da petição	Solicitação	Assunto	Ações
01250.007700/2019-64	15/02/2019 18:00:39	PRODOC	COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO	 
01250.062149/2017-50	06/10/2017 17:08:13	Solicitações Diversas	SOLICITA A NOTA TÁCNICA N° 17454/2017/SEI-MCTIC	 
01250.060747/2017-94	02/10/2017 13:04:05	Solicitações Diversas	SOLICITA A NOTA TÉCNICA N° 17454/2017/SEI-MCTIC	 

10 ▾

(1 of 1)

[Voltar](#)

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.007707/2019-86** .

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ / PE.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. A **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ / PE**, outorga se expira em **20/04/2009**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de OROCÓ, estado de PERNAMBUCO, por meio do documento (3857992).
2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga.**



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 19/02/2019, às 12:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3863788** e o código CRC **5F3BCBB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15195/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.007707/2019-86, de interesse da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCO, sediada em Orocó / PE, para renovação da outorga referente ao período de 20/04/2009 a 20/04/2019.
2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4165276** e o código CRC **BF30DDC4**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15196/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

NOME DO DESTINATÁRIO

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCO** (CNPJ nº 04.605.183/0001-20)

Av. São Sebastião 1061 - Centro

56.170-000 Orocó / PE

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.007707/2019-86.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 20/04/2009 a 20/04/2019., protocolizado sob o nº 01250.007707/2019-86, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4165292** e o código CRC **3BA410FA**.

Data de Envio:

06/06/2019 11:46:20

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

orocofm@hotmail.com
orocofm@gmail.com
ulissesbione@hotmail.com
georgebione@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.007707/2019-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4165292.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.605.183/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA OROCO FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE	NÚMERO 617	COMPLEMENTO *****
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO orocofm@hotmail.com		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/10/2020** às **11:23:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.605.183/0001-20

Razão Social: ASSOC DE RADIOFUSAO COMUNIT DE OROCO PE

Endereço: AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE / CENTRO / OROCO / PE /
56170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2020 a 22/10/2020

Certificação Número: 2020092302484379631697

Informação obtida em 01/10/2020 11:26:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Certidão nº: 24876841/2020

Expedição: 01/10/2020, às 11:27:16

Validade: 29/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.605.183/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:42:18 do dia 02/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 02/10/2020 09:33:20

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PE
Município: Orocó
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ - PE
Nome Fantasia: RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
Logradouro: AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE
Telefone: (87) 88197247
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 04.605.183/0001-20
Bairro: CENTRO
Número: 617
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 04605183000120

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ - PE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 56170000
Número: 617
Município: Orocó
Telefone: 87 88197247
Logradouro: AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PE
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 56170000
Número: 467
Município: Orocó
Telefone:
Logradouro: RUA QUIRINO DO NASCIMENTO
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PE
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 20/04/2009

Data Limite Instalação: 20/12/2009

Número do Processo: 531000000012004

Fistel: 50403414237

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	278		Portaria	MC	09/05/2006	12/05/2006	Outorga	Jur.
	3823		ATO	CMPRL	27/06/2008	30/06/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	85		Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	3341		ATO	CMPRL	23/06/2009	25/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	456		Portaria	MC	14/10/2010	08/02/2011	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 56170000 Logradouro: AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE
 Número: 617 Complemento: Bairro: CENTRO UF: PE
 Município: Orocó Distrito: SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 8S363693 Longitude: 39W360936 Raio: 25

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 08S370200 Longitude: 39W361000
 Distância ao Centro do Município: Km
 Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m
 Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 56170000 Logradouro: AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE
 Número: 617 Complemento: Bairro: CENTRO UF: PE
 Município: Orocó Distrito: SubDistrito:

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: ANTENAS ELECTRIL LTDA.
 Modelo: PT 100 FM Ganho: 0 dBd
 Polarização: Vertical Orient. NV: graus
 Beam-Tilt: graus Preenchimento de nulos: (%)
 HCI: 30 metros

Descrição: PLANO TERRA

Máximo: 200 Digitados: 11

Transmissor Principal

Código Equipamento: 008020400001 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
 Potência: 25 W
 Fabricante: APEL - Aplicações Eletrônicas Ind. e Com. Ltda.
 Modelo: ATFM-RC
 Validade:
 Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
 Modelo:
 Comprimento: m Impedância: ohms
 Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53100 . 000001 / 2004 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo . / Ex.:
do Ato de RF: 53521.000235/2003

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCO - PE -
CNPJ/CPF(04.605.183/0001-20)

Município/UF: OROCO/PE

Indicativo: ZYX828

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Canal: 285

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo	00:00	24:00	☒
Segunda	Segunda	00:00	23:00	☒
Terça	Sexta	05:00	23:00	☒
Sábado	Sábado	05:00	24:00	☒



AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INDICADAS PELA ENTIDADE DO LOCAL DO SISTEMA IRRADIANTE NÃO CONDIZ COM A REALIDADE >> POIS TEM LOCALIZAÇÃO NO MEIO DO PASSEIO DA AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE.



O SISTEMA IRRADIANTE DA ENTIDADE FOI ENCONTRADA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 08° 36' 55"S – 39° 36' 13"W >> NA AV. SÃO SEBASTIÃO.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.007707/2019-86.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ-entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **OROCÓ/PE**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE, Nº 617 e Coordenadas Geográfica 08° 37' 02"S - 39° 36' 10"W **ocorre que essas coordenadas indicadas do Anexo 5 estão localizadas no passeio da AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE - não apresentam o Sistema Irradiante no local** (evento SEI5941434), portanto em desacordo com o verificado nos sistemas internos. A fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante assim como a documentação elencada no item II, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 02 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 02/10/2020, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5941285** e o código CRC **8F1CDD5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 5814/2020/MCOM

Brasília, 05 de outubro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó(CNPJ:04.605.183/0001-20)

Endereço p/ correspondência: Av: São Sebastião, nº 1061 - Centro

CEP:56.170-000 - **OROCÓ/PE**

Assunto: Processo nº 01250.007707/2019-86-Pendência(s) na documentação anexada aos autos. Exigência 1 (um).

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó** entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Orocó/PE**, constataram-se as seguintes pendências:

1.1. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):

Deverá ser apresentado um novo requerimento constante do modelo do Anexo 5 da Portaria, contendo todas as informações e declarações de acordo com o que reza o Despacho Técnico COROC - evento SEI5941285 e deverá ser assinado por todos os diretores.

1.2. DA ANÁLISE DO ESTATUTO SOCIAL, CONSTATOU-SE INOBSERVÂNCIA AOS SEGUINTES ITENS DO ART. 4º PORTARIA:

I- garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado:

II - tempo de mandato dos membros da diretoria, **limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução**, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos:

III - cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

1.3. ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):

A ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 21/07/2020. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício, para os todos cargos previsto no Estatuto Social, indicando o início e o fim do mandato, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, alertando que nenhum membro eleito poderá fazer parte/ou ter cargo junto a Diretório de Partido Político ou ter qualquer outro tipo vínculo, seja familiar, religioso, econômico, (art.7º, inciso III da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018).

1.4. RG e CPF DOS DIRIGENTES (COMPROVANTE DE MAIORIDADE/NACIONALIDADE (Art. 130, §1º, inciso IV)

A Entidade deverá encaminhar **CÓPIA LEGÍVEL do RG e CPF** de todos os diretores eleitos.

1.5. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS DA ENTIDADE RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATUÀ, EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL (Art. 130, §6º, inciso VI)

Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa de débitos.

2. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

2.1. É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 190/2018)A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612 de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a análise de vínculo é feita de forma objetiva. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

2.4. Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. Ademais, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, e alterações.

4. Ressalta-se que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Além disso, solicita-se que na resposta a esta notificação, sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

6. Informa-se, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

7. Solicita-se que a Entidade mantenha o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos: Anexo 5 - evento SEI 5954660.

Despacho Técnico COROC - evento SEI 5941285.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/10/2020, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5944801** e o código CRC **879B19AB**.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:				UF:	
				CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Data de Envio:

08/10/2020 18:04:51

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

orocofm@hotmail.com
orocofm@gmail.com
ulissesbione@hotmail.com
georgebione@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.007707/2019-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5944801.html
Anexo_5954660_controlador.pdf
Despacho_5941285.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	01250.007707/2019-86
Processo a ser desanexado:	01245.011339/2020-83
Justificativa:	Solicito a desanexação do documento - 01245.011339/2020-83 para cancelamento do arquivo .rar, pois essas pendências impossibilitam seu envio à Casa Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 27/02/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390893** e o código CRC **9090CE73**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000836740
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

VALDENICE CARVALHO BIONES

CPF: 026.899.564-89

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Recife, 26/11/2020 11:01:41

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

53941/2020

A JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e TEBAS,

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra
VALDENICE CARVALHO BIONES (Data de Nascimento: 30/03/1977, Nome da Mãe: ALZIRA CARVALHO DA SILVA)

OU

CPF Nº 026.899.564-89

Recife, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2020 (dois mil e vinte) às 11:27:54.

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br), por meio do código de validação abaixo.
- c) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 8 (oito) anos.
- d) Esta certidão não foi emitida para fins penais ou cíveis, nem mediante determinação judicial.
- e) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/2010 da CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução nº 09/2018 do TRF da 5ª Região.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1533-6610-6



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000836796
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

DAMIANA DA SILVA SANTANA SOARES

CPF: 117.308.444-48

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Recife, 26/11/2020 11:07:44

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

53942/2020

A JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e TEBAS,

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra
DAMIANA DA SILVA SANTANA SOARES (Data de Nascimento: 01/01/1991, Nome da Mãe:
RAIMUNDA SANTANA DA SILVA)

OU

CPF Nº 117.308.444-48

Recife, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2020 (dois mil e vinte) às 11:31:10.

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br), por meio do código de validação abaixo.
- c) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 8 (oito) anos.
- d) Esta certidão não foi emitida para fins penais ou cíveis, nem mediante determinação judicial.
- e) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/2010 da CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução nº 09/2018 do TRF da 5ª Região.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1533-6625-4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000836814
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MAURICELIO CAVALCANTI BIONES

CPF: 729.014.464-34

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Recife, 26/11/2020 11:10:33

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

53943/2020

A JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e TEBAS,

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra

MAURICELIO CAVALCANTI BIONES (Data de Nascimento: 12/12/1972, Nome da Mãe: MARIA ELAINE CAVAÇCANTI BIONES)

OU

CPF Nº 729.014.464-34

Recife, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2020 (dois mil e vinte) às 11:35:40.

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br), por meio do código de validação abaixo.
- c) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 8 (oito) anos.
- d) Esta certidão não foi emitida para fins penais ou cíveis, nem mediante determinação judicial.
- e) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/2010 da CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução nº 09/2018 do TRF da 5ª Região.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1533-6634-3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000836826
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

JOSE BATISTA DA SILVA
CPF: 632.895.204-04

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Recife, 26/11/2020 11:12:06
Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE
Fone: (81) 3213-6000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

53944/2020

A JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e TEBAS,

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra

JOSE BATISTA DA SILVA (Data de Nascimento: 23/05/1963, Nome da Mãe: ROSA MARIA DO ESPIRITO SANTO)

OU

CPF Nº 632.895.204-04

Recife, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2020 (dois mil e vinte) às 11:38:25.

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br), por meio do código de validação abaixo.
- c) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 8 (oito) anos.
- d) Esta certidão não foi emitida para fins penais ou cíveis, nem mediante determinação judicial.
- e) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/2010 da CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução nº 09/2018 do TRF da 5ª Região.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1533-6639-4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9591/2020/MCOM

Brasília, 26 de novembro de 2020.

À Senhora

Valdenice Carvalho Biones

Representante Legal da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó(CNPJ:04.605.183/0001-20)

AV: São Sebastião, nº 1061 - Centro

CEP:56.170.000 - **Orocó/PE.**

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.007707/2019-86.

Senhora Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 5814/2020/MCOM(evento SEI5944801), informo o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério, **outrossim, além da Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal que a entidade deverá apresentar, se faz necessário a retificação da Ata de Eleição da Diretoria atual encaminhada, realizada através da Assembleia do dia 12/7/2020, pois a mesma faz referencia ao Biênio 2020 a 2022(21/7/2020 - 20/7/2022), enquanto o mandato é de quatro(4) anos,de acordo com o art.12 de Estatuto Social.**

3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.

4. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70.044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/11/2020, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6113192** e o código CRC **EC51A197**.

Data de Envio:

01/12/2020 10:17:03

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

orocofm@hotmail.com
orocofm@gmail.com
ulissesbione@hotmail.com
georgebione@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.007707/2019-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6113192.html

Data de Envio:

18/12/2020 11:09:26

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

orocofm@hotmail.com
orocofm@gmail.com
ulissesbione@hotmail.com
georgebione@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.007707/2019-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6113192.html



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

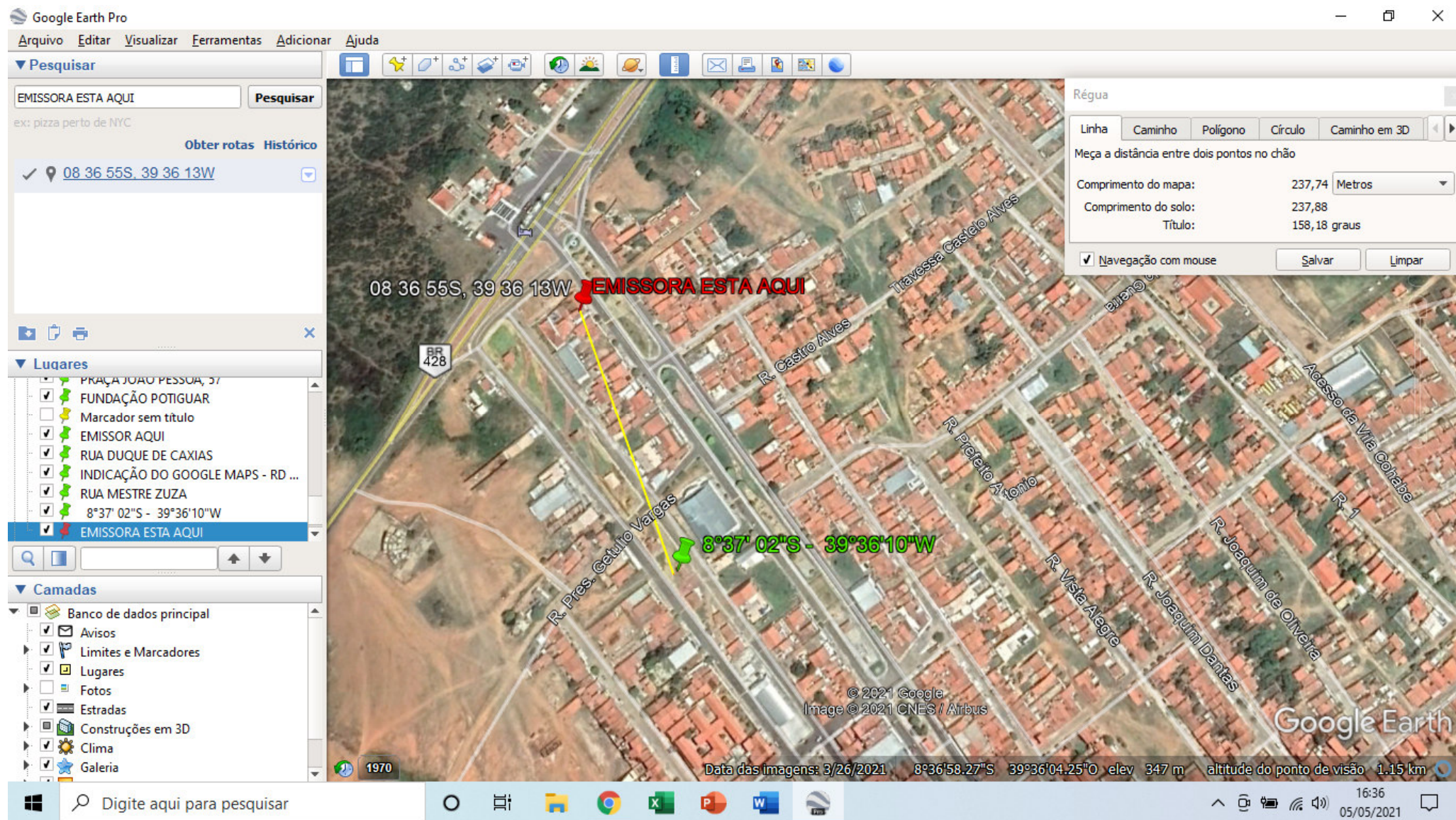
1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



A ENTIDADE AFIRMA QUE SUA EMISSORA SE ENCONTRA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 08° 37' 02"S – 39° 36' 10"W - POREM ENCONTRAMOS O SISTEMA IRRADIANTE NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 08° 36' 55"S – 39° 36' 13"W



LOCAL ONDE ENCONTRAMOS O SISTEMA IRRADIANTE DA ENTIDADE NA AV SÃO SEBASTIÃO.

ANEXO 6

FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga

☐ Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL																													
RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)															CNPJ														

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO _____

BAIRRO _____ CIDADE _____

CIDADE (CONTINUAÇÃO) _____ UF _____ COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul) _____ ° _____ ' _____ " _____ ° _____ ' _____ " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO _____

BAIRRO _____ CIDADE _____

CIDADE (CONTINUAÇÃO) _____ UF _____ COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul) _____ ° _____ ' _____ " _____ ° _____ ' _____ " W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO																			
BAIRRO										CIDADE									

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** -[illegible]

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

[illegible]

MODELO

POTÊNCIA

Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

[illegible]

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

[illegible]

MODEL O

POLARIZAÇÃO

V ☐ C ☐ E ☐ H ☐

TIPO

[illegible]

GANHO max (Gt)

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

ALTURA DA TORRE

ALTITUDE DO LOCAL

					dBd				,	m				,	m					,	m
--	--	--	--	--	-----	--	--	--	---	---	--	--	--	---	---	--	--	--	--	---	---

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

MODELO

[illegible]

COMPRIMENTO (L)

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

PERDAS NA LINHA (PL)

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

			,	m			,		dB			,		dB			,		
--	--	--	---	---	--	--	---	--	----	--	--	---	--	----	--	--	---	--	--

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \times AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = 10^{\frac{-PL}{10}}$$

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt} \cdot \eta) = 10 \log (\quad \times \quad \times \quad \times \quad) = \quad \text{dBk}$$

Pt = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

G_{vt} = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

$$\eta = \text{Eficiência da linha de transmissão.}$$

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d(\text{km}) = 107 + \quad - 20 \log \quad = \quad \text{dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

$d(\text{km})$ = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida</u> , declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo .
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

TELEFONE

FAX

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

| | | | |

			/		/				
--	--	--	---	--	---	--	--	--	--

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

[illegible]

		/		/			
--	--	---	--	---	--	--	--

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 05/05/2021 16:47:20

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PE
Município: Orocó
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ - PE
Nome Fantasia: RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
Logradouro: AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE
Telefone: (87) 88197247
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 04.605.183/0001-20
Bairro: CENTRO
Número: 617
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 04605183000120

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ - PE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 56170000
Número: 617
Município: Orocó
Telefone: 87 88197247

Logradouro: AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: PE
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 56170000
Número: 467
Município: Orocó

Logradouro: RUA QUIRINO DO NASCIMENTO
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: PE

Telefone:

Fax:

E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 20/04/2009

Data Limite Instalação: 20/12/2009

Número do Processo: 531000000012004

Fistel: 50403414237

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		278	Portaria	MC	09/05/2006	12/05/2006	Outorga	Jur.
		3823	ATO	CMPRL	27/06/2008	30/06/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		85	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		3341	ATO	CMPRL	23/06/2009	25/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		456	Portaria	MC	14/10/2010	08/02/2011	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 56170000 Logradouro: AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE
 Número: 617 Complemento: Bairro: CENTRO UF: PE
 Município: Orocó Distrito: SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 8S363693 Longitude: 39W360936 Raio: 25

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 08S370200 Longitude: 39W361000
 Distância ao Centro do Município: Km
 Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m
 Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 56170000 Logradouro: AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE
 Número: 617 Complemento: Bairro: CENTRO UF: PE
 Município: Orocó Distrito: SubDistrito:

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: ANTENAS ELECTRIL LTDA.
 Modelo: PT 100 FM Ganho: 0 dBd
 Polarização: Vertical Orient. NV: graus
 Beam-Tilt: graus Preenchimento de nulos: (%)
 HCI: 30 metros

Descrição: PLANO TERRA

Máximo: 200 Digitados: 11

Transmissor Principal

Código Equipamento: 008020400001 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
 Potência: 25 W
 Fabricante: APEL - Aplicações Eletrônicas Ind. e Com. Ltda.
 Modelo: ATFM-RC
 Validade:
 Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
 Modelo:
 Comprimento: m Impedância: ohms
 Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53100 . 000001 / 2004 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo . / Ex.:
do Ato de RF: 53521.000235/2003

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCO - PE -
CNPJ/CPF(04.605.183/0001-20)
Município/UF: OROCO/PE
Indicativo: ZYX828

Situação: [Atenção: Entidade devedora \(Não bloqueada\)](#)

Canal: 285

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo	00:00	24:00	☒
Segunda	Segunda	00:00	23:00	☒
Terça	Sexta	05:00	23:00	☒
Sábado	Sábado	05:00	24:00	☒

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.007707/2019-86.**

Assunto: **Exigência técnica 2ª e Última.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/ entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **OROCÓ/PE**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE, Nº 617 e Coordenadas Geográfica 08° 37' 02"S - 39° 36' 10"W, ocorre que essas coordenadas indicadas do Anexo 5 estão localizadas no passeio da AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE - o Sistema Irradiante foi localizado em outro local vide eventos ~~594~~5941434 e 7251870. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, **esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III**, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Não conferem com os endereços da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 7251914).

III. Para atualizar os dados técnicos é necessário encaminhar **o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06 - evento SEI7251893), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do Engenheiro habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e recibo de quitação**, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 05 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 05/05/2021, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7251922** e o código CRC **B79E0250**.

Minutas e Anexos

Mapa dos Locais - 5941434 e 7251870

Formulário SRD - 7251914

Formulário Anexo 6 - 7251893

Data de Envio:

15/06/2023 13:43:45

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007707/2019-86

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó(, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Orocó, no estado do Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
274	53710.000467/00	Associação Comunitária de Radiodifusão Amor	Silvianópolis/MG
275	53770.000389/99	Associação Comunitária Rádio Novo Amanhecer FM	São João de Meriti/RJ
276	53640.000017/01	Associação Beneficente dos Moradores de Cocos	Cocos/BA
277	53810.000001/00	Associação Cultural de Rorainópolis - ASCRO	Rorainópolis/RR
278	53100.000001/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE	Orocó/PE
279	53000.012512/03	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho	Marquinho/PR
280	53000.000275/03	Associação Comunitária e Cultural de Virmond	Virmond/PR

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 281, DE 10 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
281	53710.000115/99	Associação da Difusão Cultural de Elói Mendes	IElói Mendes/MG

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 4 de maio de 2006

Nº 258 - Ref.: Processo n.º: 53500.005163/99. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA., empresa detentora de concessões para prestar o serviço de TV a Cabo nas áreas de São Leopoldo/RS; Canoas/RS; São José dos Pinhais/PR; Cachoeirinha/RS; Esteio/RS; Guaíba/RS; Sapucaia do Sul/RS; Pinhais/PR; Paranaíba/PR e Palhoça/SC, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por intermédio do Despacho n.º 547/2005-CD, de 14 de julho de 2005, nos autos do processo em referência, decidiu em sua Reunião n.º 390, de 19 de abril de 2006, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar a ele provimento, no sentido de conceder nova prorrogação do prazo para o início da operação comercial do Serviço de Televisão a Cabo, na área de Cachoeirinha, no Estado do Rio Grande do Sul, determinando que o novo prazo seja estabelecido pela Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa - SCM, observados os critérios de razoabilidade e exequibilidade, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 14/2006-GCJV, de 12 de abril de 2006.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 58.091, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 011025/2006 - Autorizar a J.F RACING S/C LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande - MS , no período de 16 a 22 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.092, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 011026/2006 - Autorizar a M4T MOTORSPORT PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande - MS , no período de 16 a 22 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.093, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 011027/2006 - Autorizar a MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande - MS , no período de 16 a 22 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.094, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 011028/2006 - Autorizar a WILLIAN CURVELO LUBE a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande - MS , no período de 16 a 22 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.095, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 011029/2006 - Autorizar a PMAPLONA'S MOTORSPORTS OFICINA MECÂNICA LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande - MS , no período de 16 a 22 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.096, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 008475/2006 - Autorizar a GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ , no período de 13 a 17 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.099, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 007957/2006 - Autorizar a J.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande - MS , no período de 17 a 24 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.100, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 011151/2006 - Autorizar a MOBIX S.A . a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campinas - SP , no período de 22 de maio a 5 de julho de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.101, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 010831/2006 - Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP , no período de 18 a 21 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.115, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 011282/2006 - Autorizar a EMBAIXADA DO PARAGUAI a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP, no dia 19 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 4 de setembro de 2003

Ref.:Processo nº 53528000224/2002 - Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 3.258,14 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., executante do serviço de TV a Cabo, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 173, II, e art. 179 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, por estar incurso no preceito do artigo 92 do Decreto 2.206/97, em infringência ao item 8.2 da Norma 13/96.

Em 1º de outubro de 2003

Ref.:Processo Nº 53528000870/2000 - Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 2.629,40 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) à RÁDIO CASSINO DE RIO GRANDE LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto nos art. 59, alínea “a” e art. 62 da Lei nº 4.117 de 27/08/62, com alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 236/67, em infringência ao item 6.1 da Resolução 116/99.

Em 8 de março de 2005

Ref.:Processo Nº 53528001170/2002 - Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 1.577,64 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) à SOCIEDADE ZONA SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 55 do Decreto 52.795/63 c/c artigo 61 do Decreto 236/67.

HIROSHI WATANABE

Em 22 de julho de 2005

Ref.:Processo Nº 53528005295/2004 - Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) à ASSOCIAÇÃO INFORMATIVA E CULTURAL DE SAPIRANGA, pelo uso de radiofrequência não autorizada, na cidade de Sapiiranga, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no artigo 173, inciso II, e artigo 179 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, em infringência ao artigo 163 do mesmo diploma legal.

Em 30 de dezembro de 2005

Ref.:Processo nº 53528000489/2001 - Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 362,02 (trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos) à AZ - INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., executante do serviço de Especial de Supervisão e Controle, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 173, II, e art. 179 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, em infringência aos itens 9; 5 e 12 c/c 19.”a” “e” da Norma 04/86.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Substituto



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCO - PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPEMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Itapema para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FM DE EXU PERNAMBUCO - PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006, que outorga permissão à Rádio Cidade São José Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à VITAL & PRADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Vital & Prado Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PORTAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005, que outorga permissão à Rádio Portal FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ITABERABA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005, que outorga permissão à Empresa Cruzeiroense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 11 de agosto de 1999, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos Solidários de Francisco Alves para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.605.183/0001-20
Razão Social: ASSOC DE RADIOFUSAO COMUNIT DE OROCO PE
Endereço: AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE / CENTRO / OROCO / PE / 56170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060501221767803829

Informação obtida em 15/06/2023 15:41:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE
CNPJ: 04.605.183/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:26 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2023.

Código de controle da certidão: **2E54.CDE9.638D.2E1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Certidão nº: 27274681/2023

Expedição: 15/06/2023, às 15:43:32

Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.605.183/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.605.183/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/08/2001	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA OROCO FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE		NÚMERO 617	COMPLEMENTO *****
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO orocofm@hotmail.com		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2023** às **15:44:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:03:23 do dia 16/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007707/2019-86

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 15/06/2023 15:26

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó(, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.052320/2015-52, conforme PORTARIA Nº 2141/2021/SEI-MCOM, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.715,34 (mil, setecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), e lhe atribuir 6 (seis) pontos, em razão da prática das infrações capituladas nos incisos VII e XII, do artigo 40, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998..

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 15 de junho de 2023 13:43

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007707/2019-86

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó(, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Orocó, no estado do Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.966.626/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/03/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ASSISTENCIAL BENEFICENTE SAO GONCALO DO AMARANTE - AABSGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-02 - Albergues assistenciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SAO SEBASTIAO	NÚMERO 278	COMPLEMENTO CASA	
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3875-1308	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **08:37:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.446.913/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 15/06/1994	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OROCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDSEMO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R QUIRINO NASCIMENTO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **08:38:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.203.757/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/03/2014
NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES E PESCADORAS DO MUNICIPIO DE OROCO/PE-COPEMO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3875-2536	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **08:39:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.809.512/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/04/2009
NOME EMPRESARIAL IGREJA BATISTA MISSIONARIA EM OROCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VICE PREFEITO JOAQUIM AMANDO DE ARAUJO		NÚMERO 262	COMPLEMENTO *****
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO mariaceliene@hotmail.com		TELEFONE (87) 3875-1322	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **08:39:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.446.434/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/05/1993
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE OROCO -PE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE		NÚMERO 56	COMPLEMENTO CASA
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO storoco@yahoo.com.br		TELEFONE (87) 3887-1050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **08:40:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.007707/2019-86

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ nº: 04.605.183/0001-20

Município: OROCÓ

Estado: PERNAMBUCO

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/02/2019 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 20 de abril de 2019 a 20 de abril de 2029.

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ **Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)**

☐ Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	3857992 (Fls. 1 a 3)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	O requerimento apresentado está preenchido e assinado pela antiga Diretoria, cujo mandato se expirou em 20/07/2022. Será solicitado requerimento da diretoria em exercício.
2. Estatuto social devidamente registrado	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Rádiodifusão)?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 2º, X
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 3º
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 4º, I, "a"

2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 4º, I, "c"
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 11 e 24
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 13 e 17 a 20
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 12 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 24 e 25
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	() Sim (X) Não () Não se aplica	6073177 (Fls. 20 a 23) Duração do Mandato: 21/07/2020 até 20/07/2022	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Mandato vencido desde 20/07/2022. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício. A entidade deverá confirmar se o mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, conforme consta na ata de eleição datada de 21/07/2020 ou se é de 4 (quatro) anos, conforme consta no art. 12 do Estatuto social.

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Mandato da Diretoria está vencido desde 20/07/2022. Serão solicitados os comprovantes de maioridade/nacionalidade dos atuais dirigentes.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da Diretoria está vencido desde 20/07/2022. Serão solicitados os comprovantes de maioridade/nacionalidade dos atuais dirigentes.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	() Sim () Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857992 (Fls. 37 a 48) e 10957125	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10956215 Emitida em 16/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10957013 Válida até 16/07/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10956193 Válida até 04/07/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10956199 Válida até 12/12/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	10956210 Válida até 12/12/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10955653 Portaria nº 278 de 09/05/2006 publicado no DOU em 12/05/2006	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10955655 Decreto Legislativo nº 85, de 2009, publicado no DOU em 20/04/2009	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	10957086	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10957086	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK

13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10957086	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10957086	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10957086	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
15. Vínculo Familiar	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16. Vínculo Religioso	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
17. Vínculo Comercial	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
18. Outro tipo de Vínculo?	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.

Analizado por:

Data:

Nome: Natália Froemming

16 de junho de 2023

Cargo: Assessor Técnico Especializado



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 16/06/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10957088** e o código CRC **30813DC1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 16445/2023/MCOM

Brasília, 16 de junho de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCO/PE**

Inscrição no CNPJ nº 04.605.183/0001-20

Avenida São Sebastião, nº 1061 - Centro

CEP: 56.170-000 / Orocó – PE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10957088).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da pessoa jurídica, com mandato válido.

Obs.: o requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 20/07/2022. Deverá ser apresentado o requerimento da Diretoria em exercício atualmente.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 20/07/2022. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Pessoas Jurídicas.

A entidade deverá confirmar se o mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, conforme consta na ata de eleição datada de 21/07/2020 ou se é de 4 (quatro) anos, conforme consta no art. 12 do Estatuto social.

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023:

(X) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Registra-se que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 382, § 8º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023:

(X) atuais dirigentes.

4. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

5. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

6. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (01250.007707/2019-86), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10957088;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 - SEI 8330584;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 26/06/2023, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10957956** e o código CRC **312F263E**.

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

04.605.183/0001-20

Razão Social

Pesquisar

10 ▼

◀

<<

1 / 1

>>

▶

Razão Social

◇

CNPJ

◇

Emails

ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE
OROCO/PE

04.605.183/0001-
20

orocofm@hotmail.com, orocofm@gmail.com, ulissesbione@hotmail.com,
georgebione@hotmail.com

10 ▼

◀

<<

1 / 1

>>

▶

Data de Envio:

26/06/2023 15:37:39

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

orocofm@hotmail.com
orocofm@gmail.com
ulissesbione@hotmail.com
georgebione@hotmail.com

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

Inscrição no CNPJ nº 04.605.183/0001-20

Avenida São Sebastião, nº 1061 - Centro

CEP: 56.170-000 / Orocó PE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.007707/2019-86

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 16445/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.007707/2019-86

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

ANEXO_5_Portaria_4334_.pdf
Oficio_10957956.html
Checklist_10957088.html

Data de Envio:

11/09/2023 11:21:56

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007707/2019-86

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Orocó, no estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007707/2019-86

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 11/09/2023 16:48

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.052320/2015-52, conforme PORTARIA Nº 2141/2021/SEI-MCOM, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$1.715,34 (mil, setecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), e lhe atribuir 6 (seis) pontos, em razão da prática das infrações capituladas nos incisos VII e XII, do artigo 40, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 11:21

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007707/2019-86

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Orocó, no estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.605.183/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2001	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA OROCO FM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE	NÚMERO 617	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO orocofm@hotmail.com	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/09/2023 às 10:29:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO**

CNPJ: **04.605.183/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:41 do dia 11/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.605.183/0001-20
Razão Social: ASSOC DE RADIOFUSAO COMUNIT DE OROCO PE
Endereço: AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE / CENTRO / OROCO / PE / 56170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090819514309489975

Informação obtida em 11/09/2023 10:31:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE
CNPJ: 04.605.183/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:13 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: **96A2.3334.7393.A8EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Certidão nº: 47593538/2023

Expedição: 11/09/2023, às 10:35:05

Validade: 09/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.605.183/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES**, Título Eleitoral: 0213 4369 0817, CPF: 471.419.804-15, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **01/09/2020** a **31/12/2021 (SECRETÁRIO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **27/08/2015** a **26/08/2020 (SECRETÁRIO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **07/04/2008** a **31/12/2008 (SECRETÁRIO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **20/08/2007** a **31/12/2007 (PRESIDENTE)**.

Código de Validação **zUPED3IVT0b8pxRx/pnsYKtAkBk=**
Certidão emitida em **11/09/2023 11:05:10**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSENILDA VIEIRA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0530 5543 0884**, CPF: **030.135.554-16**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **C4gxpQLmjG9CVqmlezphDHoU00Q=**
Certidão emitida em 11/09/2023 11:12:39

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES**, Título Eleitoral: **0336 1814 0833**, CPF: **731.745.134-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **3lgsZLoUsLed40e/4QfL+zAGBLE=**
Certidão emitida em 11/09/2023 11:14:21

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **EDILSON SOARES DOS SANTOS**, Título Eleitoral: 0592 6760 0876, CPF: 061.988.814-82, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** (extinto por fusão com o DEM, originando o **UNIÃO**)(PSL) de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **20/08/2020 a 20/12/2020 (PRIMEIRO TESOUREIRO)**.

Código de Validação cPkuWkq3A5p7kmT6dVUiq2fe3Gg=
Certidão emitida em 11/09/2023 11:18:51

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Ulisses Antônio Cavalcanti Biones

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 11/09/2023 Hora: 11:28:55



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	471.419.804-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 11/09/2023 Hora: 11:29:57



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Josenilda Vieira da Silva

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 11/09/2023 Hora: 11:30:44



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.135.554-16

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 11/09/2023 Hora: 11:31:26



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	George Henrique Cavalcanti Biones
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 11/09/2023

Hora: 11:32:07



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	731.745.134-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 11/09/2023 Hora: 11:33:02



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Edilson dos Santos Soares

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 11/09/2023 Hora: 11:33:44



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	061.988.814-82

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 11/09/2023 Hora: 11:34:24

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.007707/2019-86**Interessada/Outorgada: Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE****CNPJ nº: 04.605.183/0001-20****Município: Orocó****Estado: Pernambuco****Data de recebimento da notificação - art.6ºB: ____****Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/02/2019 (CADSEI)****Período da outorga a ser renovado: 20 de abril de 2019 a 20 de abril de 2029.**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 2 a 4	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 8330584) assinada pelos atuais diretores, - Os dirigentes residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio; 1º requerimento apresentado: Super nº 3857992, fls. 1 a 3

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 5 a 7 Duração do Mandato: 21/07/2022 até 20/07/2026	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Atas anteriores: 11032392, fls. 15 a 17 Duração do Mandato: 18/07/2018 até 18/07/2020 6073177, fls. 20 a 23 Duração do Mandato: 21/07/2020 até 20/07/2022

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Ulisses Antônio Cavalcanti Biones Cargo: Presidente 11032392, fl. 8 Josenilda Vieira da Silva Cargo: Vice-Presidente 11032392, fls. 10 e 11 George Henrique Cavalcanti Biones Cargo: Diretor Administrativo Financeiro 11032392, fl. 13 Edilson dos Santos Soares Cargo: Diretor de Operações e Comunicação Social 11032392, fl. 15	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
--	---	--	--	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6073177, fls. 6 a 19	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 2º, X	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.2. Ingresso gratuito;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 3º	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.3. Voz e voto;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 4º, I, "a"	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.4. Votar e ser votado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 4º, I, "c"	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 11, 24 e 25	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 13 e 17 a 20	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.7. Mandato de até 4 anos, até uma única recondução;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- mandato de 4 anos
3.8. Proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	- Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857992, fls. 37 a 48	- Art. 382, §1º, inciso V, c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
4.1. CNPJ das entidades;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10957125	- Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11105009, fl. 1 Emitido em 11/09/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
6. Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11105009, fls. 2 e 3 Válido até 11/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
7. FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11105009, fl. 4 Válido até 07/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Fazenda Federal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11105009, fl. 5 Válido até 09/03/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. Justiça do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11105009, fl. 6 Válido até 09/03/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10955653 Portaria de Autorização nº 278 de 09/05/2006 publicado no DOU em 12/05/2006	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

11. Decreto Legislativo;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10955655 Decreto Legislativo nº 85 de 17/04/2009 publicado no DOU em 20/04/2009	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
--------------------------	---	--	---	---

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11107435	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Vínculo Político-Partidário;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11105016	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	11032392, fls. 2 a 4 Há declaração expressa da inexistência de vínculo Político-Partidário.
14. Vínculo Familiar;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 2 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	11032392, fls. 2 a 4 Há declaração expressa da inexistência de vínculo familiar.
15. Vínculo Religioso;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 2 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	11032392, fls. 2 a 4 Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
16. Vínculo Comercial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 2 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	11032392, fls. 2 a 4 Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
17. Outro tipo de Vínculo;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11105632	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Elaine Nishida Cargo: Analista Técnico-Administrativo	11 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo, em 11/09/2023, às 21:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11105724** e o código CRC **2E8B551F**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090;

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida”. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidênciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacmpliadaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autoridade apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):

Latitude: * (N/S)*

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.605.183/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2001	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA OROCO FM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE	NÚMERO 617	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO orocofm@hotmail.com		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2023 às 09:03:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:06:13 do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

--

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.605.183/0001-20
Razão Social: ASSOC DE RADIOFUSAO COMUNIT DE OROCO PE
Endereço: AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE / CENTRO / OROCO / PE / 56170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101606011525122243

Informação obtida em 31/10/2023 09:05:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE
CNPJ: 04.605.183/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:00 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2024.

Código de controle da certidão: **33F3.7EA5.6B90.F21A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Certidão nº: 60470789/2023

Expedição: 31/10/2023, às 09:07:45

Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.605.183/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES**, Título Eleitoral: 0213 4369 0817, CPF: 471.419.804-15, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **01/09/2020** a **31/12/2021 (SECRETÁRIO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **27/08/2015** a **26/08/2020 (SECRETÁRIO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **07/04/2008** a **31/12/2008 (SECRETÁRIO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **20/08/2007** a **31/12/2007 (PRESIDENTE)**.

Código de Validação **COOLP6culqXe44Hg6WnsD1cq8V0=**
Certidão emitida em **31/10/2023 09:35:18**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSENILDA VIEIRA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0530 5543 0884**, CPF: **030.135.554-16**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **6lyLgtlGsh/ECJwDFwJwQLXKETc=**
Certidão emitida em 31/10/2023 09:39:12

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES**, Título Eleitoral: **0336 1814 0833**, CPF: **731.745.134-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **07X6u5x8V3n/3C9xRmDuCpPJv5c=**
Certidão emitida em 31/10/2023 09:41:27

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **EDILSON SOARES DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0592 6760 0876**, CPF: **061.988.814-82**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** (extinto por fusão com o **DEM**, originando o **UNIÃO**)(PSL) de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **20/08/2020 a 20/12/2020** (**PRIMEIRO TESOUREIRO**).

Código de Validação **tsxiSRF2eQwLVyTVGdBG8TvkuW4=**
Certidão emitida em **31/10/2023 09:43:00**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.007707/2019-86

Interessada/Outorgada: Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE

CNPJ nº: 04.605.183/0001-20

Município: Orocó

Estado: Pernambuco

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/02/2019 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 20/04/2019 a 20/04/2029

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 2 a 4	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 .	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 3857992, fls. 1 a 3

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 5 a 7	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 21/07/2022 a 20/07/2026 Atas anteriores: 3857992, fls. 15 a 17 Mandato da diretoria: 18/07/2018 a 18/07/2020 6073177, fls. 20 a 23 Mandato da diretoria: 21/07/2020 a 20/07/2022

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Ulisses Antônio Cavalcanti Biones Cargo: Presidente 11032392, fl. 8 Josenilda Vieira da Silva Cargo: Vice-Presidente 11032392, fls. 10 e 11 George Henrique Cavalcanti Biones Cargo: Diretor Administrativo Financeiro 11032392, fl. 13 Edilson dos Santos Soares Cargo: Diretor de Operações e Comunicação Social 11032392, fl. 15	Art. 222, § 1º da Constituição Federal; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998.	
---	---	---	---	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	6073177, fls. 6 a 19	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Art. 2º, X	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.2. Ingresso gratuito	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Art. 3º	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.3. Voz e voto	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Art. 4º, I, "a"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.4. Votar e ser votado	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Art. 4º, I, "c"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Arts. 11, 24 e 25	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 13 e 17 a 20	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857992, fls. 37 a 48	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
4.1. CNPJ das entidades	(X) Sim () Não () Não se aplica	10957125	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	11192768, fl. 1 Emitida em 31/10/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
6. Fistel	(X) Sim () Não () Não se aplica	11192768, fl. 2 Válida até 30/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
7. FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	11192768, fl. 4 Válida até 14/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
8. Fazenda Federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	11192768, fl. 5 Válida até 28/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
9. Justiça do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	11192768, fl. 6 Válida até 28/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10955653	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Portaria de Autorização nº 278, de 09/05/2006, publicada no DOU de 12/05/2006

11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10955655	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Decreto Legislativo nº 85, de 17/04/2009, publicado no DOU de 20/04/2009
---	---	----------	--	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	() Sim () Não () Não se aplica	11107435	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
13. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	11192855	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Há anotação na certidão de composição partidária extraída do site do Tribunal Superior Eleitoral referente ao Presidente Ulisses Antônio Cavalcanti Biones, o qual ocupou o cargo de Secretário do do Órgão de direção do Partido Socialista Brasileiro (PSB) entre 27/08/2015 e 26/08/2020, simultaneamente com o mandato anterior, em que foi eleito para o período de 18/07/2018 a 17/07/2020, motivo pelo qual foi aberto processo administrativo nº 53115.028537/2023-16 para análise do assunto e demais providências cabíveis.
14. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	Ulisses Antônio Cavalcanti Biones Cargo: Presidente 11032392, fl. 8 Josenilda Vieira da Silva Cargo: Vice-Presidente 11032392, fls. 10 e 11 George Henrique Cavalcanti Biones Cargo: Diretor Administrativo Financeiro 11032392, fl. 13 Edilson dos Santos Soares Cargo: Diretor de Operações e Comunicação Social 11032392, fl. 15	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
15. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 5 a 7	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

16. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 5 a 7 (ata de eleição) 6073177, fls. 6 a 19 (estatuto social)	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
17. Outro tipo de Vínculo	(X) Sim () Não () Não se aplica	11105632	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:	Data:
Nome: Elaine Akemi Nishida Cargo: Analista Técnico-Administrativo	31/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2023, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193233** e o código CRC **F21EEC3F**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, *in verbis*:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A^{LS}**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade									
Razão Social									
Nome Fantasia		CNPJ							
Endereço de Sede									
Município		UF		CEP					
Nome do Representante legal									
Endereço Eletrônico (e-mail)									
Endereço de Correspondência									
Município		UF		CEP					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE									
Endereço:									
Município		UF		CEP					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				Latitude: * (N/S)*					
				Longitude: ° W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:						
Cargo:			Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF		
Endereço						
Município:		UF:		CEP		
Assinatura:						

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [18](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19341/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.007707/2019-86.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE** inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Orocó**, estado de **Pernambuco**, para o período de 20/04/2019 a 20/04/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 15/02/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (3857992, fls. 1 a 3).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Despacho (5941434), encaminhado por intermédio do Ofício nº 5814/2020/MCOM (5944801), recebido em 08/10/2020, conforme correspondência eletrônica (5962859); e
 - b) Ofício nº 16445/2023/MCOM (10957956), recebido em 26/06/2023, conforme correspondência eletrônica (10972420).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11193233), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE por meio da Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006, publicada no DOU de 12/05/2006 (10955653), e do Decreto Legislativo nº 85, de 17 de abril de 2009, publicado no DOU de 20/04/2009 (10955655). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 20/04/2018 e 20/02/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3857992, fls. 1 a 3), em 15/02/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/04/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11193233), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11032392, fls. 2 a 4);

b) Estatuto social (6073177, fls. 6 a 19), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11032392, fls. 5 a 7), com mandato válido até 20/07/2026;

d) Comprovações de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11032392, fls. 8, 10, 11, 13 e 15); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (857992, fls. 37 a 48 e 10957125), observando-se as disposições do

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações 11032392, fls. 2 a 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (11192768), as Certidões de Informações Partidárias (11192855) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) 11105632, **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11107435), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1193487), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado com manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

18. Portanto, entende-se que **é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1193487).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 13/11/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/11/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193489** e o código CRC **8D6FF9D2**.

Minutas e Anexos

Checklist (11193233);

Minuta de Portaria (11193803); e

Minuta de Exposição de Motivos (11193878).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.007707/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (193487), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Orocó, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2023, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 13/11/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/11/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193803** e o código CRC **F04E8030**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº01250.007707/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11193487), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ___, publicada em___, que renova a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE (CNPJ nº04.605.183/0001-20), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Orocó, estado de Pernambuco.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2023, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 13/11/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/11/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193878** e o código CRC **10F75EA0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.007707/2019-86

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 19341 (11193489), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11193803) e Exposição de Motivos (11193878) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 01/02/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248829** e o código CRC **4A1A5BD6**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11193803)

Minuta de Exposição de Motivos (11193878)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12103, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.007707/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Orocó, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11354332** e o código CRC **BAC9C231**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.007707/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12103, de 1º de fevereiro de 2024, publicada em ___, que renova a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE (CNPJ nº 04.605.183/0001-20), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Orocó, estado de Pernambuco.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11354334** e o código CRC **1F99C1FE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46793/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12103/2024(11354332) e a Exposição de Motivos nº 97/2024 (11354334)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPub_MCOM 1(1248829), encaminho a Portaria nº 12103/2024(11354332) e a Exposição de Motivos nº 97/2024 (11354334), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11354338** e o código CRC **5D2FC56D**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/02/2024 17:37:40
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10169224
Data prevista de publicação: 19/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21398506	ATO PORTARIA MCOM NA 12099.rtf	ace618c6a79123e252219d1e642ade34	7,00	R\$ 272,44
21398547	ATO PORTARIA MCOM NA 12103.rtf	aa7ad44a346dbe09b84a68e74e77be0c	7,00	R\$ 272,44
21398548	ATO PORTARIA MCOM NA 12100.rtf	cf7cf506993b68d4f80682326c0ac085	7,00	R\$ 272,44
21398549	ATO PORTARIA MCOM NA 12101.rtf	52dfaf399e2bba3d2b8f1fc4e6a06fd9	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			28,00	R\$ 1.089,76

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.103, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.007707/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Orocó, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

BOM DIA
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	PE	Distrito:	
Município:	Orocó	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Especifico:	
Fase:	3		
Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCO - PE	CNPJ:	04.605.183/0001-20
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA OROCO FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE	Número:	617
Telefone:	(87) 88197247	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	04605183000120 Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCO - PE
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil
Número do CEP:	56170000
Logradouro:	AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE
Número:	617
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Estado:	PE
Município:	Orocó
Distrito:	
SubDistrito:	
Telefone:	87 88197247
Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil
Número do CEP:	56170000
Logradouro:	RUA QUIRINO DO NASCIMENTO
Número:	467
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Estado:	PE
Município:	Orocó
Distrito:	
SubDistrito:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	20/04/2009
Data Limite Instalação:	20/12/2009
Número do Processo:	531000000012004
Fistel:	50403414237
Caixa:	
Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos								
Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	278	Portaria	MC	09/05/2006	12/05/2006	Outorga		Jur.
	3823	ATO	CMPRL	27/06/2008	30/06/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM		Téc.
	85	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional		Jur.
	3341	ATO	CMPRL	23/06/2009	25/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM		Téc.
	456	Portaria	MC	14/10/2010	08/02/2011	Multa		Jur.

	12103	Portaria	MC	01/02/2024	19/02/2024	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
 Tela Inicial		 Imprimir					



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47290/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11354334)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM(1248829), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 97/2024 (11354334), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/02/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11378478** e o código CRC **79DE7E7A**.

EM nº 00168/2024 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.007707/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12103, de 1º de fevereiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE (CNPJ nº 04.605.183/0001-20), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Orocó, estado de Pernambuco.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5792/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.007707/2019-86.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 21/02/2024, às 23:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383840** e o código CRC **FB93A153**.



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE
CNPJ: 04.605.183/0001-20

ANEXO 5
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ-PE			
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM	CNPJ:	04.605.183/0001-20	
Endereço de Sede:	AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE, Nº 617 - CENTRO			
Município:	OROCÓ	UF:	PE	CEP: 56.170-000
Nome do representante legal:	ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES			
Endereço eletrônico (e-mail):	ULISSESBIONE@HOTMAIL.COM			

Endereço de Correspondência:	AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 1061 - CENTRO			
Município:	OROCÓ	UF:	PE	CEP: 56.170-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE, Nº 617 - CENTRO			
Município:	OROCÓ	UF:	PE	CEP: 56.170-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	08 ºS 37' 02 "		
	Longitude:	39 º W 36 ' 10 "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM

ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

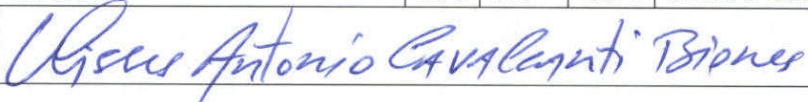
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	21343690817
RG:	6955211	Órgão Emissor:	SDS/PE	CPF:	471.419.804-15
Endereço:	AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 1061 - CENTRO				
Município:	OROCÓ	UF:	PE	CEP:	56.170-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	EDILSON DOS SANTOS SOARES				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	089267600876
RG:	6955211	Órgão Emissor:	SDS/PE	CPF:	061.988.814-82
Endereço:	AV. JOSÉ AGRA NETO, Nº 635 – LOTEAMENTO VIVENDO NOVOS TEMPOS				
Município:	OROCÓ	UF:	PE	CEP:	56.170-000
Assinatura:					



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE
CNPJ: 04.605.183/0001-20

Nome do dirigente:	GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO			Tit. Eleitor:	033618140833
RG:	14350286 78	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	731.745.134-72
Endereço:	AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE, Nº 85 – 1º ANDAR - CENTRO				
Município:	OROCÓ	UF:	PE	CEP:	56.170-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	JOSENILDA VIEIRA DA SILVA				
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES E COMUNICAÇÃO SOCIAL			Tit. Eleitor:	53055430884
RG:	5186286	Órgão Emissor:	SSP/PE	CPF:	030.135.554-16
Endereço:	RUA VER. RAILDO MENDES, Nº 370 – LOTEAMENTO VIVENDO NOVOS TEMPOS				
Município:	OROCÓ	UF:	PE	CEP:	56.170-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.605.183/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA OROCO FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE	NÚMERO 617	COMPLEMENTO
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO orocofm@hotmail.com		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/01/2019** às **10:37:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

- IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 3º - Poderá agregar-se as atividades da Associação qualquer pessoa, independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste Estatuto.

Art. 4º - São Direitos e Deveres dos associados:

I - Dos Direitos:

- a) Ter voz e voto nos órgãos deliberativos e administrativos da entidade;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião da Diretoria Executiva;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- d) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios;
- e) Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

II - Dos Deveres:

- a) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Exercer com honradez, eficiência, zelo e sem remuneração, cargos ou função para o qual foi eleito ou designado;
- c) Acatar as decisões dos órgãos que compõem a Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE;
- d) Pagar em dia as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva;
- e) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Associação;
- f) Zelar pelo patrimônio ético e material da Associação;
- g) Comparecer as reuniões quando legalmente convocados.

Art. 5º - Para ser admitido como associado da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, será necessário ter residência ou domicílio, no caso de pessoa física, ou ter sede, no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, na área de ação da Associação, e concordem com o presente Estatuto, adira aos propósitos sociais, e assinem a ficha de associado ou proposta de admissão fornecida pela Associação.

Parágrafo 1º - A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente da Associação, sendo por ele levada ao conhecimento da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião, e averbada no livro ou ficha de matrícula.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

Parágrafo 2º - Além de outros motivos, a Assembléia Geral deverá eliminar o associado que:

- a) depois de notificado, voltar a infringir disposições deste Estatuto, das resoluções da Diretoria Executiva e das deliberações da Assembléia Geral;
- b) viér a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus fins;
- c) cometer falta grave contra a Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes, ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral, e atos que prejudiquem seu conceito público;
- d) deixar de pagar suas contribuições por 03 (três) meses consecutivos.

Parágrafo 3º - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da Associação;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Parágrafo 4º - Da decisão do Órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a eliminação ou exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, assegurado o amplo direito de defesa em qualquer caso.

Parágrafo 5º - Os associados e dirigentes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovadas culpa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO SEGUNDO DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 6º - São Órgãos da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Comunitário;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A ASSEMBLÉIA GERAL, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano em qualquer decisão, respeitadas disposições deste Estatuto, e será composta por associados da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, e ocorrerá Ordinariamente, a cada ano, no decorrer dos três primeiros meses, após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral, será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral, poderá ser convocada extraordinariamente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Comunitário ou pôr no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais, serão convocadas com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, em primeira convocação, e de trinta minutos para a segunda, podendo as convocações ser feitas num único Edital de Convocação, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas. A Assembléia Geral com fim eleitoral, deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- a) Denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como, o local de sua realização;
- c) A seqüência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- f) Assinatura ou assinaturas do(s) responsável(is) pela convocação.

Parágrafo 5º - A Assembléia Geral, deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com no mínimo 10 (dez) associados, sendo elas aprovadas por maioria simples de votos dos associados presentes, respeitadas as disposições dispostas no § 6º, deste artigo.

Parágrafo 6º - Quando a deliberação da Assembléia Geral, se relacionar com a destituição de dirigentes ou alteração estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 8º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva;
- III - Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IV - Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações dispostas nos incisos II e IV, observar-se-á o Parágrafo 6º do artigo 7º.

Art. 9º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) Apreçar e votar a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Rubens Gustavo C. Bionas
Advogado
OAB/PE 20.429

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

- c) Quaisquer assuntos de interesse social, excluindo os enumerados no artigo 10, deste Estatuto.

Art. 10 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da associação;
- c) Mudança de objetivos da associação;
- d) Reforma do Estatuto;
- e) Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da associação, poderá a Assembléia Geral designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Diretoria Executiva, órgão executivo e administrativo, reunir-se-á, mensalmente, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Comunitário ou por 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 12 - Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, desde que estejam associados, há no mínimo 05 (cinco) meses antes da eleição.

Parágrafo 1º - A inscrição da chapa deverá ser feita até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral, mediante apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Será considerada eleita, a chapa que obtiver a maioria simples de votos. Havendo empate na votação, será considerada eleita para a Diretoria Executiva, a chapa que tiver o candidato a Presidente de maior idade.

Parágrafo 3º - Apenas farão parte da Diretoria Executiva, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências estejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - A Diretoria Executiva será composta por:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Vice-Presidente;
- c) 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) 01 (um) Diretor de Operações e Comunicação Social.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCO/PE

Art. 14 - A Diretoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte pela Assembléia Geral, convocada com este fim específico, nas formas dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, do Art. 7º, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias.

Art. 15 - Caberá a Diretoria Executiva, coletivamente:

- a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembléia Geral ;
- b) Convocar as Assembléias Gerais;
- c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente;
- d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho Comunitário e anualmente à Assembléia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembléia Geral ;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Entidade;
- i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela Entidade.

Art. 16 - Caberá a cada Diretor individualmente:

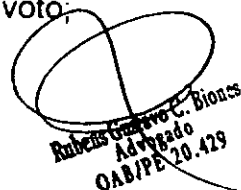
- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria;
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 17 - Compete ao PRESIDENTE:

- a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva e Assembléia Geral ;
- b) Representar a Entidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- c) Praticar todos os atos necessários à administração da entidade;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, as atas, os balancetes e os cheques para pagamentos das despesas em geral, e demais documentos de circulação interna e externa.

Art. 18 - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;
- c) Substituir o Diretor Administrativo Financeiro, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular o seu direito de voto;


Rubens Gustavo C. Bioness
Advogado
OAB/PE 20.429

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

Art. 19 - Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e as sessões de Assembléia Geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Secretariar as reuniões de Diretoria e as sessões de Assembléia Geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- e) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- f) Manter o cadastro de associados atualizado;
- g) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.
- h) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;
- i) Supervisionar e Ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- j) Apresentar os balancetes à Diretoria;
- k) Assinar, juntamente com Presidente, os cheques para pagamento das despesas diversas da Entidade.
- l) Manter sob seu controle todo o patrimônio da Entidade, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
- m) Implementar o arquivo histórico da Entidade.

Art. 20 - Compete ao DIRETOR DE OPERAÇÕES E COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas;
- b) Implementar supervisionar a programação, respondendo pela qualidade operacional das transmissões.
- c) Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;
- d) Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da Entidade;
- e) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da Entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatória, como este Estatuto, Regimentos Internos e outros.

Art. 21 - O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é o da maioria absoluta dos seus membros. Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião ordinária ou extraordinária onde tentar-se-á a solução do impasse.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O CONSELHO FISCAL será constituído por:

- a) 03 (três) membros efetivos;
- b) 02 (dois) membros suplentes.

Roberto Gomes de Sousa
Advogado
OAB/PE 10.429

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário escolhidos entre os membros efetivos, com mandato de igual duração da Diretoria Executiva.

Art. 23 – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Entidade, e anualmente até a 1ª quinzena do mês de Fevereiro, para analisar o Balanço do exercício anterior, emitindo parecer sobre este para a Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinada pôr seus membros logo após o encerramento dos trabalhos;

Parágrafo 2º - Os membros suplentes poderão, obedecida a ordem de súplica, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 24 – O CONSELHO COMUNITÁRIO será constituído pôr, no mínimo 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade, e serão indicados por suas entidades, para mandato de um ano, e definirão sua organização interna.

Art. 25 - O Conselho Comunitário reunir-se-á a cada dois meses para:

- a) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas;
- b) Aprovação da programação da Emissora.

CAPÍTULO TERCEIRO DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 26 - A RECEITA da Entidade advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados em valor definido pela Diretoria Executiva;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De Patrocínio sob a forma de apoio cultural;

Parágrafo 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

Parágrafo 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

Robens Gustavo C. Biondo
Advogado
OAB/PE 20.429

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado pôr decisão da Diretoria Executiva, após solicitação pôr escrito, ou pôr força judicial.

Art. 27 - As DESPESAS da entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CDs e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

Parágrafo 1º - Nenhum membro da Diretoria Executiva, poderá ser remunerado pelo exercício de cargo ou função, bem como não se distribuirá bônus ou eventuais sobras de receitas financeiras entre os associados.

Parágrafo 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

CAPÍTULO QUARTO DA PROGRAMAÇÃO MÍNIMA

Art. 28 - Minimamente, a programação deverá constar de:

- a) Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação;
- b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos pôr pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor de Operações. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;
- c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidário, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, pôr escrito a todos e protocolado. A exceção fica pôr conta do horário político obrigatório, na forma da Lei;
- d) Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita pôr escrito à Diretoria.

CAPÍTULO QUINTO DA DISSOLUÇÃO E DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 29 - A dissolução desta Entidade ocorrerá apenas pôr decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

Parágrafo 2º - O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia;

Parágrafo 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 30 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - Sempre que houver reforma no Estatuto, as alterações devem ser consolidadas com a redação original, para efeito de averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO SEXTO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Caberá a Assembléia de Fundação, eleger uma Diretoria Provisória, com mandato de um ano, cabendo a essa Diretoria:

- a) Registrar o presente Estatuto, na forma da Lei;
- b) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da Entidade;
- c) Organizar o cadastro de associados;
- d) Montar a emissora de Radiodifusão;
- e) Associar a rádio à entidade estadual ou Federal de Radiodifusão Comunitária.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Orocó(PE), 05 de Janeiro de 2005.

João Henrique Avelanti Bins

Adriana Maria da Silva Queiroz

Carla Maria da Silva

Autumnus

João Roberto da Silva Cordeiro

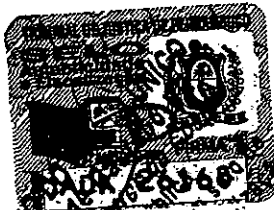
Longineu Zifranza Gomes

Marcelo da Silva

Valdemir Cordeiro da Silva

Roberto Henrique Borges Filho

Edson dos Santos Gomes



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Comarca de Cabrobó-PE
Maria Pia Barros da Costa
Oficial Pública
Válida somente com
Autenticidade e Fiscalização

TABELIONATO MARIA PIA BARROS DA COSTA
Rua 13 de Maio, nº 302 1º andar - Centro
Cabrobó - Pernambuco - Fone 3875-1134
Reconheço a(s) Firma(s) de

George Henrique Cavalcanti
Buenos

p/ Dou Fé.
Em testemunho _____ da verdade.

Cabrobó, 18 de Janeiro de 2005.

Maria Pia Barros da Costa
Tabela Pública

Emolumentos R\$ 1,19
TSNR R\$ 0,37 Total R\$ 2,26

Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização

Firma em:
Paulo Guerra
Recife - PE

Firma em:
João Roma
Recife - PE

Protocolado no livro Nº A "03"

de fls. Nº 1080 sob o Nº da

ordem 779

Cabrobó 18 de Janeiro de 2005

George Henrique Cavalcanti
Oficial

Protocolado o margem do registro no

livro Nº A "10" / A "11" de fls. 1930 / 1980

sub o Nº 326

Cabrobó 18 de Janeiro de 2005

George Henrique Cavalcanti
Oficial

continuação às fls. 760
do livro nº A "11" (Reg. L. P. Juídiceis)

Foi cobrado o pagamento de taxa

estabelecida pela Lei Nº 11.194 de 28/12/94

regulamentada em 07/01/95.

Cabrobó-PE 18 de 01 de 2005

George Henrique Cavalcanti
-T-
-T-
-T-

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Comarca de Cabrobó-PE
Maria Pia Barros da Costa
Oficial Pública

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Comarca de Cabrobó-PE
Maria Pia Barros da Costa
Oficial Pública
Válida somente com
Autenticidade e Fiscalização

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ-PE, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2018, PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2018 a 2020.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2018, às 20:00 horas, em segunda convocação, na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617, centro, na cidade de Orocó-PE, realizou-se a primeira Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, convocada com o objetivo de eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade para o biênio 2018 a 2020. A Assembleia Geral foi presidida e secretariada, respectivamente, por Ulisses Antonio Cavalcanti Biones e George Henrique Cavalcanti Biones. Registrou-se através da lista de presenças, o comparecimento de 26 (vinte e seis) associados, quórum superior ao mínimo necessário para realização da Assembleia Geral em segunda convocação, que de acordo com o artigo sétimo, parágrafo quinto, do Estatuto Social vigente, é de 10 (dez) associados. Após declarar aberta a reunião, o Presidente da Assembleia, Ulisses Antonio Cavalcanti Biones, solicitou a George Henrique Cavalcanti Biones, secretário da reunião, que fosse lido o Edital de Convocação da Assembleia, o que foi feito de inteiro teor. Em seguida, o Presidente iniciou os trabalhos da Ordem do Dia, esclarecendo aos presentes, que foi requerido o registro de uma única chapa para a Diretoria Executiva e outra para o Conselho Fiscal, e que a votação seria aberta e por aclamação, dispensado o voto direto e secreto. Dando continuidade, o Presidente submeteu cada chapa inscrita à votação, iniciando-se pela chapa da Diretoria Executiva e posteriormente a chapa do Conselho Fiscal, sendo ambas aprovadas por aclamação e unanimidade dos associados presentes a reunião, ficando os Órgãos da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, assim constituídos: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, Carteira de Identidade nº 3196672 - SDS/PE e CPF nº 471.419.804-15, residente na Av. São Sebastião, nº 1061, Centro, Orocó/PE, CEP: 56.170-000; **Vice-Presidente: EDILSON DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade nº 6955211 - SDS/PE e CPF nº 061.988.814-82, residente na Av. José Agra Neto, nº 635, Loteamento Vivendo Novos Tempos, Orocó/PE, CEP: 56.170-000; **Diretor Administrativo Financeiro: GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES**, brasileiro, casado, Técnico em Agropecuária, Carteira de Identidade nº 14350286 78 - SSP/BA e CPF nº 731.745.134-72, residente na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 85 – 1º andar, Centro, Orocó/PE, CEP: 56.170-000; **Diretor de Operações e Comunicação Social: JOSENILDA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, Carteira de Identidade nº 5186286 - SSP/PE e CPF nº 030.135.554-16, residente na Rua Ver. Raildo Mendes, nº 370, Loteamento Vivendo Novos Tempos, Orocó/PE, CEP: 56.170-000. **CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: BEHEERINGUE SEBASTIÃO BEZERRA MENDES**, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 3488237 - SSP/PE e CPF nº 609.041.784-04, residente na Av. São Sebastião, nº 1.100, Centro, Orocó/PE, CEP: 56.170-000; **DANIEL JOSÉ DOS SANTOS**,



brasileiro, solteiro, agricultor, Carteira de Identidade nº 8372897 - SDS/PE e CPF nº 096.002.934-65, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 180, Centro, Orocó/PE, CEP: 56.170-000 e **LOURENÇO ZEFERINO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, agricultor, Carteira de Identidade nº 5984925 - SSP/PE e CPF nº 049.611.384-44, residente na Rua Quirino do Nascimento, nº 467, Centro, Orocó/PE, CEP: 56.170-000. **Membros Suplentes: EDLAU FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade nº 7319922 - SSP/PE e CPF nº 065.159.604-17, residente na Rua Acauã, nº 47, Loteamento Luiz Gonzaga, Orocó/PE, CEP: 56.170-000 e **CLAUDIONOR DE ALENCAR ALEXANDRE**, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 4723636 - SSP/PE e CPF nº 882.419.634-91, residente na Rua Ver. José Pedro de Souza, s/n, Lot. Vivendo Novos Tempos, Orocó/PE, CEP: 56.170-000. Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente agradeceu o comparecimento dos associados à Assembleia Geral, parabenizou a todos os eleitos, e informou que o mandato dos associados eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, é de 02 (dois) anos, sendo a posse dos eleitos automática, iniciando-se os mandatos em 21 (vinte e um) de julho 2018 e término em 20 (vinte) de julho de 2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia declarou encerrada a reunião, que para constar, eu George Henrique Cavalcanti Biones, Diretor Administrativo Financeiro e secretário da Assembleia, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, e pelos demais membros da Diretoria Executiva. Orocó-PE, 18 (dezoito) de julho de 2018.



Ulisses Antonio Cavalcanti Biones



ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES (Presidente): brasileiro, casado, Servidor Público Federal, Carteira de Identidade nº 3196672 - SSP/PE e CPF nº 471.419.804-15, residente na Av. São Sebastião, nº 1061, Centro, Orocó/PE, CEP: 56.170-000



Edilson dos Santos Soares



EDILSON DOS SANTOS SOARES (Vice-Presidente): brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade nº 6955211 - SDS/PE e CPF nº 061.988.814-82, residente na Av. José Agra Neto, nº 635, Loteamento Vivendo Novos Tempos, Orocó/PE, CEP: 56.170-000

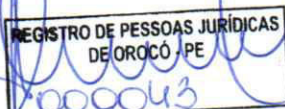
George Henrique Cavalcanti Biones



GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES (Diretor Administrativo Financeiro), brasileiro, casado, Técnico em Agropecuária, Carteira de Identidade nº 14350286 78 - SSP/BA e CPF nº 731.745.134-72, residente na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 85 - 1º andar, Centro, Orocó/PE, CEP: 56.170-000

Josenilda Vieira da Silva

JOSENILDA VIEIRA DA SILVA (Diretor de Operações e Comunicação Social): brasileira, solteira, agricultora, Carteira de Identidade nº 5186286 - SSP/PE e CPF nº 030.135.554-16, residente na Rua Ver. Raildo Mendes, nº 370, Loteamento Vivendo Novos Tempos, Orocó/PE, CEP: 56.170-000



CARTÓRIO
ÚNICO DE OROCO

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE OROCO - PE

Daniele Gomes Nascimento Tudela - Tabeliã e Oficial de Registros
Av. São Sebastião, 937 - Centro - CEP: 56170-000 - Tel.: (87) 3887-1454 - E-mail: cartoriounicooroco@gmail.com

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES, GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES, EDILSON DOS SANTOS SOARES e JOSENILDA VIEIRA DA SILVA. EM TEST. Paula DA VERDADE. DOU FÉ. OROCO, 07/02/2019 14:15:33.
SELO 0159756 SGR02201901.00057.
0159756.XVB02201901.00058. 0159756.LRS02201901.00059.
0159756.SGR02201901.00060 CONSULTE A AUTENTICIDADE EM www.tpe.jus.br/selodigital



Karla Souza Nascimento
KARLA SOUZA NASCIMENTO - TABELIÃ SUBSTITUTA
Emol: R\$ 14,38 TJ: R\$ 1,60 TSNR: R\$ 3,20 Selo: R\$ 0,00 Total: R\$ 19,15

Karla Souza Nascimento
Escrevente Autorizada

Cartório Único de Orocó-PE
Daniele Gomes Nascimento Tudela
Tabeliã

Daniele Gomes Nascimento Tudela
Tabeliã

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
DE OROCO - PE
000043

CARTÓRIO
ÚNICO DE OROCO

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE OROCO - PE

Daniele Gomes Nascimento Tudela - Tabeliã e Oficial de Registros
Av. São Sebastião, 937 - Centro - CEP: 56170-000 - Tel.: (87) 3887-1454 - E-mail: cartoriounicooroco@gmail.com

Protocolo nº 71. Registrado sob nº 43 no Livro A-1 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Orocó-PE, em data de 08/02/2019. DOU FÉ. Selo: 0159756.KHD01201903.00326. Consulte autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital. Em test. da Verdade. Dou fé. Orocó, 08/02/2019.



Daniele Gomes Nascimento Tudela
Daniele Gomes Nascimento Tudela
Emol: R\$ 109,17 FERC: R\$ 12,13 TSNR R\$ 24,26 Total: R\$ 145,56

CARTÓRIO
ÚNICO DE OROCO

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE OROCO - PE

Daniele Gomes Nascimento Tudela - Tabeliã e Oficial de Registros
Av. São Sebastião, 937 - Centro - CEP: 56170-000 - Tel.: (87) 3887-1454 - E-mail: cartoriounicooroco@gmail.com

Averçado sob o nº AV-2-39 no Livro DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº A-1 em 08/02/2019 07:51:39. Protocolado sob o nº 72 no Livro DE PROTOCOLO DE RCPJ nº 1 em 08/02/2019. Selo: 0159756.WJA01201903.00326 CONSULTE A AUTENTICIDADE EM www.tpe.jus.br/selodigital

Daniele Gomes Nascimento Tudela
Daniele Gomes Nascimento Tudela
Emol: R\$ 55,06 FERC: R\$ 9,90 TSNR R\$ 19,79 Total: R\$ 118,75





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **471.419.804-15**

Nome: **ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES**

Data de Nascimento: **04/04/1967**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:05:52** do dia **29/01/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **47B8.A39A.BA1E.95AB**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES

DATA DE NASCIMENTO **04/04/67** N.º INSCRIÇÃO **213436908/17** D.V. **077** ZONA **0043**

MUNICÍPIO / UF **OROCO/PE** DATA DE EMISSÃO **18/09/86**

PRESIDENTE DO JÚRI

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

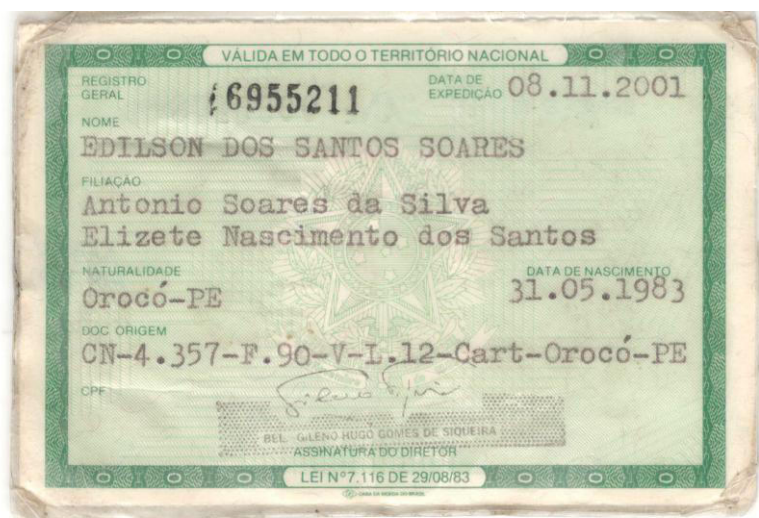
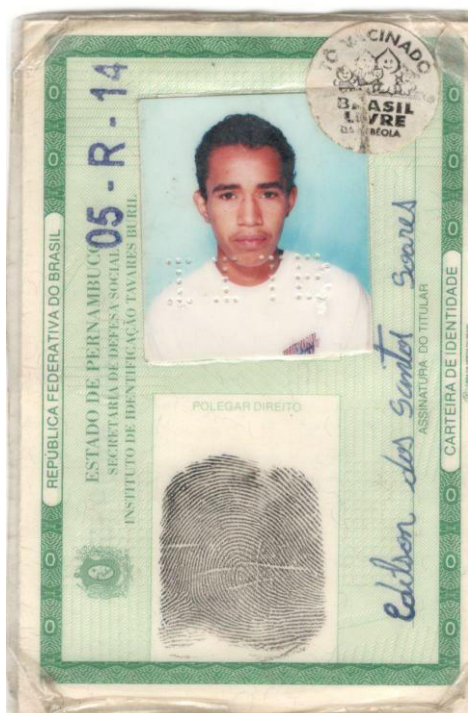
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLGAR DIREITO

Ulisses Antonio C. Biones

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL







Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **061.988.814-82**

Nome: **EDILSON DOS SANTOS SOARES**

Data de Nascimento: **31/05/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **12/09/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:12:47** do dia **29/01/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **973D.70E0.B4FF.36E8**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES

DATA DE NASCIMENTO **21/07/1970** Nº INSCRIÇÃO **0336 1814 0833** D.V. **077** ZONA **0053**

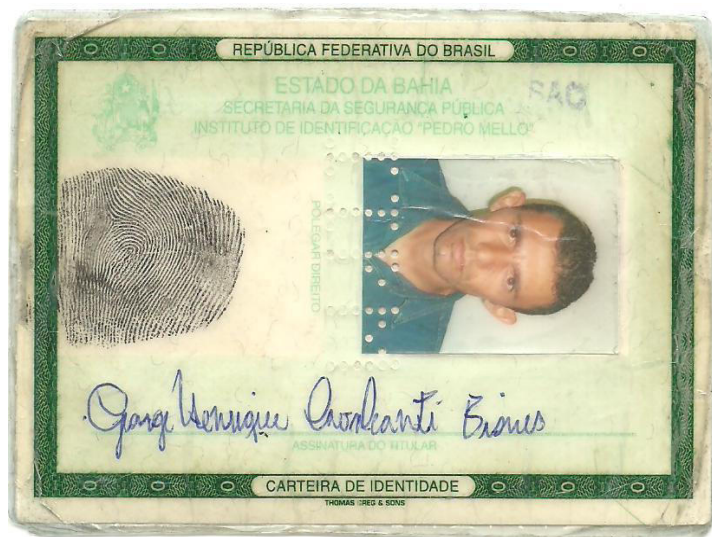
MUNICÍPIO/UF **OROCÓ/PE** DATA DE EMISSÃO **17/06/2008**

JUIZ ELEITORAL
DR. MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA
Juiz Eleitoral da 17ª Zona

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
DATA: 28/10/2018
EDILSON DOS SANTOS SOARES

Inscrição: 0592 6760 0876
UF: PE Zona: 0077 Seção: 0040



 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

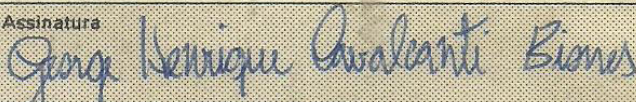
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES

Ng de Inscrição **731745134-72** Data do Nascimento **21/07/70**



Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/01/97



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **731.745.134-72**

Nome: **GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES**

Data de Nascimento: **21/07/1970**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:10:47** do dia **29/01/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7DAB.B0F4.CC22.BF1B**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

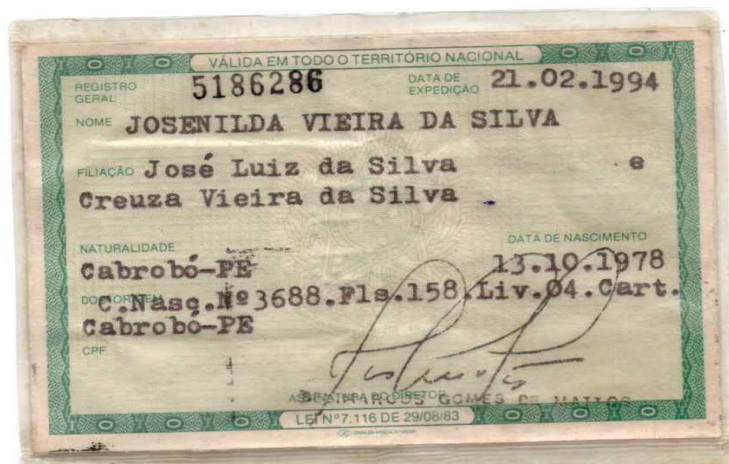
NOME DO ELEITOR
GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES

DATA DE NASCIMENTO **21/07/1970** Nº INSCRIÇÃO **0336 1814 0833** D.V. **077** ZONA **0053**

MUNICÍPIO/UF **OROCÓ/PE** DATA DE EMISSÃO **17/06/2008**

DR. MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA
Juiz Eleitoral da 77ª Zona

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL







Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **030.135.554-16**

Nome: **JOSENILDA VIEIRA DA SILVA**

Data de Nascimento: **13/10/1978**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/01/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:09:27** do dia **29/01/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **6A35.523A.AFF5.2DF8**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSENILDA VIEIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
13/10/1978

N.º INSCRIÇÃO
530554308/84

DV
077

ZONA
0045

MUNICÍPIO / UF
OROCO

DATA DE EMISSÃO
01/04/96

Paulo José Dias Carneiro
Juiz Eleitoral

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTICA ELEITORAL

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ-PE, REALIZADA EM 22 DE
ABRIL DE 2018, PARA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 09:00 (nove horas), na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 , Centro, na cidade de Orocó-PE, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Orocó, Estado de Pernambuco, convocada com o objetivo de instituir o Conselho Comunitário da entidade. A Assembleia Geral foi presidida por Ulisses Antônio Cavalcanti Biones, RG nº 3196672 - SDS/PE e CPF nº 471.419.804-15 e secretariada por George Henrique Cavalcanti Biones, RG nº 14350286 78 - SSP/BA e CPF nº 731.745.134-72, respectivamente, Presidente e Diretor Administrativo Financeiro da entidade. Compareceram a Assembleia Geral, as entidades sem fins lucrativos, sediadas no Município de Orocó-PE, a seguir relacionadas e seus respectivos representantes: A **Colônia de Pescadores, Pescadoras, Aquicultores e Aquicultoras – Z 48 de Orocó-PE**, inscrita no CNPJ nº 20.203.757/0001-90, com sede na Av. São Sebastião, nº 362, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representada pelo Sr. **Patrício da Silva**, RG nº 3.546.061 – SDS/PE e CPF nº 568.003.398-49, o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orocó STRO**, inscrito no CNPJ nº 35.446.434/0001-02, com sede na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 56, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representando pelo Sr. **João Manoel Landim**, RG nº 2020710 – SSP/PE e CPF nº 301.517.674-91, o **Sindicato dos Servidores Municipais de Orocó**, inscrito no CNPJ nº 35.446.913/0001-10, com sede na Rua Quirino do Nascimento, s/n, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representado pela Sra. **Maria Iracy Xavier**, RG nº 3810375 – SSP/PE e CPF nº 686.797.424-49, a **Associação Assistencial Beneficente São Gonçalo do Amarante - AABSGA**, inscrita no CNPJ nº 17.966.626/0001-50, com sede na Av. São Sebastião, nº 278, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representada pelo Sr. **José Roldão de Barros**, RG nº 1.365.086 – SSP/PE e CPF nº 100.623.004-15 e a **Igreja Batista Missionária em Orocó**, inscrita no CNPJ nº 10.809.512/0001-57, com sede na Rua Vice-Prefeito Joaquim Amando de Araújo, nº 262, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representada pelo Sr. **Cláudio Alves Cavalcante**, RG nº 4755583 –

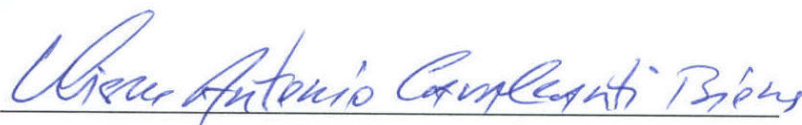


SDS/PE e CPF nº 943.730.864-00. Após declarar aberta a reunião, o Presidente da Assembleia solicitou ao Secretário que fosse lido o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, o que foi feito de inteiro teor. Em seguida, o Sr. Presidente iniciou os trabalhos da Ordem do Dia, e esclareceu aos presentes a reunião, que a Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, é entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Orocó, Estado de Pernambuco, através da Rádio Comunitária Orocó FM, Canal 285, Frequência 104,9, e que por determinação legal prevista na Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, a entidade deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento do interesse da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da mencionada Lei. Em ato contínuo, o Sr. Presidente solicitou aos representantes das entidades presentes na reunião, que apresentassem a indicação de uma pessoa por entidade, que a representará na composição do Conselho Comunitário da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE. Realizadas as indicações dos representantes, o **Conselho Comunitário** ficou assim constituído: **1. Patrício da Silva**, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 3.546.061 – SDS/PE e CPF nº 568.003.398-49, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, 362, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representante da **Colônia de Pescadores, Pescadoras, Aquicultores e Aquicultoras – Z 48 de Orocó-PE**, inscrita no CNPJ nº 20.203.757/0001-90, com sede na Av. São Sebastião, nº 362, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000; **2. João Manoel Landim**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2020710 – SSP/PE e CPF nº 301.517.674-91, residente e domiciliado no Povoado Viturino, Zona Rural, Município de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representante do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orocó STRO**, inscrito no CNPJ nº 35.446.434/0001-02, com sede na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 56, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000; **3. Maria Iracy Xavier**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, RG nº 3810375 – SSP/PE e CPF nº 686.797.424-49, residente e domiciliada na Rua Prefeito Antonio Rodrigues de Carvalho, nº 05, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representante do **Sindicato dos Servidores Municipais de Orocó**, inscrito no CNPJ nº 35.446.913/0001-10, com sede na Rua Quirino do Nascimento, s/n, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000; **4. José Roldão de Barros**, brasileiro, solteiro, aposentado, RG nº 1.365.086 – SSP/PE e CPF nº 100.623.004-15, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, s/n, Centro, na cidade de



Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representante da **Associação Assistencial Beneficente São Gonçalo do Amarante - AABSGA**, inscrita no CNPJ nº 17.966.626/0001-50, com sede na Av. São Sebastião, nº 278, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, e

5. Cláudio Alves Cavalcante, brasileiro, casado, Pastor Evangélico, RG nº 4755583 – SDS/PE e CPF nº 943.730.864-00, residente e domiciliado na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 645, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000, representante da **Igreja Batista Missionária em Orocó**, inscrita no CNPJ nº 10.809.512/0001-57, com sede na Rua Vice-Prefeito Joaquim Amando de Araújo, nº 262, Centro, na cidade de Orocó-PE, CEP: 56.170-000. E por fim, o Sr. Presidente dá posse aos conselheiros indicados, para mandato de **01** (um) ano, com início em **22 de abril de 2018** e término em **21 de abril de 2019**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia Geral, determinado a mim, George Henrique Cavalcanti Biones, que servi como Secretário, que lavrasse a presente ata. A presente ata segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os membros do Conselho Comunitário empossados, como sinal de sua aprovação. Orocó-PE, **22 (vinte e dois) de abril de 2018**.



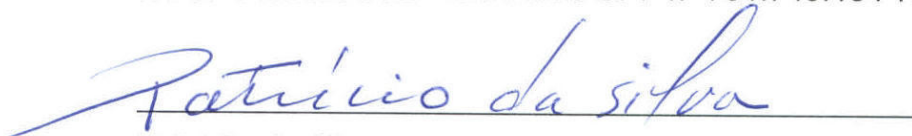
Ulisses Antonio Cavalcanti Biones - Presidente

RG nº 3196672 - SSP/PE e CPF nº 471.419.804-15



George Henrique Cavalcanti Biones – Secretário

RG nº 14350286 78 - SSP/BA e CPF nº 731.745.134-72

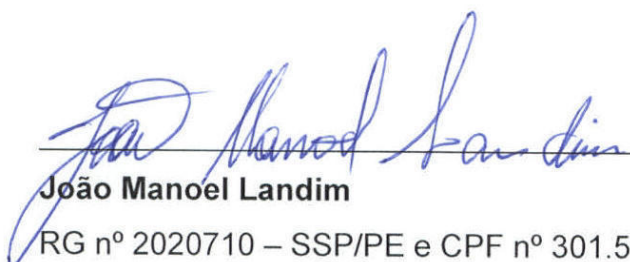


Patrício da Silva

RG nº 3.546.061 – SDS/PE e CPF nº 568.003.398-49,

Representante da **Colônia de Pescadores, Pescadoras, Aquicultores e Aquicultoras**
– **Z 48 de Orocó-PE**

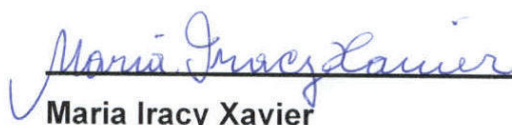
CNPJ nº 20.203.757/0001-90


João Manoel Landim

RG nº 2020710 – SSP/PE e CPF nº 301.517.674-91

Representante do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orocó STRO**

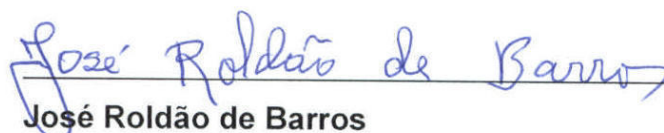
CNPJ nº 35.446.434/0001-02


Maria Iracy Xavier

RG nº 3810375 – SSP/PE e CPF nº 686.797.424-49

Representante do **Sindicato dos Servidores Municipais de Orocó – AABSGA**

CNPJ nº 35.446.913/0001-10


José Roldão de Barros

RG nº 1.365.086 – SSP/PE e CPF nº 100.623.004-15

Representante da **Associação Assistencial Beneficente São Gonçalo do Amarante**

CNPJ nº 17.966.626/0001-50


Cláudio Alves Cavalcante

RG nº 4755583 – SDS/PE e CPF nº 943.730.864-00

Representante da **Igreja Batista Missionária em Orocó**

CNPJ nº 10.809.512/0001-57



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

CONSELHO COMUNITÁRIO

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e avaliação por parte dos membros do Conselho Comunitário da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, da programação da emissora "**RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM**", conforme a grade de programação anexa, de acordo com o estabelecido nos Artigos 113, 115 e 116, da Portaria nº 4.334/2015/SEI/MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 21/09/2015, com alterações trazidas pela Portaria nº 1.909/2018/SEI/MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 09/04/2018, na condição de órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 9.612, de 19/02/1998.
2. A Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, é entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei Federal nº 9.612, de 19/02/1998, conforme o Decreto Legislativo nº 85, de 17/04/2009, publicado na Seção I, página 3, do Diário Oficial da União (DOU), nº 74 de 20/04/2009, que aprovou o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 09/05/2006, publicada na Seção I, página 64, do Diário Oficial da União (DOU), nº 90 de 12/05/2006, que outorga autorização a Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

CONSELHO COMUNITÁRIO

II – CONCLUSÃO

3. Os membros do Conselho Comunitário, reuniram-se em 26 de janeiro de 2019, às 09:00 horas, na Av. São Sebastião nº 1061, Centro, na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco, e após análise da grade de programação da emissora, concluiu-se que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE, atende as finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária, estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 9.612, de 19/02/1998.

Orocó(PE), 26 de janeiro de 2019.

Membros do Conselho Comunitário:

Cláudio Alves Cavalcante

RG nº 4755583 – SDS/PE e CPF nº 943.730.864-00

Representante da Igreja Batista Missionária em Orocó

CNPJ nº 10.809.512/0001-57

João Manoel Landim

RG nº 2020710 – SSP/PE e CPF nº 301.517.674-91

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orocó STRO

CNPJ nº 35.446.434/0001-02



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

CONSELHO COMUNITÁRIO

José Roldão de Barros

José Roldão de Barros

RG nº 1.365.086 – SSP/PE e CPF nº 100.623.004-15

Representante da Associação Assistencial Beneficente São Gonçalo do Amarante –
AABSGA

CNPJ nº 17.966.626/0001-50

Maria Iracy Xavier

Maria Iracy Xavier

RG nº 3810375 – SDS/PE e CPF nº 686.797.424-49

Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Orocó

CNPJ nº 35.446.913/0001-10

Patrício da Silva

Patrício da Silva

RG nº 3.546.061 – SDS/PE e CPF nº 568.003.398-49

Representante da Colônia de Pescadores, Pescadoras, Aquicultores e Aquicultoras – Z
48 de Orocó-PE

CNPJ nº 20.203.757/0001-90



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA A SEXTA

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
00:00 às 06:00 (Segunda-feira)	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, rock, pagode, axé, forró, românticas nacional e internacional).
06:00 às 07:00	BOM DIA OROCÓ	Programa musical com músicas dos gêneros: sertanejo, forró e vaquejada e primeiras notícias do dia.
07:00 às 08:00	PRIMEIRA PÁGINA (JORNALISMO)	Programa Jornalístico com informação e notícias regional e nacional.
08:00 às 10:00	MANHÃ 104	Programa com variedades, músicas variadas, notícias a cada 1 hora, informação, serviço de utilidade pública e participação do ouvinte pelo telefone e whatsapp.
10:00 às 11:00	PROGRAMA EXPERIÊNCIA DE DEUS	Programa religioso com depoimentos de ouvintes e veiculação de músicas católicas.
11:00 às 12:00	BALANÇO ESPORTIVO	Programa com notícias e informações esportivas, local, regional e nacional.





RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

12:00 às 13:00	OROCÓ NOTÍCIAS (JORNALISMO)	Programa Jornalístico com notícias local, regional, nacional, internacional e Serviço de Utilidade Pública.
13:00 às 14:00	TARDE COM DEUS	Programa com músicas evangélicas e informação.
14:00 às 15:00	A VOZ DA ASSEMBLEIA	Programa com músicas evangélicas e informação.
15:00 às 17:00	SHOW DA TARDE	Programa com variedades, músicas variadas, notícias a cada 1 hora, informação, serviço de utilidade pública e participação do ouvinte pelo telefone e whatsapp.
17:00 às 18:00	PROGRAMA DO MUÇÃO	Programa de entretenimento e músicas do gênero Forró.
16:00 às 18:00 (Quarta-feira)	PROGRAMA OROCÓ VERDADE	Programa Jornalístico com notícias local, regional, nacional, entrevistas e serviço de utilidade pública.
18:00 às 19:00	A HORA DO ANGELUS	Programa religioso com músicas católicas e informação.
19:00 às 20:00	A VOZ DO BRASIL	Noticiário radiofônico estatal, produzido pela EBC, de difusão obrigatória, com informações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

20:00 às 22:00	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, rock, pagode, axé, forró, românticas nacional e internacional).
20:00 às 22:00 (Segunda-feira)	ÉRAMOS JOVENS	Programa musical com veiculação de músicas românticas nacional e internacional do passado.

SÁBADO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
00:00 às 06:00	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, rock, pagode, axé, forró, românticas nacional e internacional).
06:00 às 06:15	PROSA RURAL	Programa com conteúdo produzido pela Embrapa, para a região do Semiárido.
07:00 às 08:00	PROGRAMA PORTA ABERTA	Programa com músicas evangélicas e informação.



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

09:00 às 10:00	PROGRAMA EXPERIÊNCIA DE DEUS	Programa religioso com depoimentos de ouvintes e veiculação de músicas católicas.
10:00 às 12:00	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, rock, pagode, axé, forró, românticas nacional e internacional).
12:00 às 12:15	PROSA RURAL	Programa com conteúdo produzido pela Embrapa, para a região do Semiárido.
12:15 às 13:00	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas do gênero MPB.
13:00 às 13:30	EUFONIA	Programa com conteúdo produzido pelo Curso de jornalismo em multimeios da UNEB – Universidade do Estado da Bahia.
13:30 às 14:00	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pagode, axé e forró).
14:00 às 15:00	AQUI AGORA	Programa com notícias policiais, política e economia.
15:00 às 17:00	RECORDAÇÕES	Programa com músicas dos diversos gêneros que foram sucesso no passado.



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

17:00 às 00:00	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, rock, pagode, axé, forró, românticas nacional e internacional).
----------------	--------------------------------	--

DOMINGO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
00:00 às 05:45	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, rock, pagode, axé, forró, românticas nacional e internacional).
05:45 às 06:00	PROSA RURAL	Programa com conteúdo produzido pela Embrapa, para a região do Semiárido.
06:00 às 07:00	LUIZ GONZAGA “O REI DO BAIÃO”	Programa musical com músicas do cantor Luiz Gonzaga “O Rei do Baião”.
08:00 às 09:00	PROGRAMA PORTA ABERTA	Programa com músicas evangélicas e informação.
09:00 às 10:00	ROBERTO CARLOS ESPECIAL	Programa musical com músicas do cantor Roberto Carlos.



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

09:00 às 10:30	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, pagode, axé e forró).
10:30 às 11:40	A SORTE DO SERTÃO	Divulgação de números sorteados e nomes dos ganhadores por meio de sorteio lastreado em títulos de capitalização, a Sorte do Sertão, a adquirentes de certificado de contribuição, com doação para a APAE Brasil.
11:40 às 11:55	PROSA RURAL	Programa com conteúdo produzido pela Embrapa, para a região do Semiárido.
12:00 às 13:00	AQUI AGORA	Programa com notícias policiais, da política e economia.
13:00 às 15:00	BREGÃO NA 104	Programa com músicas do gênero brega.
15:00 às 19:00	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, pagode, axé e forró).
19:00 às 20:00	SANTA MISSA	Santa Missa da Igreja Católica, com transmissão ao vivo.
20:00 às 00:00	PROGRAMAÇÃO MUSICAL AUTOMÁTICA	Programação musical automática com músicas de diferentes gêneros (sertanejo, MPB, pop, rock, pagode, axé, forró, românticas nacional e internacional).



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Orocó(PE), 26 de janeiro de 2019.

Dirigentes da Entidade:

Ulisses Antonio Cavalcanti Biones - Presidente
RG nº 3196672 - SSP/PE e CPF nº 471.419.804-15

Josenilda Vieira da Silva - Diretor de Operações e Comunicação Social
RG nº 5186286 - SSP/PE e CPF nº 030.135.554-16



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Membros do Conselho Comunitário:

Cláudio Alves Cavalcante

RG nº 4755583 – SDS/PE e CPF nº 943.730.864-00

Representante da Igreja Batista Missionária em Orocó

CNPJ nº 10.809.512/0001-57

João Manoel Landim

RG nº 2020710 – SSP/PE e CPF nº 301.517.674-91

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orocó STRO

CNPJ nº 35.446.434/0001-02



RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 617 – Centro – Orocó/PE (CEP: 56170-000)

E-mail: orocofm@gmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

José Roldão de Barros

José Roldão de Barros

RG nº 1.365.086 – SSP/PE e CPF nº 100.623.004-15

Representante da Associação Assistencial Beneficente São Gonçalo do Amarante – AABSGA

CNPJ nº 17.966.626/0001-50

Maria Iracy Xavier

Maria Iracy Xavier

RG nº 3810375 – SDS/PE e CPF nº 686.797.424-49

Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Orocó

CNPJ nº 35.446.913/0001-10

Patrício da Silva

Patrício da Silva

RG nº 3.546.061 – SDS/PE e CPF nº 568.003.398-49

Representante da Colônia de Pescadores, Pescadoras, Aquicultores e Aquicultoras – Z 48 de Orocó-PE

CNPJ nº 20.203.757/0001-90

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Consultar Petições

[Nova Petição Eletrônica](#)

Em nome de:

10 ▾

(1 of 1)

Número do Protocolo	Data da petição	Solicitação	Assunto	Ações
01250.007700/2019-64	15/02/2019 18:00:39	PRODOC	COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO	 
01250.062149/2017-50	06/10/2017 17:08:13	Solicitações Diversas	SOLICITA A NOTA TÁCNICA N° 17454/2017/SEI-MCTIC	 
01250.060747/2017-94	02/10/2017 13:04:05	Solicitações Diversas	SOLICITA A NOTA TÉCNICA N° 17454/2017/SEI-MCTIC	 

10 ▾

(1 of 1)

[Voltar](#)

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.007707/2019-86** .

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ / PE** .

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga**.

1. A **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ / PE**, cuja outorga se expira em **20/04/2009**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de OROCÓ, estado de PERNAMBUCO, por meio do documento (3857992).

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga**.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 19/02/2019, às 12:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3863788** e o código CRC **5F3BCBB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007707/2019-86

SEI nº 3863788



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15195/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.007707/2019-86, de interesse da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ, sediada em Orocó / PE, para renovação da outorga referente ao período de 20/04/2009 a 20/04/2019.

2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4165276** e o código CRC **BF30DDC4**.

Referência: Processo nº 01250.007707/2019-86

SEI nº 4165276



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15196/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

NOME DO DESTINATÁRIO

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ** (CNPJ nº 04.605.183/0001-20)

Av. São Sebastião 1061 - Centro

56.170-000 Orocó / PE

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.007707/2019-86.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 20/04/2009 a 20/04/2019., protocolizado sob o nº 01250.007707/2019-86, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4165292** e o código CRC **3BA410FA**.

Referência: Processo nº 01250.007707/2019-86

SEI nº 4165292

Data de Envio:

06/06/2019 11:46:20

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

orocofm@hotmail.com
orocofm@gmail.com
ulissesbione@hotmail.com
georgebione@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.007707/2019-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4165292.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.605.183/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA OROCO FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE	NÚMERO 617	COMPLEMENTO *****
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO orocofm@hotmail.com	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/10/2020** às **11:23:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.605.183/0001-20

Razão Social: ASSOC DE RADIOFUSAO COMUNIT DE OROCO PE

Endereço: AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE / CENTRO / OROCO / PE /
56170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2020 a 22/10/2020

Certificação Número: 2020092302484379631697

Informação obtida em 01/10/2020 11:26:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Certidão nº: 24876841/2020

Expedição: 01/10/2020, às 11:27:16

Validade: 29/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.605.183/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:42:18 do dia 02/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 02/10/2020 09:33:20

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PE
Município: Orocó
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ - PE
Nome Fantasia: RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
Logradouro: AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE
Telefone: (87) 88197247
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 04.605.183/0001-20
Bairro: CENTRO
Número: 617
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 04605183000120

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ - PE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 56170000
Número: 617
Município: Orocó
Telefone: 87 88197247

Logradouro: AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: PE
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 56170000
Número: 467
Município: Orocó

Logradouro: RUA QUIRINO DO NASCIMENTO
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: PE

Telefone:

Fax:

E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 20/04/2009

Data Limite Instalação: 20/12/2009

Número do Processo: 531000000012004

Fistel: 50403414237

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		278	Portaria	MC	09/05/2006	12/05/2006	Outorga	Jur.
		3823	ATO	CMPRL	27/06/2008	30/06/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		85	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		3341	ATO	CMPRL	23/06/2009	25/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		456	Portaria	MC	14/10/2010	08/02/2011	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 56170000 Logradouro: AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE
 Número: 617 Complemento: Bairro: CENTRO UF: PE
 Município: Orocó Distrito: SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 8S363693 Longitude: 39W360936 Raio: 25

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 08S370200 Longitude: 39W361000
 Distância ao Centro do Município: Km
 Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m
 Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 56170000 Logradouro: AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE
 Número: 617 Complemento: Bairro: CENTRO UF: PE
 Município: Orocó Distrito: SubDistrito:

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: ANTENAS ELECTRIL LTDA.
 Modelo: PT 100 FM Ganho: 0 dBd
 Polarização: Vertical Orient. NV: graus
 Beam-Tilt: graus Preenchimento de nulos: (%)
 HCI: 30 metros

Descrição: PLANO TERRA

Máximo: 200 Digitados: 11

Transmissor Principal

Código Equipamento: 008020400001 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
 Potência: 25 W
 Fabricante: APEL - Aplicações Eletrônicas Ind. e Com. Ltda.
 Modelo: ATFM-RC
 Validade:
 Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
 Modelo:
 Comprimento: m Impedância: ohms
 Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53100 . 000001 / 2004 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo . / Ex.:

do Ato de RF: 53521.000235/2003

Observação:

^
v

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Dados do Licenciamento

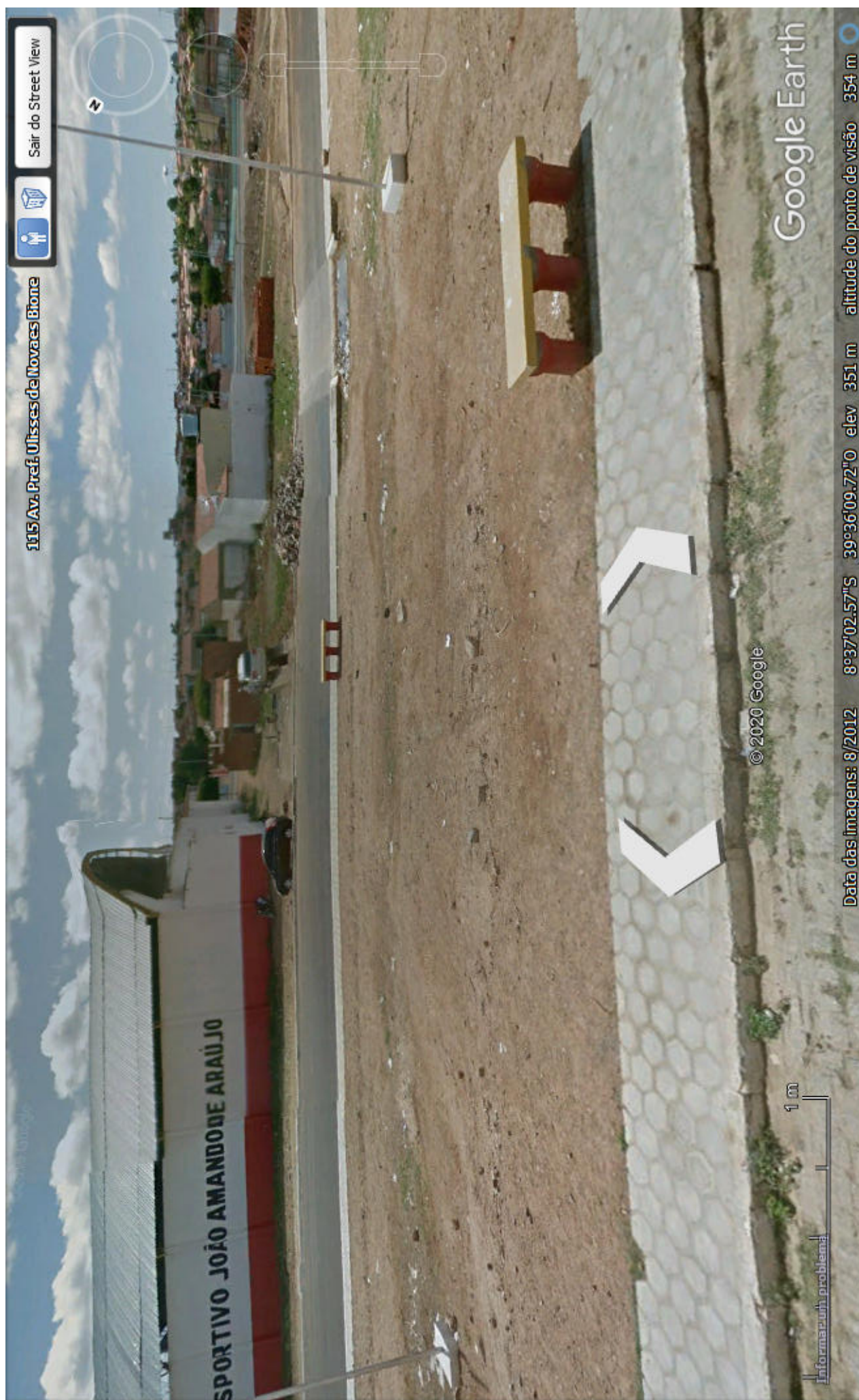
Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCO - PE - CNPJ/CPF(04.605.183/0001-20) **Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

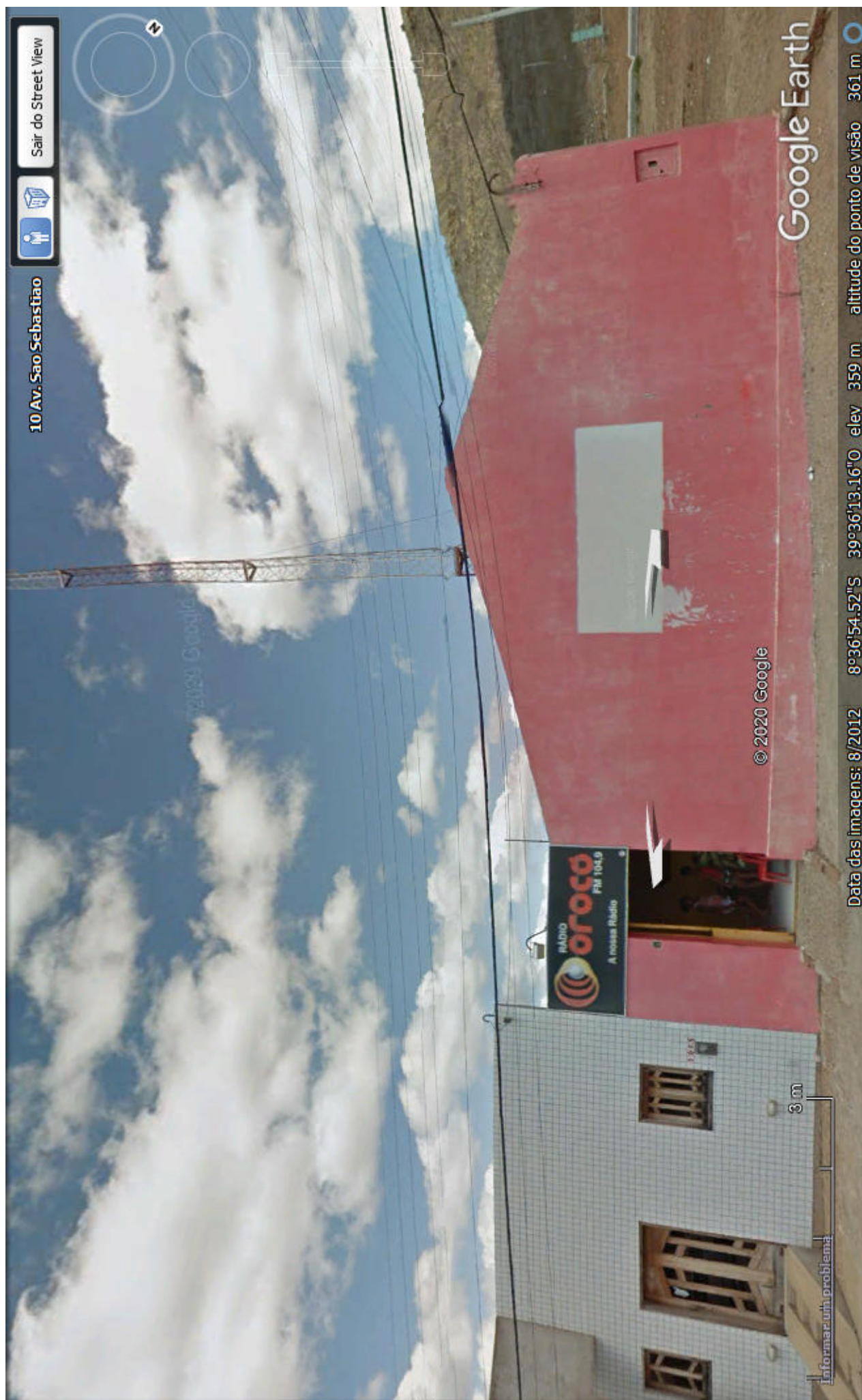
Município/UF: OROCO/PE **Canal:** 285

Indicativo: ZYX828

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ▼ ◀	Domingo ▼ ◀	00:00 ▼ ◀	24:00 ▼ ◀	✗
Segunda ▼ ◀	Segunda ▼ ◀	00:00 ▼ ◀	23:00 ▼ ◀	✗
Terça ▼ ◀	Sexta ▼ ◀	05:00 ▼ ◀	23:00 ▼ ◀	✗
Sábado ▼ ◀	Sábado ▼ ◀	05:00 ▼ ◀	24:00 ▼ ◀	✗



AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INDICADAS PELA ENTIDADE DO LOCAL DO SISTEMA IRRADIANTE NÃO CONDIZ COM A REALIDADE >> POIS TEM LOCALIZAÇÃO NO MEIO DO PASSEIO DA AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE.



O SISTEMA IRRADIANTE DA ENTIDADE FOI ENCONTRADA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 08° 36' 55"S – 39° 36' 13"W >> NA AV. SÃO SEBASTIÃO.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.007707/2019-86.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ-PE, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **OROCÓ/PE**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE, Nº 617 e Coordenadas Geográficas 08° 37' 02"S - 39° 36' 10"W **ocorre que essas coordenadas indicadas do Anexo 5 estão localizadas no passeio da AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE - não apresentam o Sistema Irradiante no local** (vide evento SEI 5941434), portanto em desacordo com o verificado nos sistemas internos. A fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante assim como a documentação elencada no item II, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 02 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 02/10/2020, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5941285** e o código CRC **8F1CDDD5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007707/2019-86

SEI-MCOM nº 5941285



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 5814/2020/MCOM

Brasília, 05 de outubro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó(CNPJ:04.605.183/0001-20)

Endereço p/ correspondência: Av: São Sebastião, nº 1061 - Centro

CEP:56.170-000 - **OROCÓ/PE**

Assunto: Processo nº 01250.007707/2019-86-Pendência(s) na documentação anexada aos autos. Exigência 1 (um).

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Orocó/PE**, constataram-se as seguintes pendências:

1.1. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):

Deverá ser apresentado um novo requerimento constante do modelo do Anexo 5 da Portaria, contendo todas as informações e declarações de acordo com o que reza o Despacho Técnico COROC - evento SEI 5941285 e deverá ser assinado por todos os diretores.

1.2. DA ANÁLISE DO ESTATUTO SOCIAL, CONSTATOU-SE INOBSERVÂNCIA AOS SEGUINTE ITENS DO ART. 40 DA PORTARIA:

I- garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado:

II - tempo de mandato dos membros da diretoria, **limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução**, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos:

III - cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

1.3. ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):

A ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 21/07/2020. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício, **para os todos cargos previsto no Estatuto Social, indicando o início e o fim do mandato, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, alertando que nenhum membro eleito poderá fazer parte/ou ter cargo junto a Diretório de Partido Político ou ter qualquer outro tipo vínculo, seja familiar, religioso, econômico,**(art.7º, inciso III da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018).

1.4. RG e CPF DOS DIRIGENTES (COMPROVANTE DE MAIORIDADE/NACIONALIDADE (Art. 130, §1º, inciso IV)

A Entidade deverá encaminhar **CÓPIA LEGÍVEL do RG e CPF** de todos os diretores eleitos.

1.5. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS DA ENTIDADE RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL (Art. 130, §6º, inciso VI)

Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa de débitos.

2. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

2.1. É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 190/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612 de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a análise de vínculo é feita de forma objetiva. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

2.4. Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. Ademais, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, e alterações.

4. Ressalta-se que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Além disso, solicita-se que na resposta a esta notificação, sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

6. Informa-se, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

7. Solicita-se que a Entidade mantenha o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Despacho Técnico COROC - evento SEI 5941285.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/10/2020, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5944801** e o código CRC **879B19AB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5814/2020/MCOM - Processo nº 01250.007707/2019-86 - Nº SEI: 5944801

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:				UF:	CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Data de Envio:

08/10/2020 18:04:51

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

orocofm@hotmail.com
orocofm@gmail.com
ulissesbione@hotmail.com
georgebione@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.007707/2019-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5944801.html
Anexo_5954660_controlador.pdf
Despacho_5941285.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:

SECOE_MCOM_DOC

**Chefia da unidade em que ocorreu a anexação:
(deverá assinar o presente documento)**

Thiago Rizza Silva

Processo original (ou processo "mãe"):

01250.007707/2019-86

Processo a ser desanexado:

01245.011339/2020-83

Justificativa:

Solicito a desanexação do documento - 01245.011339/2020-83 para cancelamento do arquivo .rar, pois essas pendências impossibilitam seu envio à Casa Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 27/02/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390893** e o código CRC **9090CE73**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000836740
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

VALDENICE CARVALHO BIONES

CPF: 026.899.564-89

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfpe.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 26/11/2020 11:01:41

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

53941/2020

A JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e TEBAS,

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra
VALDENICE CARVALHO BIONES (Data de Nascimento: 30/03/1977, Nome da Mãe: ALZIRA CARVALHO DA SILVA)

OU

CPF Nº 026.899.564-89

Recife, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2020 (dois mil e vinte) às 11:27:54.

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br), por meio do código de validação abaixo.
- c) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 8 (oito) anos.
- d) Esta certidão não foi emitida para fins penais ou cíveis, nem mediante determinação judicial.
- e) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/2010 da CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução nº 09/2018 do TRF da 5ª Região.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1533-6610-6



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000836796
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

DAMIANA DA SILVA SANTANA SOARES

CPF: 117.308.444-48

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Recife, 26/11/2020 11:07:44

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

53942/2020

A JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e TEBAS,

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra
DAMIANA DA SILVA SANTANA SOARES (Data de Nascimento: 01/01/1991, Nome da Mãe:
RAIMUNDA SANTANA DA SILVA)

OU

CPF Nº 117.308.444-48

Recife, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2020 (dois mil e vinte) às 11:31:10.

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br), por meio do código de validação abaixo.
- c) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 8 (oito) anos.
- d) Esta certidão não foi emitida para fins penais ou cíveis, nem mediante determinação judicial.
- e) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/2010 da CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução nº 09/2018 do TRF da 5ª Região.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1533-6625-4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000836814
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MAURICELIO CAVALCANTI BIONES

CPF: 729.014.464-34

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfpe.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 26/11/2020 11:10:33

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

53943/2020

A JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e TEBAS,

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra
MAURICELIO CAVALCANTI BIONES (Data de Nascimento: 12/12/1972, Nome da Mãe: MARIA ELAINE CAVAÇCANTI BIONES)

OU

CPF Nº 729.014.464-34

Recife, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2020 (dois mil e vinte) às 11:35:40.

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br), por meio do código de validação abaixo.
- c) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 8 (oito) anos.
- d) Esta certidão não foi emitida para fins penais ou cíveis, nem mediante determinação judicial.
- e) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/2010 da CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução nº 09/2018 do TRF da 5ª Região.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1533-6634-3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000836826
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

JOSE BATISTA DA SILVA
CPF: 632.895.204-04

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Recife, 26/11/2020 11:12:06
Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE
Fone: (81) 3213-6000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

53944/2020

A JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e TEBAS,

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra

JOSE BATISTA DA SILVA (Data de Nascimento: 23/05/1963, Nome da Mãe: ROSA MARIA DO ESPIRITO SANTO)

OU

CPF Nº 632.895.204-04

Recife, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2020 (dois mil e vinte) às 11:38:25.

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br), por meio do código de validação abaixo.
- c) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 8 (oito) anos.
- d) Esta certidão não foi emitida para fins penais ou cíveis, nem mediante determinação judicial.
- e) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/2010 da CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução nº 09/2018 do TRF da 5ª Região.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1533-6639-4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9591/2020/MCOM

Brasília, 26 de novembro de 2020.

À Senhora

Valdenice Carvalho Biones

Representante Legal da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó(CNPJ:04.605.183/0001-20)

AV: São Sebastião, nº 1061 - Centro

CEP:56.170.000 - **Orocó/PE.**

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.007707/2019-86.

Senhora Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 5814/2020/MCOM(evento SEI 5944801), informo o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério, **outrossim, além da Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal que a entidade deverá apresentar, se faz necessário a retificação da Ata de Eleição da Diretoria atual encaminhada, realizada através da Assembleia do dia 12/7/2020, pois a mesma faz referencia ao Biênio 2020 a 2022(21/7/2020 - 20/7/2022), enquanto o mandato é de quatro(4) anos,de acordo com o art.12 de Estatuto Social.**

3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.

4. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70.044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/11/2020, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6113192** e o código CRC **EC51A197**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9591/2020/MCOM - Processo nº 01250.007707/2019-86 - Nº SEI: 6113192

Data de Envio:

01/12/2020 10:17:03

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

orocofm@hotmail.com
orocofm@gmail.com
ulissesbione@hotmail.com
georgebione@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.007707/2019-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6113192.html

Data de Envio:

18/12/2020 11:09:26

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

orocofm@hotmail.com
orocofm@gmail.com
ulissesbione@hotmail.com
georgebione@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.007707/2019-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6113192.html



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Google Earth Pro

Arquivo Editar Visualizar Ferramentas Adicionar Ajuda

▼ Pesquisar

EMISSORA ESTA AQUI Pesquisar

ex: pizza perto de NYC

Obter rotas Histórico

✓ 08 36 55S, 39 36 13W

▼ Lugares

- PRACA JOAO PESSOA, 37
- ✓ FUNDAÇÃO POTIGUAR
- ✗ Marcador sem título
- ✓ EMISSOR AQUI
- ✓ RUA DUQUE DE CAXIAS
- ✓ INDICAÇÃO DO GOOGLE MAPS - RD ...
- ✓ RUA MESTRE ZUZA
- ✓ 8°37' 02"S - 39°36' 10"W
- ✓ EMISSORA ESTA AQUI

▼ Camadas

- ▼ Banco de dados principal
 - ✓ Avisos
 - ✓ Limites e Marcadores
 - ✓ Lugares
 - ✗ Fotos
 - ✓ Estradas
 - ✓ Construções em 3D
 - ✓ Clima
 - ✓ Galeria

Régua

Linha Caminho Polígono Círculo Caminho em 3D

Meça a distância entre dois pontos no chão

Comprimento do mapa: 237,74 Metros

Comprimento do solo: 237,88

Título: 158,18 graus

✓ Navegação com mouse Salvar Limpar

08 36 55S, 39 36 13W EMISSORA ESTA AQUI

8°37' 02"S - 39°36' 10"W

BR 428

R. Castro Alves

Travessa Castelo Alves

R. Pres. Getúlio Vargas

R. Prefeito Antonio

R. Viste Alegre

R. Joaquim Dantas

R. Joaquim de Oliveira

R. 1

Acesso da Vila Corabê

© 2021 Google
Image © 2021 CNES / Airbus

Google Earth

Data das imagens: 3/26/2021 8°36'58.27"S 39°36'04.25"O elev 347 m altitude do ponto de visão 1.15 km

1970

⊞ Digite aqui para pesquisar

16:36 05/05/2021

A ENTIDADE AFIRMA QUE SUA EMISSORA SE ENCONTRA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 08° 37' 02"S – 39° 36' 10"W - POREM ENCONTRAMOS O SISTEMA IRRADIANTE NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 08° 36' 55"S – 39° 36' 13"W



LOCAL ONDE ENCONTRAMOS O SISTEMA IRRADIANTE DA ENTIDADE NA AV SÃO SEBASTIÃO.

ANEXO 6

FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga

☐ Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL																											
RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)														CNPJ													

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO	
BAIRRO	CIDADE
CIDADE (CONTINUAÇÃO Sul)	UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul)

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

[illegible]

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** -[illegible]

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

[illegible]

MODELO

POTÊNCIA

Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

[illegible]

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

[illegible]

MODEL 0

POLARIZAÇÃO

V ☐ C ☐ E ☐ H ☐

TIPO

[illegible]

GANHO max (Gt)

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

ALTURA DA TORRE

ALTITUDE DO LOCAL

				dBd			,	m			,	m					,	m
--	--	--	--	-----	--	--	---	---	--	--	---	---	--	--	--	--	---	---

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

MODELO

[illegible]

COMPRIMENTO (L)

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

PERDAS NA LINHA (PL)

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

				,	m			,			dB				,				dB				,			
--	--	--	--	---	---	--	--	---	--	--	----	--	--	--	---	--	--	--	----	--	--	--	---	--	--	--

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \times AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = 10^{\frac{-PL}{10}}$$

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt} \cdot \eta) = 10 \log (\quad \times \quad \times \quad \times \quad) = \quad \text{dBk}$$

Pt = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

G_{vt} = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

$$\eta = \text{Eficiência da linha de transmissão.}$$

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d(\text{km}) = 107 + \quad - 20 \log \quad = \quad \text{dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

$d(\text{km})$ = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida</u> , declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo .
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

TELEFONE

FAX

[illegible]

| | | / | | / | | | |

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

[illegible]

||| / ||| / ||| |||

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 05/05/2021 16:47:20

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PE
Município: Orocó
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ - PE
Nome Fantasia: RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM
Logradouro: AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE
Telefone: (87) 88197247
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 04.605.183/0001-20
Bairro: CENTRO
Número: 617
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 04605183000120

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ - PE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 56170000
Número: 617
Município: Orocó
Telefone: 87 88197247

Logradouro: AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: PE
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 56170000
Número: 467
Município: Orocó

Logradouro: RUA QUIRINO DO NASCIMENTO
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: PE

Telefone:

Fax:

E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 20/04/2009

Data Limite Instalação: 20/12/2009

Número do Processo: 531000000012004

Fistel: 50403414237

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	278		Portaria	MC	09/05/2006	12/05/2006	Outorga	Jur.
	3823		ATO	CMPRL	27/06/2008	30/06/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	85		Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	3341		ATO	CMPRL	23/06/2009	25/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	456		Portaria	MC	14/10/2010	08/02/2011	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 56170000 Logradouro: AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE
 Número: 617 Complemento: Bairro: CENTRO UF: PE
 Município: Orocó Distrito: SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 8S363693 Longitude: 39W360936 Raio: 25

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 08S370200 Longitude: 39W361000
 Distância ao Centro do Município: Km
 Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m
 Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil Logradouro: AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE
 Cep: 56170000 Complemento: Bairro: CENTRO UF: PE
 Número: 617 Município: Orocó Distrito: SubDistrito:

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: ANTENAS ELECTRIL LTDA.
 Modelo: PT 100 FM Ganho: 0 dBd
 Polarização: Vertical Orient. NV: graus
 Beam-Tilt: graus Preenchimento de nulos: (%)
 HCI: 30 metros

Descrição: PLANO TERRA

Máximo: 200 Digitados: 11

Transmissor Principal

Código Equipamento: 008020400001 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
 Potência: 25 W
 Fabricante: APEL - Aplicações Eletrônicas Ind. e Com. Ltda.
 Modelo: ATFM-RC
 Validade:
 Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
 Modelo:
 Comprimento: m Impedância: ohms
 Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53100 . 000001 / 2004 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo . / Ex.:
do Ato de RF: 53521.000235/2003

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCO - PE -
CNPJ/CPF(04.605.183/0001-20)
Município/UF: OROCO/PE
Indicativo: ZYX828

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Canal: 285

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo	00:00	24:00	X
Segunda	Segunda	00:00	23:00	X
Terça	Sexta	05:00	23:00	X
Sábado	Sábado	05:00	24:00	X

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.007707/2019-86.**

Assunto: **Exigência técnica 2ª e Última.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **OROCÓ/PE**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE, Nº 617 e Coordenadas Geográficas 08° 37' 02"S - 39° 36' 10"W, ocorre que essas coordenadas indicadas do Anexo 5 estão localizadas no passeio da AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE - o Sistema Irradiante foi localizado em outro local vide eventos SEI 5941434 e 7251870. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, **esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III**, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Não conferem com os endereços da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 7251914).

III. Para atualizar os dados técnicos é necessário encaminhar o **Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06 - evento SEI 7251893)**, devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do Engenheiro habilitado, com sua respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e recibo de quitação**, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 05 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 05/05/2021, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7251922** e o código CRC **B79E0250**.

Minutas e Anexos

Mapa dos Locais - 5941434 e 7251870

Formulário SRD - 7251914

Formulário Anexo 6 - 7251893

Referência: Processo nº 01250.007707/2019-86

SEI-MCOM nº 7251922

Data de Envio:

15/06/2023 13:43:45

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007707/2019-86

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Orocó, no estado do Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
274	53710.000467/00	Associação Comunitária de Radiodifusão Amor	Silvianópolis/MG
275	53770.000389/99	Associação Comunitária Rádio Novo Amanhecer FM	São João de Meriti/RJ
276	53640.000017/01	Associação Beneficente dos Moradores de Cocos	Cocos/BA
277	53810.000001/00	Associação Cultural de Rorainópolis - ASCRO	Rorainópolis/RR
278	53100.000001/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE	Orocó/PE
279	53000.012512/03	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho	Marquinho/PR
280	53000.000275/03	Associação Comunitária e Cultural de Virmond	Virmond/PR

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 281, DE 10 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
281	53710.000115/99	Associação da Difusão Cultural de Elói Mendes	IElói Mendes/MG

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 4 de maio de 2006

Nº 258 - Ref.: Processo n.º: 53500.005163/99. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA., empresa detentora de concessões para prestar o serviço de TV a Cabo nas áreas de São Leopoldo/RS; Canoas/RS; São José dos Pinhais/PR; Cachoeirinha/RS; Esteio/RS; Guaíba/RS; Sapucaia do Sul/RS; Pinhais/PR; Paranaíba/PR e Palhoça/SC, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por intermédio do Despacho n.º 547/2005-CD, de 14 de julho de 2005, nos autos do processo em referência, decidiu em sua Reunião n.º 390, de 19 de abril de 2006, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar a ele provimento, no sentido de conceder nova prorrogação do prazo para o início da operação comercial do Serviço de Televisão a Cabo, na área de Cachoeirinha, no Estado do Rio Grande do Sul, determinando que o novo prazo seja estabelecido pela Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa - SCM, observados os critérios de razoabilidade e exequibilidade, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 14/2006-GCJV, de 12 de abril de 2006.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 58.091, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 011025/2006 - Autorizar a J.F RACING S/C LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande - MS , no período de 16 a 22 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.092, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 011026/2006 - Autorizar a M4T MOTORSPORT PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande - MS , no período de 16 a 22 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.093, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 011027/2006 - Autorizar a MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande - MS , no período de 16 a 22 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.094, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 011028/2006 - Autorizar a WILLIAN CURVELO LUBE a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande - MS , no período de 16 a 22 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.095, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 011029/2006 - Autorizar a PMAPLO-NA'S MOTORSPORTS OFICINA MECÂNICA LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande - MS , no período de 16 a 22 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.096, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 008475/2006 - Autorizar a GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ , no período de 13 a 17 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.099, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 007957/2006 - Autorizar a J.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande - MS , no período de 17 a 24 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.100, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 011151/2006 - Autorizar a MOBIX S.A . a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campinas - SP , no período de 22 de maio a 5 de julho de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.101, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 010831/2006 - Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP , no período de 18 a 21 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 58.115, DE 10 DE MAIO DE 2006

Processo nº 53500 011282/2006 - Autorizar a EMBAIXADA DO PARAGUAI a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP, no dia 19 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 4 de setembro de 2003

Ref.:Processo nº 53528000224/2002 - Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 3.258,14 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) à DR - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., executante do serviço de TV a Cabo, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 173, II, e art. 179 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, por estar incurso no preceito do artigo 92 do Decreto 2.206/97, em infringência ao item 8.2 da Norma 13/96.

Em 1º de outubro de 2003

Ref.:Processo Nº 53528000870/2000 - Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 2.629,40 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) à RÁDIO CASSINO DE RIO GRANDE LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto nos art. 59, alínea “a” e art. 62 da Lei nº 4.117 de 27/08/62, com alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 236/67, em infringência ao item 6.1 da Resolução 116/99.

Em 8 de março de 2005

Ref.:Processo Nº 53528001170/2002 - Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 1.577,64 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) à SOCIEDADE ZONA SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 55 do Decreto 52.795/63 c/c artigo 61 do Decreto 236/67.

HIROSHI WATANABE

Em 22 de julho de 2005

Ref.:Processo Nº 53528005295/2004 - Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) à ASSOCIAÇÃO INFORMATIVA E CULTURAL DE SAPIRANGA, pelo uso de radiofrequência não autorizada, na cidade de Sapiiranga, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no artigo 173, inciso II, e artigo 179 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, em infringência ao artigo 163 do mesmo diploma legal.

Em 30 de dezembro de 2005

Ref.:Processo nº 53528000489/2001 - Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 362,02 (trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos) à AZ - INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., executante do serviço de Especial de Supervisão e Controle, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 173, II, e art. 179 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, em infringência aos itens 9; 5 e 12 c/c 19.”a” “e” da Norma 04/86.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Substituto



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCO - PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPEMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Itapema para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FM DE EXU PERNAMBUCO - PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 16 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006, que outorga permissão à Rádio Cidade São José Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à VITAL & PRADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Vital & Prado Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PORTAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005, que outorga permissão à Rádio Portal FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ITABERABA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005, que outorga permissão à Empresa Cruzeiroense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 11 de agosto de 1999, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos Solidários de Francisco Alves para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.605.183/0001-20
Razão Social: ASSOC DE RADIOFUSAO COMUNIT DE OROCO PE
Endereço: AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE / CENTRO / OROCO / PE / 56170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060501221767803829

Informação obtida em 15/06/2023 15:41:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE
CNPJ: 04.605.183/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:26 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2023.

Código de controle da certidão: **2E54.CDE9.638D.2E1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Certidão nº: 27274681/2023

Expedição: 15/06/2023, às 15:43:32

Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.605.183/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.605.183/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/08/2001	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA OROCO FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE		NÚMERO 617	COMPLEMENTO *****
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO orocofm@hotmail.com		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2023** às **15:44:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:03:23 do dia 16/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007707/2019-86

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 15/06/2023 15:26

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó(, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.052320/2015-52, conforme PORTARIA Nº 2141/2021/SEI-MCOM, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.715,34 (mil, setecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), e lhe atribuir 6 (seis) pontos, em razão da prática das infrações capituladas nos incisos VII e XII, do artigo 40, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998..

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 15 de junho de 2023 13:43

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007707/2019-86

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó(, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Orocó, no estado do Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.966.626/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/03/2013	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ASSISTENCIAL BENEFICENTE SAO GONCALO DO AMARANTE - AABSGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-02 - Albergues assistenciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SAO SEBASTIAO		NÚMERO 278	COMPLEMENTO CASA
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3875-1308	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **08:37:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.446.913/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/06/1994
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OROCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDSEMO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R QUIRINO NASCIMENTO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **08:38:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.203.757/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/03/2014
NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES E PESCADORAS DO MUNICIPIO DE OROCO/PE-COPEMO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3875-2536	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **08:39:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.809.512/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/04/2009
NOME EMPRESARIAL IGREJA BATISTA MISSIONARIA EM OROCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VICE PREFEITO JOAQUIM AMANDO DE ARAUJO		NÚMERO 262	COMPLEMENTO *****
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO mariaceliene@hotmail.com		TELEFONE (87) 3875-1322	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **08:39:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.446.434/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/05/1993	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE OROCO -PE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE		NÚMERO 56	COMPLEMENTO CASA
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO storoco@yahoo.com.br		TELEFONE (87) 3887-1050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **08:40:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.007707/2019-86

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCO/PE

CNPJ nº: 04.605.183/0001-20

Município: OROCO

Estado: PERNAMBUCO

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/02/2019 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 20 de abril de 2019 a 20 de abril de 2029.

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ **Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)**

☐ Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	3857992 (Fls. 1 a 3)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	O requerimento apresentado está preenchido e assinado pela antiga Diretoria, cujo mandato se expirou em 20/07/2022. Será solicitado requerimento da diretoria em exercício.
2. Estatuto social devidamente registrado	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	OK

2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 2º, X
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 3º
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 4º, I, "a"
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 4º, I, "c"
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 11 e 24
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 13 e 17 a 20

2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 12 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 24 e 25
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 6 a 19)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	() Sim (X) Não () Não se aplica	6073177 (Fls. 20 a 23) Duração do Mandato: 21/07/2020 até 20/07/2022	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Mandato vencido desde 20/07/2022. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício. A entidade deverá confirmar se o mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, conforme consta na ata de eleição datada de 21/07/2020 ou se é de 4 (quatro) anos, conforme consta no art. 12 do Estatuto social.

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Mandato da Diretoria está vencido desde 20/07/2022. Serão solicitados os comprovantes de maioria/nacionalidade dos atuais dirigentes.
4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da Diretoria está vencido desde 20/07/2022. Serão solicitados os comprovantes de maioria/nacionalidade dos atuais dirigentes.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	() Sim () Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☐ Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim () Não (X) Não se aplica	6073177 (Fls. 3 a 5)	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857992 (Fls. 37 a 48) e 10957125	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10956215 Emitida em 16/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10957013 Válida até 16/07/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10956193 Válida até 04/07/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10956199 Válida até 12/12/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	10956210 Válida até 12/12/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10955653 Portaria nº 278 de 09/05/2006 publicado no DOU em 12/05/2006	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10955655 Decreto Legislativo nº 85, de 2009, publicado no DOU em 20/04/2009	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	10957086	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10957086	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK

13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10957086	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10957086	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10957086	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
15. Vínculo Familiar	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

16. Vínculo Religioso	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
17. Vínculo Comercial	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
18. Outro tipo de Vínculo?	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

Observações Adicionais

Não há.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.

Analisado por:

Data:

Nome: Natália Froemming

16 de junho de 2023

Cargo: Assessor Técnico Especializado



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 16/06/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10957088** e o código CRC **30813DC1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 16445/2023/MCOM

Brasília, 16 de junho de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE**

Inscrição no CNPJ nº 04.605.183/0001-20

Avenida São Sebastião, nº 1061 - Centro

CEP: 56.170-000 / Orocó – PE

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10957088).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da pessoa jurídica, com mandato válido.

Obs.: o requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 20/07/2022. Deverá ser apresentado o requerimento da Diretoria em exercício atualmente.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III c/c

§2º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 20/07/2022. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Pessoas Jurídicas.

A entidade deverá confirmar se o mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, conforme consta na ata de eleição datada de 21/07/2020 ou se é de 4 (quatro) anos, conforme consta no art. 12 do Estatuto social.

III - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023:

(X) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Registra-se que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - Certidão de Participação Partidária (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 382, § 8º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023:

(X) atuais dirigentes.

4. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

5. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

6. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (01250.007707/2019-86), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de

documentação parcial/faltante).

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10957088;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLIII d a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 - SEI 8330584;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 26/06/2023, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10957956** e o código CRC **312F263E**.

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

04.605.183/0001-20

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE	04.605.183/0001-20	orocofm@hotmail.com, orocofm@gmail.com, ulissesbione@hotmail.com, georgebione@hotmail.com
10 ▼ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:

26/06/2023 15:37:39

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

orocofm@hotmail.com
orocofm@gmail.com
ulissesbione@hotmail.com
georgebione@hotmail.com

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

Inscrição no CNPJ nº 04.605.183/0001-20

Avenida São Sebastião, nº 1061 - Centro

CEP: 56.170-000 / Orocó PE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.007707/2019-86

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 16445/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.007707/2019-86

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

ANEXO_5_Portaria_4334_.pdf

Oficio_10957956.html

Checklist_10957088.html

Data de Envio:

11/09/2023 11:21:56

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007707/2019-86

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Orocó, no estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007707/2019-86

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 11/09/2023 16:48

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.052320/2015-52, conforme PORTARIA Nº 2141/2021/SEI-MCOM, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$1.715,34 (mil, setecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), e lhe atribuir 6 (seis) pontos, em razão da prática das infrações capituladas nos incisos VII e XII, do artigo 40, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 11:21

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007707/2019-86

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Orocó, no estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.605.183/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2001	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA OROCO FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE	NÚMERO 617	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO orocofm@hotmail.com		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/09/2023 às 10:29:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:41 do dia 11/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.605.183/0001-20
Razão Social: ASSOC DE RADIOFUSAO COMUNIT DE OROCO PE
Endereço: AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE / CENTRO / OROCO / PE / 56170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090819514309489975

Informação obtida em 11/09/2023 10:31:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE
CNPJ: 04.605.183/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:13 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: **96A2.3334.7393.A8EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Certidão nº: 47593538/2023

Expedição: 11/09/2023, às 10:35:05

Validade: 09/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.605.183/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES**, Título Eleitoral: 0213 4369 0817, CPF: 471.419.804-15, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **01/09/2020** a **31/12/2021 (SECRETÁRIO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **27/08/2015** a **26/08/2020 (SECRETÁRIO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **07/04/2008** a **31/12/2008 (SECRETÁRIO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **20/08/2007** a **31/12/2007 (PRESIDENTE)**.

Código de Validação **zUPED3IVT0b8pxRx/pnsYKtAkBk=**
Certidão emitida em **11/09/2023 11:05:10**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSENILDA VIEIRA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0530 5543 0884**, CPF: **030.135.554-16**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **C4gxpQLmjG9CVqmlezphDHoU00Q=**
Certidão emitida em 11/09/2023 11:12:39

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES**, Título Eleitoral: **0336 1814 0833**, CPF: **731.745.134-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **3lgsZLoUsLed40e/4QfL+zAGBLE=**
Certidão emitida em 11/09/2023 11:14:21

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **EDILSON SOARES DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0592 6760 0876**, CPF: **061.988.814-82**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** (extinto por fusão com o DEM, originando o **UNIÃO**)(PSL) de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **20/08/2020 a 20/12/2020** (**PRIMEIRO TESOUREIRO**).

Código de Validação **cPkuWkq3A5p7kmT6dVUiq2fe3Gg=**
Certidão emitida em **11/09/2023 11:18:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Ulisses Antônio Cavalcanti Biones

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 11/09/2023 Hora: 11:28:55



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	471.419.804-15

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 11/09/2023

Hora: 11:29:57



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Josenilda Vieira da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 11/09/2023

Hora: 11:30:44



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.135.554-16

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 11/09/2023 Hora: 11:31:26



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	George Henrique Cavalcanti Biones

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 11/09/2023

Hora: 11:32:07



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	731.745.134-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 11/09/2023 Hora: 11:33:02



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Edilson dos Santos Soares

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 11/09/2023 Hora: 11:33:44



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	061.988.814-82

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 11/09/2023

Hora: 11:34:24

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.007707/2019-86

Interessada/Outorgada: Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE

CNPJ nº: 04.605.183/0001-20

Município: Orocó

Estado: Pernambuco

Data de recebimento da notificação - art.6ºB: ____

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/02/2019 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 20 de abril de 2019 a 20 de abril de 2029.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 2 a 4	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 8330584) assinada pelos atuais diretores, - Os dirigentes residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio; 1º requerimento apresentado: Super nº 3857992, fls. 1 a 3

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 5 a 7 Duração do Mandato: 21/07/2022 até 20/07/2026	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Atas anteriores: 11032392, fls. 15 a 17 Duração do Mandato: 18/07/2018 até 18/07/2020 6073177, fls. 20 a 23 Duração do Mandato: 21/07/2020 até 20/07/2022
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Ulisses Antônio Cavalcanti Biones Cargo: Presidente 11032392, fl. 8 Josenilda Vieira da Silva Cargo: Vice-Presidente 11032392, fls. 10 e 11 George Henrique Cavalcanti Biones Cargo: Diretor Administrativo Financeiro 11032392, fl. 13 Edilson dos Santos Soares Cargo: Diretor de Operações e Comunicação Social 11032392, fl. 15	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6073177, fls. 6 a 19	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 2º, X	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

3.2. Ingresso gratuito;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 3º	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.3. Voz e voto;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 4º, I, "a"	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.4. Votar e ser votado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 4º, I, "c"	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 11, 24 e 25	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 13 e 17 a 20	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.7. Mandato de até 4 anos, até uma única recondução;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- mandato de 4 anos
3.8. Proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	- Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857992, fls. 37 a 48	- Art. 382, §1º, inciso V, c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
4.1. CNPJ das entidades;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10957125	- Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11105009, fl. 1 Emitido em 11/09/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
6. Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11105009, fls. 2 e 3 Válido até 11/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
7. FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11105009, fl. 4 Válido até 07/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Fazenda Federal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11105009, fl. 5 Válido até 09/03/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. Justiça do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11105009, fl. 6 Válido até 09/03/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10955653 Portaria de Autorização nº 278 de 09/05/2006 publicado no DOU em 12/05/2006	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

11. Decreto Legislativo;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10955655 Decreto Legislativo nº 85 de 17/04/2009 publicado no DOU em 20/04/2009	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
--------------------------	---	---	--	---

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11107435	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Vínculo Político-Partidário;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11105016	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	11032392, fls. 2 a 4 Há declaração expressa da inexistência de vínculo Político- Partidário.
14. Vínculo Familiar;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 2 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	11032392, fls. 2 a 4 Há declaração expressa da inexistência de vínculo familiar.
15. Vínculo Religioso;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 2 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	11032392, fls. 2 a 4 Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
16. Vínculo Comercial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 2 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	11032392, fls. 2 a 4 Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
17. Outro tipo de Vínculo;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11105632	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Elaine Nishida Cargo: Analista Técnico-Administrativo	11 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/09/2023, às 21:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11105724** e o código CRC **2E8B551F**.

Referência: Processo nº 01250.007707/2019-86

SEI nº 11105724



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.
2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9648181) ou a análise individualizada do caso:
- (...)
3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:
- (...)
4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:
 - a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);
 - b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;
 - c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;
 - d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:
 - d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e
 - d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.
5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.
6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
7. Assim, diante do exposto, restituiu-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9648181), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.
2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".
6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:
 - 3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".
 - *Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"
 - 3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.
 4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:
 - 2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090;

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida”. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidênciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacmpliadaversaopadrao.pdf>).
19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).
20. A entidade autorizada a a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.
21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autoridade apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia: CNPJ

Endereço de Sede:

Município: UF: CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município: UF: CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município: UF: CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): Latitude: * (N/S)*

Longitude: ° W °

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22.

Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23.

Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24.

Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25.

É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26.

É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27.

Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28.

Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29.

No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30.

Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31.

Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32.

Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33.

Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

Parecer Referencial Conj. nº 01/2022 (11107443) SEI 01250.007/07/2019-86 / pg. 170

4/5

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.605.183/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2001	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA OROCO FM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE	NÚMERO 617	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OROCO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO orocofm@hotmail.com		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2023 às 09:03:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:06:13 do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.605.183/0001-20
Razão Social: ASSOC DE RADIOFUSAO COMUNIT DE OROCO PE
Endereço: AV PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE / CENTRO / OROCO / PE / 56170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101606011525122243

Informação obtida em 31/10/2023 09:05:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE
CNPJ: 04.605.183/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:00 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2024.

Código de controle da certidão: **33F3.7EA5.6B90.F21A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.605.183/0001-20

Certidão nº: 60470789/2023

Expedição: 31/10/2023, às 09:07:45

Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.605.183/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES**, Título Eleitoral: 0213 4369 0817, CPF: 471.419.804-15, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **01/09/2020** a **31/12/2021 (SECRETÁRIO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **27/08/2015** a **26/08/2020 (SECRETÁRIO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **07/04/2008** a **31/12/2008 (SECRETÁRIO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **20/08/2007** a **31/12/2007 (PRESIDENTE)**.

Código de Validação **COOLP6culqXe44Hg6WnsD1cq8V0=**
Certidão emitida em **31/10/2023 09:35:18**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSENILDA VIEIRA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0530 5543 0884**, CPF: **030.135.554-16**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **6lyLgtlGsh/ECJwDFwJwQLXKETc=**
Certidão emitida em 31/10/2023 09:39:12

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GEORGE HENRIQUE CAVALCANTI BIONES**, Título Eleitoral: **0336 1814 0833**, CPF: **731.745.134-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **07X6u5x8V3n/3C9xRmDuCpPJv5c=**
Certidão emitida em 31/10/2023 09:41:27

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **EDILSON SOARES DOS SANTOS**, Título Eleitoral: 0592 6760 0876, CPF: 061.988.814-82, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** (extinto por fusão com o DEM, originando o **UNIÃO**)(PSL) de **OROCÓ/PE**, com exercício no período de **20/08/2020 a 20/12/2020 (PRIMEIRO TESOUREIRO)**.

Código de Validação tsxiSRF2eQwLVyTVGdBG8TvkuW4=
Certidão emitida em 31/10/2023 09:43:00

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.007707/2019-86

Interessada/Outorgada: Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE

CNPJ nº: 04.605.183/0001-20

Município: Orocó

Estado: Pernambuco

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/02/2019 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 20/04/2019 a 20/04/2029

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 2 a 4	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 .	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 3857992, fls. 1 a 3

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 5 a 7	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 21/07/2022 a 20/07/2026 Atas anteriores: 3857992, fls. 15 a 17 Mandato da diretoria: 18/07/2018 a 18/07/2020 6073177, fls. 20 a 23 Mandato da diretoria: 21/07/2020 a 20/07/2022

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(X) Sim () Não () Não se aplica	Ulisses Antônio Cavalcanti Biones Cargo: Presidente 11032392, fl. 8 Josenilda Vieira da Silva Cargo: Vice-Presidente 11032392, fls. 10 e 11 George Henrique Cavalcanti Biones Cargo: Diretor Administrativo Financeiro 11032392, fl. 13 Edilson dos Santos Soares Cargo: Diretor de Operações e Comunicação Social 11032392, fl. 15	Art. 222, § 1º da Constituição Federal; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998.	
---	---	---	---	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	6073177, fls. 6 a 19	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 2º, X	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.2. Ingresso gratuito	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 3º	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

3.3. Voz e voto	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 4º, I, "a"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.4. Votar e ser votado	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 4º, I, "c"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 11, 24 e 25	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 13 e 17 a 20	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(X) Sim () Não () Não se aplica	3857992, fls. 37 a 48	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
4.1. CNPJ das entidades	(X) Sim () Não () Não se aplica	10957125	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	11192768, fl. 1 Emitida em 31/10/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

6. Fistel	(X) Sim () Não () Não se aplica	11192768, fl. 2 Válida até 30/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
7. FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	11192768, fl. 4 Válida até 14/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
8. Fazenda Federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	11192768, fl. 5 Válida até 28/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
9. Justiça do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	11192768, fl. 6 Válida até 28/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10955653	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Portaria de Autorização nº 278, de 09/05/2006, publicada no DOU de 12/05/2006
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10955655	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Decreto Legislativo nº 85, de 17/04/2009, publicado no DOU de 20/04/2009

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	() Sim () Não () Não se aplica	11107435	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

13. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	11192855	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Há anotação na certidão de composição partidária extraída do site do Tribunal Superior Eleitoral referente ao Presidente Ulisses Antônio Cavalcanti Biones, o qual ocupou o cargo de Secretário do do Órgão de direção do Partido Socialista Brasileiro (PSB) entre 27/08/2015 e 26/08/2020, simultaneamente com o mandato anterior, em que foi eleito para o período de 18/07/2018 a 17/07/2020, motivo pelo qual foi aberto processo administrativo nº 53115.028537/2023-16 para análise do assunto e demais providências cabíveis.
14. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	Ulisses Antônio Cavalcanti Biones Cargo: Presidente 11032392, fl. 8 Josenilda Vieira da Silva Cargo: Vice-Presidente 11032392, fls. 10 e 11 George Henrique Cavalcanti Biones Cargo: Diretor Administrativo Financeiro 11032392, fl. 13 Edilson dos Santos Soares Cargo: Diretor de Operações e Comunicação Social 11032392, fl. 15	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

15. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 5 a 7	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
16. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica	11032392, fls. 5 a 7 (ata de eleição) 6073177, fls. 6 a 19 (estatuto social)	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
17. Outro tipo de Vínculo	(X) Sim () Não () Não se aplica	11105632	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:

Data:

Nome: Elaine Akemi Nishida

31/10/2023

Cargo: Analista Técnico-Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2023, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193233** e o código CRC **F21EEC3F**.



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e**

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A^{LS}**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade									
Razão Social									
Nome Fantasia		CNPJ							
Endereço de Sede									
Município		UF		CEP					
Nome do Representante legal									
Endereço Eletrônico (e-mail)									
Endereço de Correspondência									
Município		UF		CEP					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE									
Endereço:									
Município		UF		CEP					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				Latitude: * (N/S)*					
				Longitude: ° W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:						
Cargo:			Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF		
Endereço						
Município:		UF:		CEP		
Assinatura:						

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [\[8\]](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19341/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.007707/2019-86.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE**, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Orocó**, estado de **Pernambuco**, para o período de 20/04/2019 a 20/04/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 15/02/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (3857992, fls. 1 a 3).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Despacho (5941434), encaminhado por intermédio do Ofício nº 5814/2020/MCOM (5944801), recebido em 08/10/2020, conforme correspondência eletrônica (5962859); e
 - b) Ofício nº 16445/2023/MCOM (10957956), recebido em 26/06/2023, conforme correspondência eletrônica (10972420).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11193233), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº](#)

[9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, por meio da Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006, publicada no DOU de 12/05/2006 (10955653), e do Decreto Legislativo nº 85, de 17 de abril de 2009, publicado no DOU de 20/04/2009 (10955655). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 20/04/2018 e 20/02/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3857992, fls. 1 a 3), em 15/02/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/04/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11193233), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11032392, fls. 2 a 4);

b) Estatuto social (6073177, fls. 6 a 19), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11032392, fls. 5 a 7), com mandato válido até 20/07/2026;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11032392, fls. 8, 10, 11, 13 e 15); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (3857992, fls. 37 a 48 e 10957125), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (11032392, fls. 2 a 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (11192768), as Certidões de Informações Partidárias (11192855) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11105632), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica

detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11107435), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11193487), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11193487).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam

adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2023, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/11/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/11/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193489** e o código CRC **8D6FF9D2**.

Minutas e Anexos

Checklist (11193233);

Minuta de Portaria (11193803); e

Minuta de Exposição de Motivos (11193878).

Referência: Processo nº 01250.007707/2019-86

Documento nº 11193489



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.007707/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11193487), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Orocó, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2023, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/11/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/11/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193803** e o código CRC **F04E8030**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.007707/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11193487), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ___, publicada em ___, que renova a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE (CNPJ nº 04.605.183/0001-20), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Orocó, estado de Pernambuco.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2023, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 13/11/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/11/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193878** e o código CRC **10F75EA0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.007707/2019-86

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 19341 (11193489), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11193803) e Exposição de Motivos (11193878) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/02/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248829** e o código CRC **4A1A5BD6**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11193803)

Minuta de Exposição de Motivos (11193878)

Referência: Processo nº 01250.007707/2019-86

Documento nº 11248829



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12103, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.007707/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Orocó, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11354332** e o código CRC **BAC9C231**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.007707/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12103, de 1º de fevereiro de 2024, publicada em ____, que renova a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE (CNPJ nº 04.605.183/0001-20), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Orocó, estado de Pernambuco.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11354334** e o código CRC **1F99C1FE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46793/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12103/2024(11354332) e a Exposição de Motivos nº 97/2024 (11354334)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11248829), encaminho a Portaria nº 12103/2024(11354332) e a Exposição de Motivos nº 97/2024 (11354334), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11354338** e o código CRC **5D2FC56D**.

Referência: Processo nº 01250.007707/2019-86

Documento nº 11354338

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/02/2024 17:37:40
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10169224
Data prevista de publicação: 19/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21398506	ATO PORTARIA MCOM NA 12099.rtf	ace618c6a79123e252219d1e642ade34	7,00	R\$ 272,44
21398547	ATO PORTARIA MCOM NA 12103.rtf	aa7ad44a346dbe09b84a68e74e77be0c	7,00	R\$ 272,44
21398548	ATO PORTARIA MCOM NA 12100.rtf	cf7cf506993b68d4f80682326c0ac085	7,00	R\$ 272,44
21398549	ATO PORTARIA MCOM NA 12101.rtf	52dfaf399e2bba3d2b8f1fc4e6a06fd9	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			28,00	R\$ 1.089,76

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.103, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.007707/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Orocó, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

BOM DIA
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PE	Distrito:	
Município:	Orocó	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ - PE	CNPJ:	04.605.183/0001-20
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA OROCÓ FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE	Número:	617
Telefone:	(87) 88197247	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	04605183000120	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ - PE	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	56170000	Logradouro:	AVENIDA PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE		
Número:	617	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Orocó	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	87 88197247				Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	56170000	Logradouro:	RUA QUIRINO DO NASCIMENTO		
Número:	467	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Orocó	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:			Fax:		E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	20/04/2009	Data Limite Instalação:	20/12/2009
Número do Processo:	531000000012004	Fistel:	50403414237
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	278	Portaria	MC	09/05/2006	12/05/2006	Outorga	Jur.
	3823	ATO	CMPRL	27/06/2008	30/06/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	85	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	3341	ATO	CMPRL	23/06/2009	25/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	456	Portaria	MC	14/10/2010	08/02/2011	Multa	Jur.

	12103	Portaria	MC	01/02/2024	19/02/2024	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
 Tela Inicial  Imprimir							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47290/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11354334)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM(11248829), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 97/2024 (11354334), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/02/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11378478** e o código CRC **79DE7E7A**.

Brasília, 21 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.007707/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12103, de 1º de fevereiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE (CNPJ nº 04.605.183/0001-20), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Orocó, estado de Pernambuco.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5792/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.007707/2019-86.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/02/2024, às 23:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383840** e o código CRC **FB93A153**.

EM nº 00168/2024 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.007707/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12103, de 1º de fevereiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE (CNPJ nº 04.605.183/0001-20), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Orocó, estado de Pernambuco.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.103, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.007707/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Orocó, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis*:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por balizar todos os casos

concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII^[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII^[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A [\[5\]](#).

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF	CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF	CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF	CEP		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: ° (N/S) *		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:			CPF		
Endereço							
Município:		UF:			CEP		
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*“Institui o Programa Internet Brasil”*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe *“sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”*), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º^[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20 __/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº __), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de __ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº __, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de __, estado de __.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19341/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.007707/2019-86.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ/PE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE**, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Orocó**, estado de **Pernambuco**, para o período de 20/04/2019 a 20/04/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 15/02/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (3857992, fls. 1 a 3).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Despacho (5941434), encaminhado por intermédio do Ofício nº 5814/2020/MCOM (5944801), recebido em 08/10/2020, conforme correspondência eletrônica (5962859); e
 - b) Ofício nº 16445/2023/MCOM (10957956), recebido em 26/06/2023, conforme correspondência eletrônica (10972420).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11193233), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº](#)

[9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, por meio da Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006, publicada no DOU de 12/05/2006 (10955653), e do Decreto Legislativo nº 85, de 17 de abril de 2009, publicado no DOU de 20/04/2009 (10955655). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 20/04/2018 e 20/02/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3857992, fls. 1 a 3), em 15/02/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/04/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11193233), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11032392, fls. 2 a 4);

b) Estatuto social (6073177, fls. 6 a 19), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11032392, fls. 5 a 7), com mandato válido até 20/07/2026;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11032392, fls. 8, 10, 11, 13 e 15); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (3857992, fls. 37 a 48 e 10957125), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (11032392, fls. 2 a 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (11192768), as Certidões de Informações Partidárias (11192855) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11105632), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica

detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11107435), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11193487), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11193487).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam

adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2023, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/11/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/11/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193489** e o código CRC **8D6FF9D2**.

Minutas e Anexos

Checklist (11193233);

Minuta de Portaria (11193803); e

Minuta de Exposição de Motivos (11193878).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 28 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, inscrita no CNPJ nº 04.605.183/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Orocó, estado de Pernambuco.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 168 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 28/02/2024, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4998306** e o código CRC **4A70CDC4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 696/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 168/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 168/2024 (4998302), do Ministério das Comunicações, referente à renovação da outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE (CNPJ nº 04.605.183/0001-20), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Orocó, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 28/02/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4998351** e o código CRC **D70C6206** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 168/2024 (4998302), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 28/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4999592** e o código CRC **819BBE2F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.007707/2019-86

Nota SAJ - Radiodifusão nº 209 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.007707/2019-86

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.007707/2019-86, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE**, nº 04.605.183/0001-20, na localidade do Município de Orocó, estado de Pernambuco/PE.
- Os autos foram distribuídos com os seguintes documentos:
 - Exposição de Motivos (4998302)-EM nº 00168/2024 MCOM - assinado eletronicamente pelo Ministro de Estado das Comunicações, Sr. Juscelino dos Santos Rezende Filho;
 - Anexo I (4998303) Portaria MCOM Nº 12.103, de 1º de fevereiro de 2024 - exarada com fulcro no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;
 - Anexo II (4998304)- **PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a provado em caráter final pelo DESPAC de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, aplicável aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
 - Parecer DE MÉRITO (4998305)- **NOTA TÉCNICA Nº 19341/2023/SEI-MCOM** emitida pelo Departamento de Radidifusão Pública comunitária e Estatal que opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária; além de informar que considera dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11193487).
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada

pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

6. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

7. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

8. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

11. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

12. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

13. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

14. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

15. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, com a apresentação de PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a provado em caráter final pelo DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU aplicável aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

16. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

17. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

18. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

19. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo

próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [\[4\]](#).

21. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

22. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.007707/2019-86, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[\[2\]](#) Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 17/05/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5715027** e o código CRC **C2FCA50F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 218/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.007707/2019-86.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00168/2024 MCOM, de 21 de fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Orocó/PE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00168/2024 MCOM (4997877), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.007707/2019-86, acompanhado da [Portaria nº 12.103, de 1º de fevereiro de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Orocó, estado de Pernambuco, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, para a Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.605.183/0001-20, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM, de 29 de novembro de 2023 (4998305), se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, tendo em vista a completa instrução processual.

3. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20 de setembro de 2023 (4997864), registra que é desnecessária a análise individualizada dos processos administrativos relativos a matérias repetitivas, idênticas e recorrentes em que a análise técnico-administrativa realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE não constatou a existência de óbices para o deferimento da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, e desde que observadas as condições previstas na legislação e as orientações descritas abaixo:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; (...); e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

4. Consoante o disposto no item (ii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 19341/2023/SEI-MCOM (4998305) ressaltou que "é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Ou seja, o atual MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

5. Os registros administrativos de cadastro da Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE devem ser mantidos pelo MCOM no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[3], cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de

renovação de outorga constam na Consulta Geral de RadCom (4997875), com o registro da situação da entidade.

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QS/](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.605.183/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OROCO/PE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ULISSES ANTONIO CAVALCANTI BIONES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/05/2024 às 10:39 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Rádio Comunitária(4997863), de 31 de outubro de 2023, com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR)**ão tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5726860** e o código CRC **77C6E088** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.103, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Orocó, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

MENSAGEM Nº 844

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.103, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó/PE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Orocó, Estado de Pernambuco.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6005962) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 16/08/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6007968** e o código CRC **A971FC4C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0